



REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONDRINA 2018/2028

RELATÓRIO 2

DIAGNÓSTICO E
PROPOSIÇÕES

Código Ambiental

APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1ª Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no **RELATÓRIO 1**.

A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e ‘Proposições” se desenvolveu com o objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária. Para tanto, em 2020 foram realizadas 7 Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público, fato que foi prejudicado pela pandemia da Covid-19.

Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos.

Em 07 de janeiro de 2022, foi aprovada a Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022), cujo Art. 154 estabeleceu:

"Art. 154. As leis municipais mencionadas nos parágrafos a seguir, bem como as regulamentações dessas, ficam recepcionadas até sua integral revisão pelo município, tendo prevalência sobre as regras desta Lei Geral no que lhes for contrária.

§ 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais

nºs [11.661/2012](#), [11.672/2012](#), [12.236/2015](#), [12.237/2015](#) e [12.267/2015](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar da vigência desta lei.

§ 2º A revisão e o protocolo das Leis Municipais

nºs [11.188/2011](#), [11.381/2011](#), [11.468/2011](#) e [11.471/2012](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei.

Em vista dos prazos, o IPPUL moveu todos os recursos disponíveis para desenvolver as atividades da Fase 2 - Diagnósticos e Proposições e da Fase 3 - Minutas dos Projetos de Lei, envolvendo o **primeiro grupo de leis específicas indicados no § 1º do Artigo 154 da lei Geral do Plano Diretor**: Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo urbano; Sistema Viário; Uso e Ocupação do Solo e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Em 2022, as Oficinas foram retomadas em formato semipresencial, completando o trabalho da leitura comunitária sobre diferentes aspectos da legislação, totalizando 16 oficinas de Qualificação entre IPPUL, ETM, GCT e GA, sendo a 7ª e a 13ª com conteúdo da Lei do Código Ambiental.

Neste contexto, este documento integra o **RELATÓRIO 2 – DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES** sobre o a **LEI DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, cujo conteúdo está organizado da seguinte forma:

- Relatório da 1ª, 7ª e 13ª Oficinas de Qualificação – Lei do Código Ambiental;
- Caderno Técnico 10 – Código Ambiental.

O Relatório 2 contendo os Cadernos Técnicos de todas as leis específicas revisadas até 2022 está disponível no site do IPPUL: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>

A terceira fase do processo de revisão das leis específicas - “Minutas dos Projetos de Lei”, etapa em que serão realizadas Audiências Públicas com objetivo de apresentar propostas

para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022). Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas será apresentada no **RELATÓRIO 3**.

SUMÁRIO

1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA	3
1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1	6
1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1.....	10
1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM	23
1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020).....	26
2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 7.....	33
2.1. Desenvolvimento da Oficina de Qualificação 7 – Parcelamento do Solo e Código Ambiental	34
2.2. Anexos da Oficina de Qualificação 7	42
3. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 13.....	47
3.1. 2ª Reunião de Coordenação	49
3.1.1. Fases de trabalho, atividades e responsáveis – 2º bloco de leis	49
3.1.2. Desenvolvimento da reunião	53
3.1.3. Registro de participantes presenciais e virtuais na reunião	58
3.1.4. Frente as participações, foi realizado o gráfico para verificar a proporção de participantes por grupo de trabalho, conforme demonstrado a seguir.	64
3.2. Desenvolvimento da Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental	65
3.2.1. Convite e preparação	65
3.2.2. Desenvolvimento da 13ª Oficina de Qualificação	69
3.2.3. Contribuições realizadas na 13ª Oficina de Qualificação - Código Ambiental	81
3.3. Anexos da Oficina de Qualificação 13	86
3.3.1. Anexo 1 - Minuta do projeto de Lei - Código Ambiental	86
3.3.2. Anexo 2 – Contribuição do CONSEMMA.....	118
3.3.3. Anexo 3 – Contribuição recebida da Autarquia Municipal de Saúde.....	126
1. CADERNO TÉCNICO 10 – CÓDIGO AMBIENTAL	130
1.1 ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA.....	131
1.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA	136
1.2.1 Unidades de Conservação em Londrina.....	136
1.2.2 A Fauna e Flora.....	140
1.3 CONTROLE AMBIENTAL	149
1.3.1 Licenciamento Ambiental	149
1.3.2 Competências para o licenciamento ambiental.....	150
1.3.3 O Licenciamento ambiental no Município de Londrina.....	151
1.3.4 Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal.....	152
1.3.5 Tipos de licenças ambientais.....	157
1.3.6 Validade das Licenças e Autorizações Ambientais.....	158
1.3.7 Etapas do Licenciamento Ambiental.....	159
1.4 RECURSOS HÍDRICOS E FUNDO DE VALE	160
1.5 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.....	173
1.5.1 Ações Poluidoras	174

1.5.2	Crimes contra a Fauna e Flora	178
1.6	RESÍDUOS SÓLIDOS.....	180
1.6.1	Legislação dos Resíduos Sólidos.....	180
1.6.1.1	Legislação Nacional	180
1.6.1.2	Legislação Estadual	180
1.6.1.3	Legislação Municipal	181
1.6.2	Diagnóstico - Resíduos Sólidos.....	181
1.6.2.1	Resíduos orgânicos e rejeitos	181
1.6.2.2	Resíduos recicláveis.....	184
1.6.2.3	Logística reversa	185
1.6.3	Prognóstico Resíduos Sólidos.....	186
1.7	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	188
1.7.1	Princípios básicos e objetivos fundamentais da Educação Ambiental	189
1.7.2	Responsabilidade sobre a Educação Ambiental.....	189
1.7.3	A Educação Ambiental em Londrina.....	190
1.8	BIBLIOGRAFIA	192

Lista de Figuras

Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica	5
Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL	7
Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA.....	7
Figura 4 - Slides utilizados na apresentação	8
Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal.....	24
Figura 6 - Grupos de Trabalho - Equipe Técnica Municipal	33
Figura 7 - Divulgação da Oficina de Qualificação 7 – Parcelamento do Solo e Código Ambiental	34
Figura 8 - Slides com a apresentação da Oficina de Qualificação 7 – Parcelamento do Solo e Código Ambiental	35
Figura 9 – Fases de trabalho, atividades e responsáveis – 2º bloco de leis	50
Figura 10 – Convite da 2ª Reunião de Coordenação.....	51
Figura 11 – E-mail encaminhado à ETM e GA, informando sobre a 2ª Reunião de Coordenação	51
Figura 12 – Lembrete da realização da reunião enviado ao grupo da ETM no WhatsApp.....	52
Figura 13 - Lembrete da realização da reunião enviado ao grupo do GA no WhatsApp	52
Figura 14 – E-mail encaminhado à ETM e GA com o link para acesso à sala de reuniões.....	53
Figura 15 – Link para acesso à sala de reuniões enviado ao grupo da ETM no WhatsApp.....	53
Figura 16 – Link para acesso à sala de reuniões enviado ao grupo do GA no WhatsApp	54
Figura 17 – Slides – apresentação da 2ª Reunião de Qualificação.....	54
Figura 18 – Fotos da sala de reunião presencial – Auditório do IPPUL	57
Figura 19 – Prints de tela da reunião.....	58
Figura 20 – Registro de participação presencial e virtual.....	59
Figura 21 – Lista de Presença - presencial.....	64
Figura 22 – Publicação do <i>banner</i> no site do IPPUL	65
Figura 23 - E-mail, encaminhado à ETM e GA, sobre a 13ª Oficina de Qualificação	66
Figura 24 – Mensagem no grupo da ETM no WhatsApp sobre a 13ª Oficina de Qualificação ..	66
Figura 25 – Mensagem no grupo do GA no WhatsApp sobre a 13ª Oficina de Qualificação	67
Figura 26 – E-mail encaminhado da SEMA ao IPPUL materiais preparatórios da 13ª Oficina ..	67
Figura 27 – E-mail, encaminhado à ETM e GA, com material preparatório	68
Figura 28 – E-mail, encaminhado à ETM e GA, com lembrete da 13ª Oficina de Qualificação .	68
Figura 29 – Mensagem no grupo da ETM e do GA com lembrete da 13ª Oficina	69

Figura 30 – Registro de participação presencial na 13ª Oficina de Qualificação.....	70
Figura 31 – Registro de participação virtual na 13ª Oficina de Qualificação	74
Figura 32 – Momento de assinatura da lista de presença.....	75
Figura 33 – Slides da apresentação da 13ª Oficina de Qualificação.....	76
Figura 34 – Imagens obtidas durante a realização da 13ª Oficina de Qualificação.....	78
Figura 35 – Prints obtidos durante a realização da 13ª Oficina de Qualificação – participações pelo modo remoto	79
Figura 36 – Credenciamento de falas 13ª Oficina de Qualificação – Revisão da lei do Código Ambiental.....	81
Figura 37 - Temperatura máxima do ar anual no Estado do Paraná.....	132
Figura 38 - Árvore plantada na área permeável e dimensões da calçada.	135
Figura 39. Vista aérea do Parque Municipal Arthur Thomas em Londrina	137
Figura 40 - Vista do Parque Municipal Daisaku Ikeda	138
Figura 41 - Vista Aérea do Parque Estadual Mata dos Godoy – Londrina – Pr.....	138
Figura 42 - Macaco Preggo no Parque Municipal Arthur Thomas.....	140
Figura 43 - Presença do mexilhão-dourado – espécie invasora no lago Igapó – Londrina	143
Figura 44 - Exemplo de Projeto de Implantação de Corredor Ecológico em Campinas.	146
Figura 45 - Flora do Ipê Branco na arborização urbana de Londrina – 2021.	148
Figura 46 - Certificação do Município de Londrina, junto à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, para realizar a gestão do licenciamento ambiental no âmbito municipal.	152
Figura 47 - Sub-bacias hidrográficas do Município.	162
Figura 48 - Foto área de centro de Londrina – Década de 50.....	163
Figura 49 - Fundo de vale do Córrego Rubi – Década de 70.....	164
Figura 50 - Fundo de Vale do córrego Água Fresca – 1971.	166
Figura 51 - Projetos de urbanização – Década de 70.	166
Figura 52 - Fundo de vale do Córrego do Leme (Zerão) – 1974 e 1991.	167
Figura 53 - Esquema gráfico e representativo de Sistema de Áreas Verdes, Área de Interesse Ambiental, Setor Especial de Fundo de Vale, Faixa Verde de Uso Múltiplo, APP e suas relações.	168
Figura 54 - Esquema gráfico e representativo do Sistema de áreas verdes com Faixa de Proteção de Manancial de Abastecimento e suas relações.....	169
Figura 55 - Ilustração do Setor Especial de Fundo de Vale e seus componentes.....	169
Figura 56 - Ilustração das áreas de proteção dos mananciais superficiais de	170
Figura 57 - Áreas Verdes no perímetro urbano	171
Figura 58 - Evolução dos Alagamentos	172
Figura 59 - Fiscalização de poluição atmosférica	175
Figura 60 - Fiscalização de poluição hídrica.....	176
Figura 61 - Fiscalização de poluição do solo	177
Figura 62 - Fiscalização de poluição sonora.....	178
Figura 63 - Fiscalização de maus tratos à animais	179
Figura 64 - Fiscalização de maus tratos à animais	179
Figura 65 - Composição gravimétrica de resíduos sólidos do município de Londrina.....	183
Figura 66 - Biblioteca móvel ambiental.....	190
Figura 67 - Drive-thru da reciclagem	191

Lista de Quadros

Quadro 1 - Atividades, empreendimento e obras sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito municipal, Conforme Resolução CEMA 110/2021.	152
Quadro 2 - Bacias Hidrográficas do Município de Londrina	160
Quadro 3 - Medida da Faixa sanitária.....	164
Quadro 4 - Vistorias realizadas pela Fiscalização Ambiental.....	174
Quadro 5 - Informações sobre resíduos orgânicos e rejeitos de coleta pública	182
Quadro 6 - Informações sobre a Central de Tratamento de Resíduos – CTR.....	184
Quadro 7 - Informações sobre resíduos recicláveis de coleta pública.	185

Quadro 8 - Metas gerais, indicadores e prazos, vinculados às diretrizes correspondentes. ... 187

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Participantes presenciais da 2ª Reunião de Coordenação	64
Gráfico 2 – Participações na 13ª Oficina de Qualificação.....	75

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas
Revisão 2018-2028

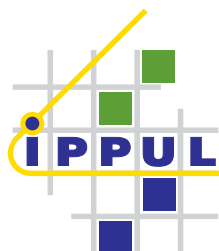
Oficina de Qualificação 1
Leitura Crítica

Emissão: 02/03/2020
Revisão: 16/03/2020





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



ROBERTO ALVES LIMA JR.
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Ana Flávia Galinari
Caroline Nascimento Benek
Gustavo Lima Barbosa
Janaina de Almeida Carneiro
Jefferson Eduardo Callegari
Maria Eunice Garcia Ferreira
Victor Hugo Oliveira de Paula

Março de 2020



1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA

Este documento apresenta os resultados obtidos na Oficina de Qualificação 1 com o tema “Leitura Crítica das Leis Vigentes”, do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

A atividade ocorreu no dia 27/02/2020, com início às 18:30 e encerramento às 20:30 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina. Teve como foco a orientação do IPPUL sobre a dinâmica a ser realizada durante as oficinas posteriores, tanto as de Qualificação como as Preparatórias.

As Oficinas, como já abordado no Relatório da 1ª Audiência são eventos direcionados à ETM e ao GA com o objetivo de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (PL 207/2018).

Neste contexto, foi ratificado que as Oficinas serão realizadas do seguinte modo:

- **Oficinas de Qualificação** para planejamento do conteúdo e dos prazos, divisão de tarefas e consolidação de informações e documentos produzidos nas Oficinas Preparatórias, devem ocorrer pelo menos em sete momentos pré-definidos no cronograma com a participação da ETM e do GA, coordenadas pela IPPUL.
- **Oficinas Preparatórias** para elaboração e discussão de informações, preparação de eventos participativos, podem ser temáticas, simultâneas, com a participação de grupos específicos, convidados e coordenadas pelas equipes (ETM e/ou GA);

Na oficina de qualificação realizada, o tema abordado foi a avaliação efetiva de todos os artigos contemplados na Lei nº12.236/2015, a Lei de Uso e ocupação do Solo vigente, a qual será o foco das primeiras 04 oficinas.

Os representantes dos GA receberam documentos para a condução de Oficinas Preparatórias relacionadas ao tema deste encontro, quando, juntamente com o grupo que representam, poderão verificar e apontar alterações no texto da lei. Para isso, foram disponibilizadas planilhas com todos os artigos e incisos da Lei nº12236/2015, assim como outros arquivos de apoio que poderão subsidiar a análise. O conteúdo foi distribuído em mídia digital para replicação entre os demais representantes de cada segmento, assim como houve, no dia 28/02/2020, o encaminhamento dos mesmos arquivos por e-mail para todos os integrantes do GA.

Foi salientado para o grupo a importância da participação efetiva de todos os representantes nesses eventos, assim como nos eventos organizados pelos representantes do GA, para garantir que a construção coletiva de propostas. As atividades previstas conforme cronograma são mostrados a seguir:



Quadro 1 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
METODOLOGIA												
Elaboração do plano de trabalho	■	■	■									
Audiência 1 - eleição do GA		■										
1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA												
1.1. Divisão de equipes e atividades			1									
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)		■	■	■								
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado			■	■								
RELATÓRIO PARCIAL: indicação do conteúdo a ser revisado					■							
2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO												
2.1. Agrupamentos de zonas similares				2								
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação				■	■	■						
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança				■	■	■						
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e CNAES correspondentes								■				
3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO												
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento					3							
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização					■	■	■					
3.3. Simulação de adensamento e mobilidade					■	■	■					
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e índices urbanísticos								■				
4. OFICINA 4 - CONCEITOS E DISPOSIÇÕES												
4.1. Revisão do mapa do zoneamento						4						
4.2. Compatibilização de terminologia e conceitos						■	■	■				
4.3. Previsão de soluções e procedimentos específicos						■	■	■				
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e mapa do zoneamento									■			
5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE POSTURAS												
5.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais							5					
5.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível, ambulante, temporário e outros							■	■	■			
5.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento							■	■	■			
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS										■		
6. OFICINA 6 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL												
6.1. Compatibilização de terminologia e conceitos								6				
6.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x áreas de lazer x estacionamento								■	■	■		
6.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento								■	■	■		
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS											■	
7. OFICINA 7 - PERÍMETRO URBANO												
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado									7			
7.2. Revisão de prerímetros, limites, divisas									■	■		
7.3. Classificação de assentamentos e aglomerações									■	■		
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS											■	
8. OFICINA 8 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL												
8.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado										8		
8.2. Compatibilização de terminologia e conceitos										■	■	
8.3. Revisão de procedimentos de licenciamento										■	■	
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												■
CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO												
9.1. Conclusão das simulações											■	■
9.2. Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições finais											■	■
9.3. Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo											■	■
9.4. Redação e revisão jurídica											■	■

Fonte: IPPUL

Conforme definido pelo GA, as Oficinas de Qualificação ficaram previamente programadas para ocorrer em todas as últimas sextas-feiras de cada mês (27/03; 24/04; 29/05; 26/06; 31/07; 28/08; 25/09). O horário para o início das assinaturas em listas de presença será sempre às 18h30 e as atividades das Oficinas serão iniciadas às 19 horas.

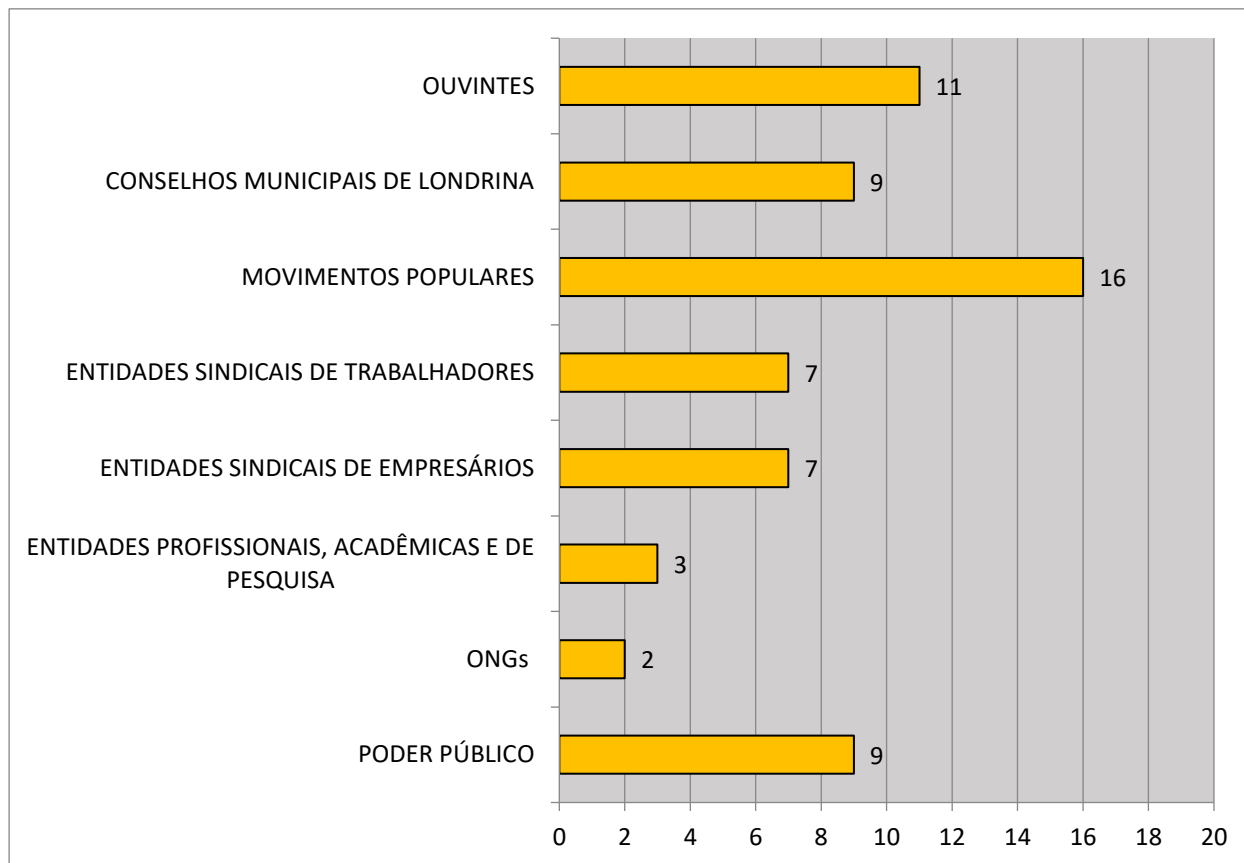
Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica



Estiveram presentes na Oficina de Qualificação 1, 11 ouvintes, 35 representantes da Sociedade Civil Organizada, 09 Representantes do Poder Público e 09 representantes de

Conselhos Municipais, tendo o total de 64 pessoas. O quantitativo e a proporção de participantes por segmento podem ser verificados no gráfico, nas listas de presença e nas imagens a seguir.

Gráfico 1 - Estimativa da representação de Entidades do Município na Oficina de Qualificação 1



Fonte: IPPUL

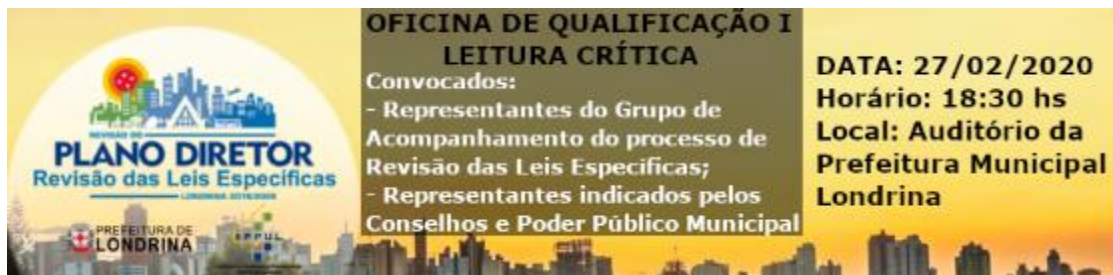
No presente texto serão apresentados os materiais da Oficina de Qualificação 1, a saber, convite, *slides* usados na apresentação, listas de presença e imagens. A Ata da Oficina se deu por gravação em áudio-vídeo.

Também foi realizada no dia 13/03/2020 uma reunião especial para os servidores indicados pelos órgãos da administração municipal para a ETM, como parte das atividades da 1ª Oficina de Qualificação, sendo apresentadas responsabilidades e a metodologia da atividade, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foi apresentado e discutido os grupos de trabalho que reuniu os órgãos afins a cada lei a ser revisada no processo.

1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1

No dia 19/02/2020 foi disponibilizado convite da Oficina de Qualificação 1 site do IPPUL, destinado aos representantes do Grupo de Acompanhamento, representante de Conselhos e ETM do Poder Público Municipal. Também foi encaminhado convite via e-mail para os integrantes do Grupo de Acompanhamento.

Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL



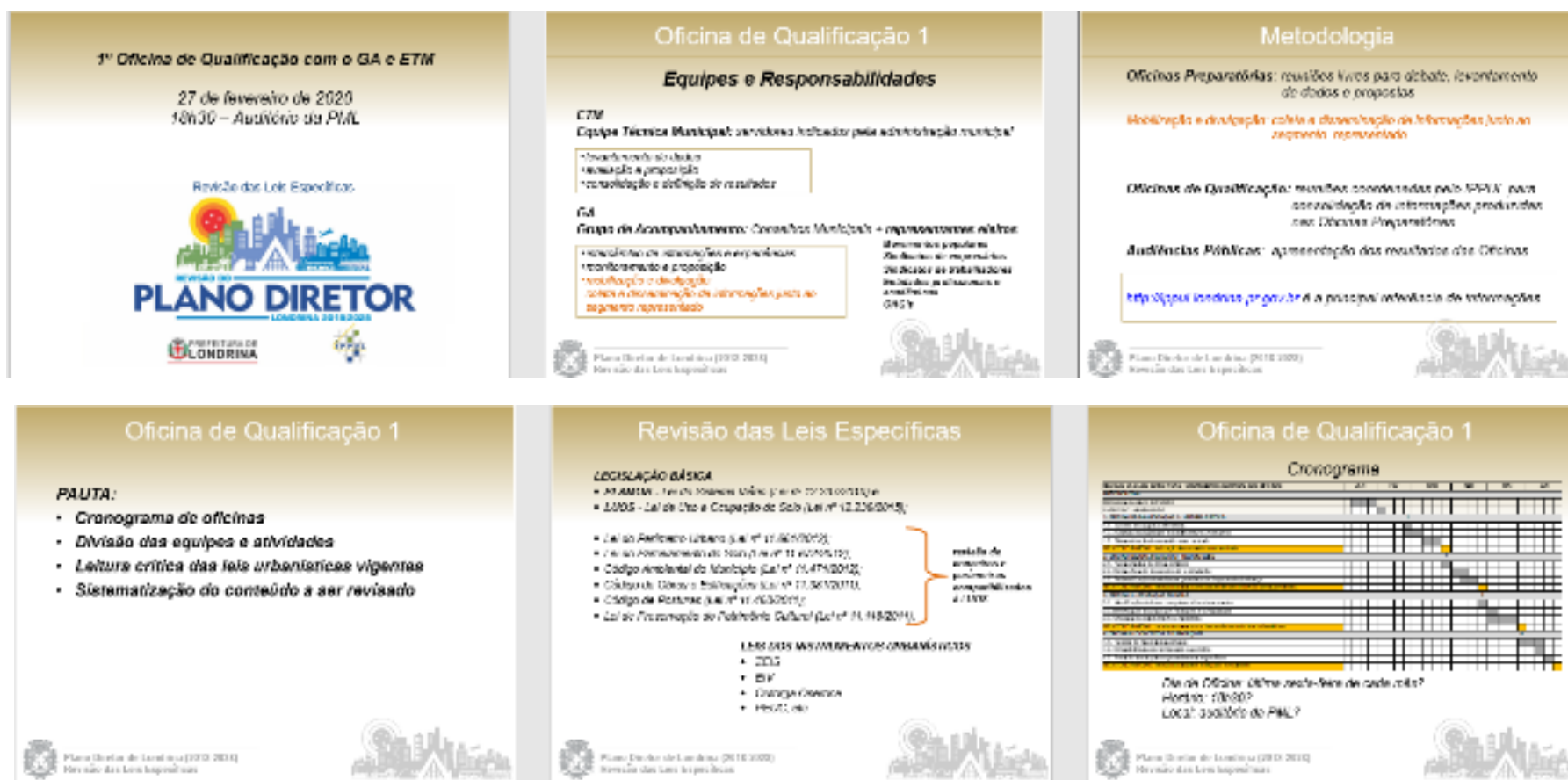
Fonte: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA



No evento foi reafirmada que a metodologia busca promover a construção coletiva e o envolvimento da sociedade a partir da ação dos líderes indicados para a composição do GA de uma forma sistematizada e representativa. O resultado do trabalho será apresentado em Audiências Públicas, onde toda a comunidade será convidada a participar. A apresentação se deu com o seguinte conteúdo:

Figura 4 - Slides utilizados na apresentação



1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1

Ouvintes



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Ouvintes			
NOME	BAIRRO	ENTIDADE	ASSINATURA
Adauto Borges da Silva	Recanto Colonial II		
Cláudio Sante Rosa	MARIA CECÍLIA	CM L	
George Goni ^{VENIA DO} _{GEORGE TORRES}	SHANGAI - LA - 3	CM L	
	Longos Bóis	CEAL	
	Glória Pallares	CIAL	
José Ricardo M. Castilho	ZONA SUL - CAFEZAL	ADAC	
Angela M ^a Ribeiro	Recanto Colonial II		
Felipe Hugo O. de Paula	Emerson Moura Lima		
CAROLINE H. BERTACHI	CENTRO	IAB	
DONDARCA LEMOS PINTO	CENTRO	IAB	
Camila Silva de Oliveira	Jd. Dom Bosco	IAB	

1/2

Conselhos



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Conselhos

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
CMC - Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva		CD	
	Fernando Fayet de Oliveira			
	Gualter Martins Torrecillas		**	
	Luciano Noremberg Moreira		Juciveri	COM,
	Rubens Ventura			
Conselho Municipal de Habitação de Londrina				
CM Igualdade Racial CMPIR				
CM Trabalho Emprego e Renda				
CM dos Direitos da Mulher				
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina	NILTON SILVA / STABLI		dynilton jose S.	nil-com duos

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Conselho Municipal de Segurança e Paz - COMPAZ				
Conselho Municipal da Juventude				
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas				
Conselho Municipal de Contribuintes				
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural				
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente				
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência				
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional				
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon	<i>Elisa Roberta Zanon</i>	Priscila Henning	

Entidades profissionais, acadêmicas e de Pesquisa


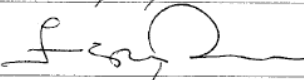



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

✓ Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Comercial Industrial	Fabício Massi Salla		Rodolfo Tramontini Zanluchi	
Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto		*****	
Conselho Regional de Engenharia	Hélio Silveira Ribas		*****	CD
Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet		Luiz Roberto Ferrari	
Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro		*****	

1/1

Entidades Sindicais de Empresários

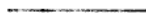


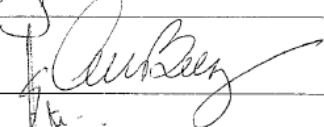


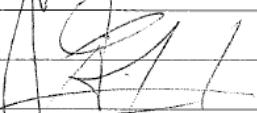


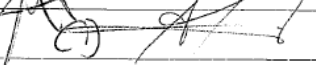


PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Entidades Sindicais de Empresários:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
SINCOVAL	Ovhanes Gava		***** SAMIR BAHIS NASSAR	
SECOVI-PR	Clayton Rodrigues		*****	CD
SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge		*****	CD Ana
SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva		Júnior Mafra	
SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva		Júlio Cezar Pires	
SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães		*****	

Entidades Sindicais de Trabalhadores



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Entidades Sindicais de Trabalhadores:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
ASUEL/SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino		Manoel Teodoro da Silva	
SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa		Rodnei Bonfadini Rodnei	CD
SINDJOR/IAPAR AFI	Ayoub Hanna Ayoub		Dimas Soares Jr.	
SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto		Douglas José Novaes	
SIND SAÚDE PR/SINDASPEL	Sérgio Luis Conojó		Paulo Roberto Neves	
AGB	Luciana de Mello Battini		Bárbara Hayashida Arôxa	

Organizações Não Governamentais (ONGs)



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

✓ ONGs:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
MAE	Cléber Gustavo Goes	/	Felipe Cauê Chagas do Valle	
VIZINHO SOLIDÁRIO	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura	<i>Gabriela LC da Fontoura</i>	Maria C. P. Ferreira	CD
ROTARY	Divaldo Andrade	/	Idilberto Ávila <i>Edilberto Ávila</i>	<i>[Assinatura]</i>
SOS VIDA ANIMAL	Carolina Hitomi	/	Eliane C. Salles Biagini	<i>[Assinatura]</i>

1/1

Movimentos Populares



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Movimentos populares

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato		*****	
Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol		*****	CD
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello	_____	*****	_____
FAMOPAR	Edvaldo Viana	_____	*****	
ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia		Fábio Freitas de Carvalho	
Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira		Iara Franco Coutinho Hernandes Concha	
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão		Maria Cecília Loures	

1/2

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
 27/02/2020 – 18:30horas
 Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio		Joel Nunes da Silva	
Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva	_____	Ariella K. Besing	Ariella K. Besing Mather.
AMAVES	Alderi Luiz Ferrarezi	_____	José Luís Nascimento	_____
JABBI	Ademir José de Assis	_____	Paulo Sérgio Trevisan	_____
CONAM	Ângelo Barreiros		*****	_____
BR Cidades	Willian Mormul Campos		Lucas Nogueira Braz	_____
UNIMOL	Custódio Rodrigues do Amaral		*****	_____
Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá	Rosivaldo Pellegrini	 rosivaldo.pellegrini@jardim.londrina.pr.gov.br	Paulo Fontoura	
CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Sanches		Enedina Aparecida Paião Pedro	_____

ASSOCIAÇÃO
 TRANSFORME ATIVO

ADRIANA FERNANDES

Enedina

Luiz Afonso Gubiu

Poder Público Municipal



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Poder Público

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autorarquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves	/	Eliana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL				
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batiglana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo			Guilherme Casanova Junior

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA


Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa	<i>Samia M. Mustafa</i>	Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita	_____	Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	<i>Carlos R. Leandro</i>	Oscar Ferreira dos Santos Júnior Alexsandro Germinio Curti	
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	/	Ivan Cleber Bunhak	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe Khalil Audibert Nader Matheus de Melo Barbosa		Claudione Bruschi de Menezes Glauco Taguchi Peres Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Júnior			
Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	

PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	NOME	ASSINATURA
IPPUL	JEFFERSON CALLEGARI	
IPPUL	CAROLINE BENEK	Caroline N. Benek
IPPUL	Maria Eunice Garcia Ferraz	Maria Ferraz
IPPUL	JANAINA DE MOREIRA CARMEIRO	Janaina
IPPUL	Gustavo de Lima Barbosa	Gustavo
IPPUL	ANA FLÁVIA GALINARI	Ana Flávia Galinari
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		

1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM

Na reunião realizada no dia 13/03/2020 para a ETM foram apresentadas as responsabilidades e a metodologia do processo de revisão das leis específicas, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foram indicados os arquivos digitais para debate e atividades e definidos os grupos de trabalho de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 2 - Organização de grupos de trabalho entre os membros da ETM definidos na Oficina

TEMAS		SECRETARIAS MUN.	PESSOAS DE REFERÊNCIA	COORDENADORES
Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor e Gerência de Planejamento Físico-territorial do IPPUL Nice Caroline Bruno
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton	
		Obras	Margareth de A. Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Saita	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves	
		Educação	Lucia Cristina G. dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa	
		Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)	
		FEL	Lucas Fabricio Gomes	
Grupo 2	Uso e Ocupação do Solo EIV Outorga Onerosa Código de Posturas	Obras	Margareth de A. Pongelupe	Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL Carina Jefferson Juliana Carneiro
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de A. Júnior	
		Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir Alexander Korgut	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	

		CMTU	Laercio Voloch	
Grupo 3	Código de Obras e Edificações Preservação do Patrimônio Cultural	Obras	Matheus de Melo Barbosa	Gerência de Projetos do IPPUL Ana Luiza
		CODEL	Renata Caprioli Z. Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batiglina	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)	

Fonte: IPPUL

Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal



Fonte: IPPUL

Quadro 3 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
METODOLOGIA												
Elaboração do plano de trabalho	■	■										
Audiência 1 - eleição do GA												
1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA			1									
1.1. Divisão de equipes e atividades												
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)			■	■								
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado				■	■							
2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO				2								
2.1. Agrupamentos de zonas similares												
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação				■	■							
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança					■	■						
2.4. Revisão do mapa do zoneamento					■	■	■					
2.5. Compatibilização de terminologia e conceitos						■	■					
2.6. Previsão de soluções e procedimentos específicos							■	■				
3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO						3						
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento							■	■				
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização								■	■			
3.3. Simulação de adensamento / tipologias / infraestrutura									■	■		
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de uso e CNAES, de índices urbanísticos										■	■	
4. OFICINA 4 - CÓDIGO DE POSTURAS												4
4.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais												
4.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível e outros												
4.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL												5
5.1. Compatibilização de terminologia e conceitos												
5.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x lazer x estac.												
5.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
6. OFICINA 6 - PERÍMETRO URBANO												6
6.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
6.2. Revisão de perímetros, limites, divisas												
6.3. Classificação de assentamentos e aglomerações												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
7. OFICINA 7 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL												7
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
7.2. Compatibilização de terminologia e conceitos												
7.3. Revisão de procedimentos de licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO												
Conclusão das simulações												
Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições												
Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo												
Redação e revisão jurídica												
Audiências Finais em 2011												

Fonte: IPPUL

1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020)



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

Poder Público				
ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autorquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves MARIA ANGELINA B. NEVES		Ellana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL	Atacy de Melo Júnior		Renata Caprioli Zocatelli Queiroz	
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigiana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo		Guilherme Casanova Junior	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa		Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita		Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro		Oscar Ferreira dos Santos Júnior	
	Cristiano Okamura		Alexsandro Germinio Curti	

SMF

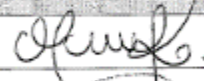



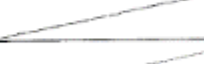


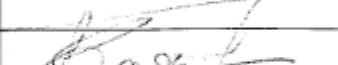

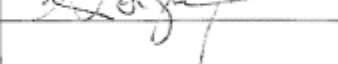

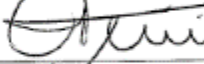
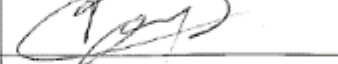
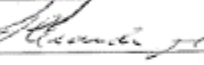




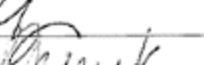
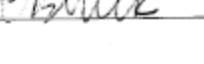
Lucimara de Santos Alcantara

1/4

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
 OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA





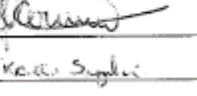

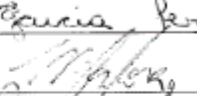
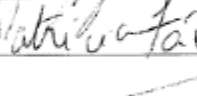




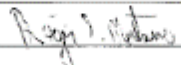
Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
 13/03/2020 – 14:00
 Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga		Ivan Cleber Bunhak	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe		Claudione Bruschi de Menezes	
	Khalil Audibert Nader		Glauco Taguchi Peres	
	Matheus de Melo Barbosa		Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior		-	-
Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Alexander Marchiori		-	-
	Amanda Salvioni Sisti		-	-
	Ana Flavia Galinari		-	-
	Ana Luiza Muller Moreira		-	-
	Bruno de Camargo Mendes		-	-
	Carina Ferreira Barros Nogueira		-	-
	Caroline Nascimento Benek		-	-

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Cristiane Biazzone		-	
	Débora Patrícia Antonio		-	
	Denise Maria Ziober		-	
	Jackeline Messias Baganha		-	
	Jefferson Eduardo Callegari		-	
	João Lucas Mório		-	
	Joyce Santiago dos Santos Reis		-	
	Juliana de Souza Carneiro		-	
	Kaio Henrique Suzuki		-	
	Larissa Maria Zanelatto Blanski		-	
	Luciana de Paiva Luquez		-	
	Maria Eunice Garcia Ferreira		-	
	Moises Pamplona Oliveira		-	
	Patrícia Campana de Castro Favaro		-	
	Rachel Zekveld Daher		-	
	Régis Issao Matsuo		-	

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Reinaldo Antonio Fanti Filho	<i>Reinaldo A. Fanti Filho</i>	-	
	Roberto Alves Lima Junior	<i>[Signature]</i>	-	
	Robson Naoto Shimizu	<i>[Signature]</i>	-	
	Rosaly Tikako Nishimura	<i>[Signature]</i>	-	
	Sandra Martelli Takahashi	<i>Sandra Martelli Takahashi</i>	-	
	Valter Vinicius Vetore Alves	<i>[Signature]</i>	-	

COMUNDA

Londrina Bombonato Barchant *[Signature]*

Plano Diretor Municipal de Londrina

Revisão das Leis Específicas
PDML 2018-2028

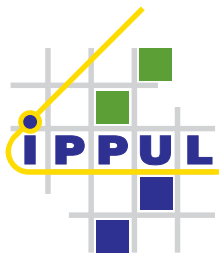
Oficina de Qualificação 7 – Parcelamento do Solo e Código Ambiental

Emissão: 03/11/2020





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



DENISE MARIA ZIOBER.

Diretor(a) Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Ana Flávia Galinari
Bruno de Camargo Mendes
Carina Barros
Caroline Nascimento Benek
Débora Patrícia Antônio
Gustavo Lima Barbosa
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Rachel Zekveld Daher
Maria Eunice Garcia Ferreira

Novembro de 2020



2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 7

Este documento apresenta os conteúdos referentes as Oficinas de Qualificação 7 cujo tema foi o Parcelamento do Solo e o Código Ambiental respectivamente, em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

Ratificando os objetivos já elencados nos relatórios das oficinas anteriores, as Oficinas de Qualificação são eventos direcionados à Equipe Técnica Municipal (ETM), ao Grupo de Acompanhamento (GA) e ao Grupo de Cooperação Técnica (GCT) com o objetivo geral de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (Projeto de Lei nº 207/2018).

Conforme já apresentado no Relatório da Qualificação 1, foram definidos grupos de trabalhos entre os diversos representantes da ETM, tendo em vista as leis em revisão. Neste sentido, o grupo 1 está responsável em atuar na revisão das leis cujo tema foi abordado tanto na Oficina de Qualificação 6, assim como na de Qualificação 7. Para ratificar este comprometimento junto aos representantes das pastas do executivo municipal, foi anexado o Ofício Circular do IPPUL nº 139/2020 (IPPUL) aos processos SEI disponibilizados aos membros da ETM (Anexo 1 desta Oficina).

Tendo em vista a necessidade de reafirmar este compromisso e atribuição à ETM, a coordenação do processo de revisão das Leis Específicas do PDML considerou oportuno realizar na ocasião da Oficina de Qualificação 6, uma reunião informativa com os grupos no dia 25/09/2020, tanto para apresentar o conteúdo da referida oficina, como conversar com a ETM e salientar a importância das suas contribuições ao processo de revisão.

Figura 6 - Grupos de Trabalho - Equipe Técnica Municipal

Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Saita	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Maria Angelina Neves	
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa - Titular	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	
		FEL	Lucas Fabricio Gomes	
Grupo 2	Uso e Ocupação EIV Outorga Onerosa Cód. Posturas	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Instrumentos Urbanísticos
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Junior	
		Planejamento, Orçam. Tecnol	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		CMTU	Laercio Voloch	
Grupo 3	Código de Obras Patrimônio Cultural	Obras	Matheus de Melo Barbosa	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Projetos
		CODEL	Renata Capriolli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	

Face ao momento de isolamento social, as Oficinas de Qualificação continuam oferecendo condições para o aprofundamento técnico, desenvolvimento de levantamentos pela Equipe Técnica Municipal, além de manter a mobilização do Grupo de Acompanhamento por meio da disponibilização de informações sobre os trabalhos em andamento.

Conforme o cronograma inicial, a Oficina de Qualificação 7 corresponde a última oficina preliminarmente definidas para o processo de revisão das Leis Específicas do PDML, no entanto, considerando as adversidades ocorridas em função das medidas de controle à saúde Pública, as Oficinas Preparatórias dos grupos com seus pares (em especial do GA e as entidades representadas) foram comprometidas e não garantiram uma participação social de forma significativa.

2.1. Desenvolvimento da Oficina de Qualificação 7 – Parcelamento do Solo e Código Ambiental

Conforme previsto no início dos trabalhos referentes a revisão das Leis Específicas do PDML, a 7ª Oficina de Qualificação teve como tema os conteúdos das Leis 11.672/2012 (Parcelamento do Solo para fins Urbanos) e Lei nº 11.471/2012 (Código Ambiental do Município de Londrina).

Conforme já mencionado anteriormente, mesmo com as dificuldades vivenciadas, o processo de revisão das Leis Específicas teve continuidade a partir dos estudos e levantamentos técnicos por parte da membros da ETM, em especial pelos técnicos do IPPUL. Considerou-se fundamental dar continuidade ao processo de divulgação mensal dos conteúdos em revisão para quando eram previstas oficinas, objetivando mostrar aos grupos os temas em estudo, oportunizando contribuições técnicas por parte da ETM e a apresentação ao GA dos materiais vinculados aos temas trabalhados, mantendo também a mobilização popular por meio do GA.

No cronograma previamente estabelecido, a data de realização da Oficina de Qualificação 7 seria no dia 30/10/2020, no entanto, tendo em vista a situação de calamidade pública devido a pandemia da COVID-19, para a qual as autoridades pertinentes estabeleceram normas de prevenção e controle, e, a finalização antecipada da produção dos materiais de subsídios relativos ao tema da Oficina de Qualificação 7, foi realizado o encaminhamento dos materiais já no dia 23/10/2020 aos grupos (ETM, GA e GCT)¹.

Importante ratificar que os eventos participativos tiveram que sofrer alterações para que fosse dado atendimento as determinações sanitárias que prevê o distanciamento social para o período vivenciado. Conforme pode ser visualizado no *banner* com a divulgação do evento no *website* do IPPUL (Figura 7), manteve-se a data do dia 30/10/2020 como a data do evento, prevista no cronograma inicial.

Figura 7 - Divulgação da Oficina de Qualificação 7 – Parcelamento do Solo e Código Ambiental



Fonte: IPPUL

¹ A Oficina de Qualificação 7 se deu apenas pelo encaminhamento de materiais aos grupos de trabalho do processo de revisão das Leis Específicas do PDML. Não foi realizada reunião virtual para este evento.

Oficina de Qualificação 7

O que é um LOTEAMENTO ?

A grande maioria dos loteamentos produzidos nas cidades decorrem da necessidade de ampliar as áreas de moradia.

São voltados, portanto, para o uso **RESIDENCIAL**, com a inclusão de equipamentos complementares a essa função.

É o parcelamento do solo em unidades espaciais menores, os **QUARTEIRÕES**, separados entre si por **VIAS PÚBLICAS**.

Os quarteirões, por sua vez, são subdivididos em unidades de espaço normalmente regulares, os **LOTES**.

Os lotes são, usualmente, de uso privativo de seus proprietários, enquanto que as vias, estruturas de circulação, são de propriedade e de uso público, assim como as áreas verdes, praças e parques, conhecidos genericamente como **ESPAÇOS ABERTOS OU LIVRES**

Fonte: CASTELLO, 2008

Oficina de Qualificação 7

CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE AS MODALIDADES

Lei Municipal 11.672/2012

Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na **Zona Urbana ou de Expansão Urbana**.

Parcelamento do solo para fins urbanos: divisão do lote sob forma de **loteamento ou subdivisão**.

Subdivisão: divisão de lote, chácara e data, que **não implique na abertura de novas vias** oficiais de circulação ou logradouros públicos, ou modificação das existentes.

Lei Federal 6766/1979

Os parcelamentos do solo para fins urbanos é restrito às **áreas urbanas, expansão urbana e de urbanização específica** definidas pelo plano diretor.

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes para edificação, com **abertura de novas vias de circulação** ou modificação das vias existentes.

Desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente (ou seja, **sem abertura ou modificação de vias**).



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

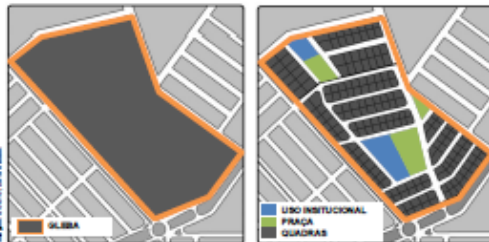


Oficina de Qualificação 7

MODALIDADES DE PARCELAMENTO

(LEI FEDERAL 6.766/1979)

- Loteamento:** subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com **abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes**.



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

MODALIDADES DE PARCELAMENTO

(LEI FEDERAL 6.766/1979)

- Desmembramento:** subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com **aproveitamento do sistema viário existente**. Aplicam-se ao desmembramento as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

OUTRAS MODALIDADES DA LEI MUNICIPAL VIGENTE

Condomínios Urbanísticos: divisão de imóvel em **unidades autônomas** destinadas à edificação, às quais correspondem **frações ideais** de áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Os proprietários das **unidades autônomas** deverão constituir **pessoa jurídica** e se comprometerão com a **preservação e manutenção das áreas objeto de concessão e das redes de infraestrutura obrigatórias** para o empreendimento, como:



- iluminação pública do condomínio;
- manutenção da malha viária;
- coleta de esgoto;
- captação e tratamento de água potável;
- limpeza das vias;
- manutenção e limpeza dos fundos de vale;
- coleta e guarda de resíduos sólidos;
- manutenção de arborização e áreas verdes;
- entre outras.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

OUTRAS MODALIDADES DA LEI MUNICIPAL VIGENTE

Condomínios Urbanísticos de Chácaras de Lazer: parcelamento do solo de **baixa densidade**, em zonas de **expansão urbana**, destinado à formação de chácaras.

- Área privativa mínima das chácaras (**ÁREA DA UNIDADE AUTÔNOMA**): 1.600m².

Os proprietários das **unidades autônomas** deverão constituir **pessoa jurídica** e se comprometerão com a **preservação e manutenção das áreas objeto de concessão e das redes de infraestrutura obrigatórias** para o empreendimento, como:

- sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto;
- a manutenção, limpeza das vias e das áreas públicas internas e de fundo de vale;
- a coleta e guarda de resíduos sólidos;
- a manutenção de arborização e das áreas verdes;
- entre outras.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

LOTE

Porção de terra, autônoma, que resulta de loteamento ou desmembramento, cuja testada é voltada para logradouro público reconhecido ou projetado

O lote é, por definição, a unidade mínima de parcelamento do solo no meio urbano.

Um critério básico é de que todo o lote deve ter **acesso independente** (de pedestres e veicular) e ser diretamente ligado ao sistema público

A forma dos lotes deve ser a mais regular possível

Em um loteamento geralmente são adotados tamanhos de lotes **padrão** ou lotes de referência

Fonte: CASTELLO, 2008

Oficina de Qualificação 7

ACESSIBILIDADE DOS LOTES: Situações particulares

1 – lote encravadado → SEM ACESSO

2 – lote dupla frente → SIST. VIÁRIO OCIOSO

3 – lote de esquina → BAIXA ÁREA CONSTRUÍDA

projeção da edificação

rua sem saída PARA "DESAFIO" DO LOTE

rua frontal

Oficina de Qualificação 7

CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE AS PARCELAS

Lei Municipal 11.672/2012 **Lei Federal 6766/79**

- Gleba:** divisão territorial original do Município (correspondente às **Bacias Hidrográficas**)
- Lote:** terreno que ainda não foi objeto de loteamento (correspondente à **gleba da Lei Federal**)
- Data:** unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento, desmembramento, remembramento e subdivisão, com pelo menos uma divisa (lindera) à via pública (correspondente ao **Lote da Lei Federal**)
- Unidade autônoma:** a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de **condomínio urbanístico**

- Gleba:** terreno que ainda não foi objeto de loteamento ou desmembramento regular
- Lote:** terreno servido de infraestrutura cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor

Imagem de Gediminas V. P. e cols. 2002

Plano Diretor de Londrina (2016-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

SISTEMA VIÁRIO

conjunto de canais de circulação – de movimento – que uma cidade apresenta.

Na sua definição mais simples ele é constituído por **RUAS**, as envolventes dos **QUARTEIRÕES** que dão acesso aos **LOTES** formando, com esses elementos, o tecido urbano.

É também através da rua que os bens são distribuídos à comunidade e que a vida social e econômica se estabelece ela é, em síntese, um espaço de fluxos viabilizador das conexões.

Fonte: CASTELLO, 2008

Oficina de Qualificação 7

Equipamentos de Uso Coletivo

Fonte: CASTELLO, 2008

- EQUIPAMENTO EDUCACIONAL**
 - Pré-Escola/Creche
 - Escola 1º Grau
 - Escola 2º Grau
 - Faculdade/Universidade
 - Escola Técnica
- EQUIPAMENTO DE SAÚDE**
 - Ambulatório
 - Posto de Saúde
 - Hospital Geral
 - Hospital Especializado
- ESPAÇOS ABERTOS ou ESPAÇOS LIVRES**
 - Área Verde
 - Playground
 - Praça
 - Área de Esportes
 - Parque

Oficina de Qualificação 7

CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE ÁREAS PÚBLICAS

Lei Municipal 11.672/2012 **Lei Federal 6766/1979**

- Via Oficial de Circulação:** via de domínio público integrante do **sistema viário** (vias de pedestre e veículos, canteiros + infraestrutura).
- Área Institucional:** área reservada em um parcelamento de solo, destinada a **equipamento público comunitário** tais como educação, cultura, saúde, segurança e lazer.
- Praça:** área de terreno de propriedade pública e de uso comum do povo, destinada à recreação, lazer ou outra **atividade ao ar livre**.

As áreas destinadas a

- sistemas de circulação,
- equipamento urbano e comunitário
- espaços livres de uso público,

Serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem e passam a integrar o domínio do Município no registro do loteamento.

Plano Diretor de Londrina (2016-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE ÁREAS AMBIENTAIS

Lei Municipal 11.672/2012	Código Ambiental do Município
<ul style="list-style-type: none"> Áreas Verdes: espaços livres públicos, com paisagismo e funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio; Fundo de Vale: área destinada à proteção dos cursos d'água, compreendendo área de preservação permanente e áreas verdes; Faixa Sanitária: área não edificável cujo uso está vinculado à servidão administrativa, para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos. 	<ul style="list-style-type: none"> Áreas Verdes: espaços livres públicos, com paisagismo e funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio, respeitadas às áreas de preservação ambiental; Parques Lineares: espaços ao longo dos cursos d'água, cuja função é de proteção à rede hídrica e às vegetações ciliares e que poderão ter funções de lazer e recreação; Faixa Sanitária: área não edificável contígua às áreas de preservação permanente, com objetivo de constituir zona de amortecimento entre as matas ciliares e as vias de circulação, além de servirem de passagem para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE ÁREAS AMBIENTAIS

Código Ambiental do Município

Áreas de preservação permanente:

- Ao longo dos rios ou qualquer curso d'água: de 30m a 600m (a depender da largura do rio ou curso d'água);
- Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- Nas nascentes e olhos d'água: ralo de 60m (mínimo);
- No topo de morros, montes, montanhas e serras;
- Nas encostas com declividade superior a 45° (100% na linha de maior declive);
- Em altitude superior a 1.600m;
- Várzeas: 60m a partir do limite da planície inundável.

Código Florestal Federal 12651/2012

Sectores especiais de fundo de vale: áreas contíguas às APPs dos cursos d'água, nascentes e várzeas, incluindo faixas sanitárias e áreas verdes, até a via mais próxima projetada ou executada.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

(LEI MUNICIPAL 11.672/2012)

Princípios para o projeto de parcelamento:

- valorizar o patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico;
- distribuir equilibradamente as áreas livres, favorecendo suas conexões e otimizando sua utilização;
- indicar as áreas destinadas ao uso público das **faixas não edificáveis e da vegetação** a ser preservada, restaurada ou plantada;
- criar de sistema de quadras, chácaras e dats, favorecendo a **centralidade** e a criação de vias e locais comunitários; e
- distribuir os **equipamentos comunitários a partir da demanda** e favorecendo a acessibilidade.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

Áreas não edificáveis

Lei Federal 6786/1979

Leis Municipais

O parcelamento não é permitido em:

APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- ao longo de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, com largura definida (exemplo: 30m para cursos d'água com menos de 10m de largura);
- nas nascentes num ralo mínimo de 60m;
- topo de morros, montes, montanhas e serras;
- nas encostas com declividade superior a 45°.

SETORES ESPECIAIS DE FUNDO DE VALE

- áreas contíguas às APPs dos cursos d'água, nascentes e várzeas, incluindo faixas sanitárias e áreas verdes, até a via mais próxima projetada ou executada.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

(LEI MUNICIPAL 11.672/2012)

Áreas a serem transferidas ao domínio público em loteamentos e condomínios urbanísticos residenciais:

- 12% da área loteável (no mínimo): destinado à praça e área de uso institucional;

Áreas a serem transferidas ao domínio público em loteamentos e condomínios urbanísticos industriais:

- 5% da área do lote (no mínimo): destinada a uso institucional e/ou espaço livre de uso público;

Demais áreas a municipalizar:

- Sistema viário conforme projeto;
- Fundo de vale, se houver;
- Outras áreas não edificáveis como faixas de domínio de rodovias, se houver.

É permitida a transferência de área institucional fora da área a ser loteada.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

(LEI MUNICIPAL 11.672/2012)

Equipamentos públicos comunitários:

- **Educação:** custear a construção de unidades escolares atendendo à demanda gerada pelo novo loteamento para os serviços de educação infantil e fundamental.
- **Demais equipamentos:** eventual atendimento das demandas geradas pelo novo loteamento para os demais serviços públicos.

As áreas para equipamentos comunitários ou para espaços livres de uso público deverão respeitar as seguintes condições:

- No mínimo, 60% da área em terreno único, com declividade inferior a 15%;
- Nos 60% restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m de diâmetro.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

QUARTEIRÕES OU QUADRAS

- São elementos estruturais com apropriação privada
- Correspondem a mais de 50% do espaço urbanizado das cidades
- São, geralmente, subdivididos em parcelas menores (de tamanho regular e equivalentes entre si), os **LOTES**
- A dimensão do quarteirão, aliada ao arranjo espacial, condiciona percursos, circulação e a permeabilidade geral do espaço urbano
- É importante trabalhar com a noção de otimização de suas dimensões, em área, perímetro e distância mínima e máxima entre as vias que cruzam as faces de cada quarteirão

Fonte: CASTILLO, 2008

Oficina de Qualificação 7

REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

(LEI MUNICIPAL 11.672/2012)

Quadras:

- 250,00m de dimensão máxima.
- Exceção para as quadras com datas maiores que 16.000m² (indevidas a rios, ao longo de rodovias, vias expressas, vias arteriais e estruturais, áreas industriais e outras barreiras).



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

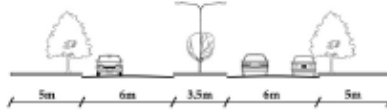


Oficina de Qualificação 7

SISTEMA VIÁRIO: Hierarquia

- vias **PRINCIPAIS**, também chamadas **ARTERIAIS**, aquelas que têm importância para a cidade toda
- vias **COLETORAS**, identificadas como canais de **DISTRIBUIÇÃO** do tráfego urbano às áreas de moradia e trabalho
- vias **LOCAIS**, canais de acesso aos lotes

Fonte: CASTILLO, 2008



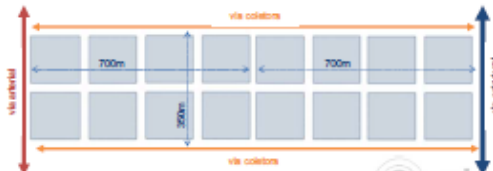
Oficina de Qualificação 7

REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

(LEI MUNICIPAL 11.672/2012)

Sistema viário:

- Garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas adjacências do lote;
- Vias coletoras: 350,00m de distância máxima entre si;
- Vias arteriais e estruturais: 700,00m de distância máxima entre a testada de qualquer data e uma dessas vias;
- Calçadas: 3,00m de largura mínima.



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Oficina de Qualificação 7

SISTEMA VIÁRIO: Composição básica

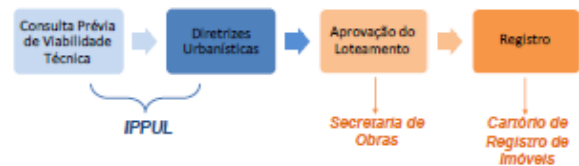
Módulos viários básicos

- FAIXAS DE ROLAMENTO** – função do fluxo viário, de 3,00m a 3,75m
- FAIXAS DE ESTACIONAMENTO** – dependem do ângulo, de 2,50m a 3,30m
- EIXOS DE TRANSPORTE COLETIVO SEGREGADO** – 3,30m a 3,50m em cada sentido do tráfego + faixa de 3,00m para os pontos de parada
- CANTEIROS CENTRAIS** – dimensão depende da função, mínima de 1,80m
- CICLOVIAS** – dimensão mínima de 1,50m
- PASSEIOS** – mínimo 1,80m:
 - Com arborização – acresce 1,00m para canteiro
 - Com posteamento – acresce 0,60m
 - Com parada de transporte coletivo – acresce 1,20m

Oficina de Qualificação 7

ETAPAS DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

(LEI MUNICIPAL 11.672/2012)



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas





Oficina de Qualificação 7

Equipe Técnica Municipal

Grupo 1 Parcelamento Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Ritor Manuel Siqueira Longo	
	Arquitetura	Thiago Augusto Corrêira	
	Cadastros	Luciana Inês de Fátima Castro	
	Cidades	Margarida de Almeida Fonguieres	
	Defesa Social	Andre Falcão de Siqueira	COORDENAÇÃO IPPUL
	CCCB	Abaco de Ivo Junior	Gerência de Pesquisa e
	Desenho	Marcia Magalhães Rionagala	Plano Diretor
	Ecologia	Maria Angélica Faria	
	Saneamento	Lucia Cristina Gomes dos Santos	
	Assistência Social	Silvia Machado Muzilli - T. S. S. S.	
Grupo 2 Uso e Ocupação do Solo Cultura Cód. Posturas	Arquitetura	Luciana Inês de Fátima Castro	
	Cidades	Margarida de Almeida Fonguieres	
	Defesa Social	Carla Roberto Lemos e Cristiano Oliveira	
	CCCB	Ritor Manuel Siqueira Longo	COORDENAÇÃO IPPUL
	Cultura	Abaco de Ivo Junior	Gerência de Instrumentação
	Defesa Social	Sidney Cristina Rodrigues	Urbanística
	Ecologia	José Carlos de Azevedo Junior	
	Planejamento, Urban. Terr. e	Luiz Carlos de Azevedo Junior	
	Desenho	Marcia Magalhães Rionagala	
	Assistência Social	Edson de Moraes Topazio	
Grupo 3 Código de Obras Parcelamento Cultural	Arquitetura	Edson de Moraes Topazio	
	Cidades	Ilana Zanone Marassi	
	CCCB	Luciano Struch	
	Cultura	Mônica de Melo Bertoni	
	Defesa Social	Renata Cassol Joazeiro Gomes	COORDENAÇÃO IPPUL
	Ecologia	Sidney Cristina Rodrigues	Gerência de Projetos
	Vigilância Sanitária	Ilana Zanone Marassi	
	Arquitetura	Luciana Inês de Fátima Castro	

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Lei Federal Nº 8786/1979 de parcelamento do solo
 Lei Nº 11.072/2012 - Lei de parcelamento do solo do Município de Londrina
 Lei Nº 11.471/2012 - Código Ambiental do Município de Londrina
 Lei Nº 12.236/2015 - Lei de uso e ocupação do solo do Município de Londrina
 Lei Nº 12.237/2015 - Lei do Sistema Viário do Município de Londrina
 Decreto nº 494/2020 - Procedimento para aprovação de CPVT e Diretrizes Urbanísticas
 Decreto nº 577/2018 - Procedimento para aprovação de Subdivisão e Anexação

BIBLIOGRAFIA E LEITURA RECOMENDADA

CASTELLO, Idra, Regina. Bairros, Loteamentos e Condomínios: elementos para o projeto de novos territórios habitacionais. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

MASCARÓ, Juan. Loteamentos Urbanos. Porto Alegre: Finep: EdUFRGS, 2004.

SOUTO, Luis Eduardo Couto de Oliveira. Guia do parcelamento do solo urbano: perguntas e respostas: consultas e modelos. Florianópolis: MPSC, 2010.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 7

CONTATO DO GA
 dúvidas: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

CONTATO DA ETM
 coordenadores de cada Grupo
 (via 051)

CONTATO GERAL DO PDML
 Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
plano.diretor@londrina.pr.gov.br
 3372-0412

<http://topul.londrina.pr.gov.br> é a principal referência de informações

BOM TRABALHO!
 Cuidem-se e sejam solidários!

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Fonte: IPPUL

Conforme evidenciado na apresentação da Oficina 7, foram elencados conceitos afins às leis do Parcelamento do Solo e do Código Ambiental, fundamentais ao entendimento da aplicação das referidas legislações urbanísticas. Neste contexto, foram ressaltadas as modalidades de parcelamento do solo; os requisitos necessários e as áreas onde não se é permitido parcelar o solo; os procedimentos vinculados a aprovação dos projetos, etc.

Além destes aspectos foram apontadas as estratégias vinculadas à Lei de Parcelamento do solo em relação as diretrizes elencadas na Lei Geral do PDML². Como uma das atividades preconizadas pela Oficina 7, foi solicitado à ETM que apresente sugestões para que sejam alcançados os objetivos definidos nas diretrizes / estratégias nas Leis de Parcelamento do Solo e Código Ambiental.

Neste contexto, a Oficina de Qualificação 7 evidenciou também sobre a compatibilização das definições a serem dadas no Código Ambiental em relação ao parcelamento do solo, tendo em vista que os parâmetros ambientais são intrínsecos à forma como o solo é definido para os fins urbanos.

² Referente ao PL 207/2018 em tramitação na CML desde dezembro de 2018.



2.2. Anexos da Oficina de Qualificação 7 Anexo 1 – Ofício Circular 139/2020 – IPPUL encaminhado à ETM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 139/2020

Londrina, 16 de setembro de 2020

Aos Senhores e Senhoras:

BRUNO UBIRATAN

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina

CAIO JULIO CESARO

Secretário Municipal de Cultura

CARLOS FELIPPE MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

ELZO AUGUSTO CARRERI

Secretário Municipal de Trabalho Emprego e Renda

FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

GUSTAVO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

JACQUELINE MARÇAL MICALI

Secretária Municipal de Assistência Social

JANDERSON MARCELO CANHADA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ

Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND

Secretário Municipal do Ambiente

LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretária Municipal de Educação

PEDRO RAMOS

Secretário Municipal de Defesa Social

SANDRO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

Avenida Presidente Castelo Branco, 570 - Jardim Presidente, CEP 86051-335, Londrina/PR
fone (43) 3372-8400 - ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Assunto: **Colaboração técnica da ETM no processo de revisão das Leis Específicas do PDML 2018/2028**

Prezados,

Considerando o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (2018/2028), em trâmite, e o Decreto Municipal nº 591 de 19 de maio de 2020 que instituiu a Equipe Técnica Municipal (ETM), composta pelos servidores dos diferentes órgãos da Administração Municipal (direta e indireta);

Considerando a Proposta Metodológica, publicada no relatório da 1ª Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas, que determina que a ETM possui como responsabilidades básicas:

- a) levantamento, sistematização e análise de informações;
- b) avaliação, proposição e definição de métodos, resultados e produtos;
- c) elaboração, consolidação e finalização de documentos para divulgação e;
- d) colaboração técnica na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Considerando a reunião presencial realizada entre a coordenação do processo de Revisão das Leis Específicas e a ETM em 13/03/2020, momento em que foram definidos os grupos de trabalho conforme apresentado no Quadro 1 anexo;

Considerando que o programa de trabalho de revisão definiu que os conteúdos das leis revisadas se dariam por Oficinas, cujos eventos tem seguido o cronograma previamente estabelecido; e por fim;

Considerando que todos os materiais referentes as Oficinas estão sendo encaminhados mensalmente para os membros da ETM, tanto via e-mail, como pela disponibilização no sistema SEI, por ser este um canal de comunicação mais efetivo para que a ETM apresente suas contribuições:

- 84.001216/2020-61 - Oficinas ETM - Uso e Ocupação do Solo
- 84.001227/2020-41 - Oficinas ETM - Perímetro Urbano

Avenida Presidente Castelo Branco, 570 - Jardim Presidente, CEP 86061-335, Londrina/PR
fone (43) 3372-8400 ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



- 84.001226/2020-05 - Oficinas ETM - Código de Posturas
- 84.001222/2020-19 - Oficinas ETM - Parcelamento do solo
- 84.003284/2020-65 - Oficinas ETM - Código de Obras e Patrimônio Cultural.

Considerando que, a despeito do esforço realizado pela coordenação, identificou-se que o envolvimento dos membros da ETM, no sentido de formalizarem suas contribuições, não alcançou o resultado esperado para esta etapa do trabalho, o que enfraquece a análise técnica de muitos temas específicos que são abordados nas leis.

Solicitamos a colaboração de V.S. no sentido de reforçar a importância da dedicação dos representantes de vossa Secretaria ou Órgão que são membros da ETM, no sentido de alcançarmos uma participação mais efetiva e eficiente visando o avanço do processo de revisão das Leis Específicas do PDML. Reiteramos aos senhores que as contribuições técnicas dos servidores indicados são indispensáveis, tendo em vista o conhecimento que possuem e a relevância na aplicação deste conhecimento na construção de uma legislação urbanística mais eficiente para o município de Londrina.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos cumprimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Denise Maria Ziober
Diretora Presidente – IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Quadro 1: Sistematização dos grupos de trabalho entre a ETM, conforme definido na reunião de Coordenação (13/03/2020).

	Leis a serem revisadas	Secretaria / Órgão	Servidores indicados	Coordenação IPPUL
Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Salta	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Maria Angelina Neves	
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa - Titular	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	
FEL	Lucas Fabricio Gomes			
Grupo 2	Uso e Ocupação EIV Outorga Onerosa Código de Posturas	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	Gerência de Instrumentos Urbanísticos
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batiglina	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior	
		Planejamento, Orçam. Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
CMTU	Laercio Voloch			
Grupo 3	Código de Obras Patrimônio Cultural	Obras	Matheus de Melo Barbosa	Gerência de Projetos
		CODEL	Renata Caprioli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batiglina	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	



Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Oficina de Qualificação 13 Código Ambiental

Emissão: 23/03/2023





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



Secretaria Municipal de
Ambiente

ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO TÉCNICO

RONALDO DEBER SIENA
Secretário Municipal

KARINE GERBER DE AZEVEDO
Assessoria de Gabinete

FABIANA BORELLI AMORIM
Assessoria de Planejamento Estratégico

GISLAINE BRANCALHÃO QUEIROZ
Assessoria Administrativa

MARIA SILVIA CEBULSKI
Diretoria de Controle Ambiental

THIAGO AUGUSTO DOMINGOS
Gerência de Licenciamento Ambiental

LIDIANI MARIA DAMIANI ISIDORO
Gerência de Educação Ambiental

GERSON GALDINO
Diretoria de Áreas Verdes

ALAÍDE MATEUS DE SOUZA
Gerência Operacional

AMANDA ZAMPAR PINHEIRO
Gerência de Fiscalização Ambiental

JONAS HENRIQUE PUGINA
Gerência de Parques e Biodiversidade

ESTHER ROMERO JANDRE SOUSA
Diretoria de Bem-Estar Animal

OZIEL GALVÃO MAGDALENA
Gerência de Proteção Animal

QUEILA MARIA L. SPOLADORE
Geógrafa

RODRIGO DE MENEZES TRIGUEIRO
Eng° Agrônomo

JULIANA ELIAS STRAMANDINOLLI
Téc. Gestão Pública



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

JOSÉ ANTÔNIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Gabriely A. Rissi (Estagiária)

ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS PARTICIPATIVOS
Ana Flávia Galinari
Débora Patrícia Antonio
Caroline Nascimento Benek
Gustavo de Lima Barbosa
Ideraldo Rosa Nascimento
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Maykon Henrique Sato

Março de 2023



3. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 13

O relatório em tela apresenta os documentos referentes 2ª Reunião de Coordenação realizada pelo IPPUL com os grupos de trabalho (Grupo de Acompanhamento e Equipe Técnica Municipal), atividade necessária aos alinhamentos necessários para a continuidade do processo de revisão das leis específicas do PDML. A reunião ocorreu em 03/02/2023 e seus conteúdos estão apresentados na primeira deste relatório.

Na sequência, estão apresentados os conteúdos da 13ª Oficina de Qualificação que ocorreu no dia 17/03/2023. Nesta, o tema tratado foi a revisão da Lei do Código Ambiental, com apresentação de propostas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ambiente (SEMA) aos grupos de trabalho (GA e ETM), abertura para discussão dos assuntos relacionados as propostas e abertura para a recepção de contribuições, conforme as definições dadas na Proposta Metodológica aprovada na 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML em fevereiro de 2020.

Ambos os eventos se deram em formato híbrido (presencial e virtual).

3.1. 2ª Reunião de Coordenação

Rememoramos que já houve uma 1ª Reunião de Coordenação, conforme o Volume 1 do Relatório 2 das Oficinas de Qualificação³, que ocorreu no dia 15/05/2020 com os representantes do GA, com convite estendido aos membros da ETM, e teve a principal função de discutir a continuidade do processo participativo em função das restrições ligadas ao COVID-19.

A 2ª Reunião de Coordenação do processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028) foi agendada com o objetivo de apresentar, à Equipe Técnica Municipal (ETM) e ao Grupo de Acompanhamento (GA), o planejamento das atividades de 2023. Neste momento, foi necessário dar os direcionamentos para a continuidade na revisão das leis do Código Ambiental, Código de Obras, Código de Posturas e Lei de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, leis estas com estreita ligação com atividades desenvolvidas com secretarias afins, conforme especificado nos itens a seguir

3.1.1. Fases de trabalho, atividades e responsáveis – 2º bloco de leis

As leis específicas compreendidas nesta fase de revisão estão estreitamente ligadas às funções desenvolvidas por secretarias e órgãos específicos da administração municipal. Neste sentido, tendo em vista os prazos para conclusão das atividades de revisão das leis específicas do Plano Diretor, conforme Lei Municipal nº 13.339 de 07/02/2022, e atividades, conteúdos e materiais, equipes e responsabilidades definidas pela Metodologia de Revisão das Leis Específicas aprovada em Audiência Pública, o IPPUL formalizou as ações de continuidade da revisão do 2º bloco de leis específicas. Para isso, inicialmente se reuniu com os representantes das secretarias e órgãos que, por sua ligação com a lei em revisão, encabeçarão o desenvolvimento das próximas atividades, conforme elencado a seguir:

- Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) em reunião realizada em 10/01/2023;
- Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) em reunião realizada em 11/01/2023;
- Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em reunião realizada em 13/01/2023;

³ Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%202018-2028/QUALIFICACAO_2_e_3.pdf



- Secretaria Municipal de Ambiente (SEMA) em reunião realizada em 18/01/2023.

A partir deste primeiro contato com as secretarias e órgãos, ficaram definidas as atividades a serem desenvolvidas, bem como os responsáveis por cada uma delas, como está demonstrados na figura a seguir.

Figura 9 – Fases de trabalho, atividades e responsáveis – 2º bloco de leis

FASES DO TRABALHO	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS			
		Código de Posturas	Código de Obras	Código Ambiental	Lei de Preserv. do Patrim. Cultural
FASE 2 Diagnóstico e proposições	2.1. Levantamentos, análises e simulações (Cadernos Técnicos)	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	2.2. Elaboração de materiais preparatórios (minuta ou outros)	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	2.3. Publicação de materiais preparatórios	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	2.4. Organização de eventos participativos (Oficinas)	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	2.5. Apresentação em Oficinas	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	2.6. Sistematização dos resultados das Oficinas	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
FASE 3 Minuta do projeto de lei	3.1. Compatibilização com demais leis	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	3.2. Elaboração da minuta (material preparatório)	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	3.3. Publicação de materiais preparatórios	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	3.4. Organização de eventos participativos (Audiências)	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	3.5. Apresentação em Audiências	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	3.6. Consolidação dos resultados das Audiências em minutas	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	3.7. Organização e publicação dos relatórios	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL

Fonte: IPPUL

Para conhecimento, o registro da formalização mencionada anteriormente encontra-se apensada aos seguintes processos de SEI:

- 84.001792/2021-90 (Código Ambiental) - Despacho Administrativo nº 159 /2023 (documento SEI nº 9383812);
- 84.001955/2021-34 (Código de Obras e Edificações) - Despacho Administrativo nº 158/2023 (documento SEI nº 9383758);
- 84.001226/2020-05 (Código de Posturas) - Despacho Administrativo nº 84/2023 (documento SEI nº 9343300);
- 84.003284/2020-65 (Lei de Preservação do Patrimônio Cultural) - Despacho Administrativo nº 90/2023 (documento SEI nº 9346024).

Em sequência a estas definições com os membros das secretarias afetas as leis em revisão, foi realizada a 2ª Reunião de Qualificação, visando reunir todos os membros dos grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão (GA, ETM e GCT) para expor os procedimentos e atividades a serem realizados neste primeiro semestre de 2023 diante do processo de revisão.

Inicialmente foi realizada a divulgação do convite para a 2ª Reunião de Coordenação. Esta ocorreu no dia 03/02/2023, com início às 14:00 horas no auditório do IPPUL com transmissão por meio das mídias digitais (Google Meet). O convite foi divulgado no Website do IPPUL⁴, encaminhado via rede sociais (WhatsApp) e por meio do e-mail oficial, conforme pode ser verificado nas figuras a seguir.

Salienta-se que foi observada a antecedência prevista para que os membros dos grupos pudessem se organizar, assim como esclarecerem eventuais dúvidas, ou seja, o prazo de 15 dias.

⁴ Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Figura 10 – Convite da 2ª Reunião de Coordenação



Fonte: IPPUL

Figura 11 – E-mail encaminhado à ETM e GA, informando sobre a 2ª Reunião de Coordenação

Enviado por: "Revisão do Plano Diretor -IPPUL" <plano.diretor@londrina.pr.gov.br>
De: plano.diretor@londrina.pr.gov.br
Para:
Data: 19/01/2023 16:21
Assunto: Convite - 2ª Reunião de Coordenação do Processo de Revisão das Leis Específicas do PDML
Anexos: CONVITE_2REUNIAO.jpg (336 KB)

Prezados,

Em continuidade ao Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), a saber:

- Código Ambiental do Município (Lei nº 11.471/2012);
- Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.381/2011);
- Código de Posturas (Lei nº 11.468/2011); e
- Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Lei nº 11.118/2011).

Convidamos os membros do GA e ETM a participarem da 2ª Reunião de Coordenação do Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina, com o objetivo de apresentar o Planejamento das Atividades de 2023.

Maiores informações podem ser encontradas através do link: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas.html>

Contamos com a participação de todos e colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

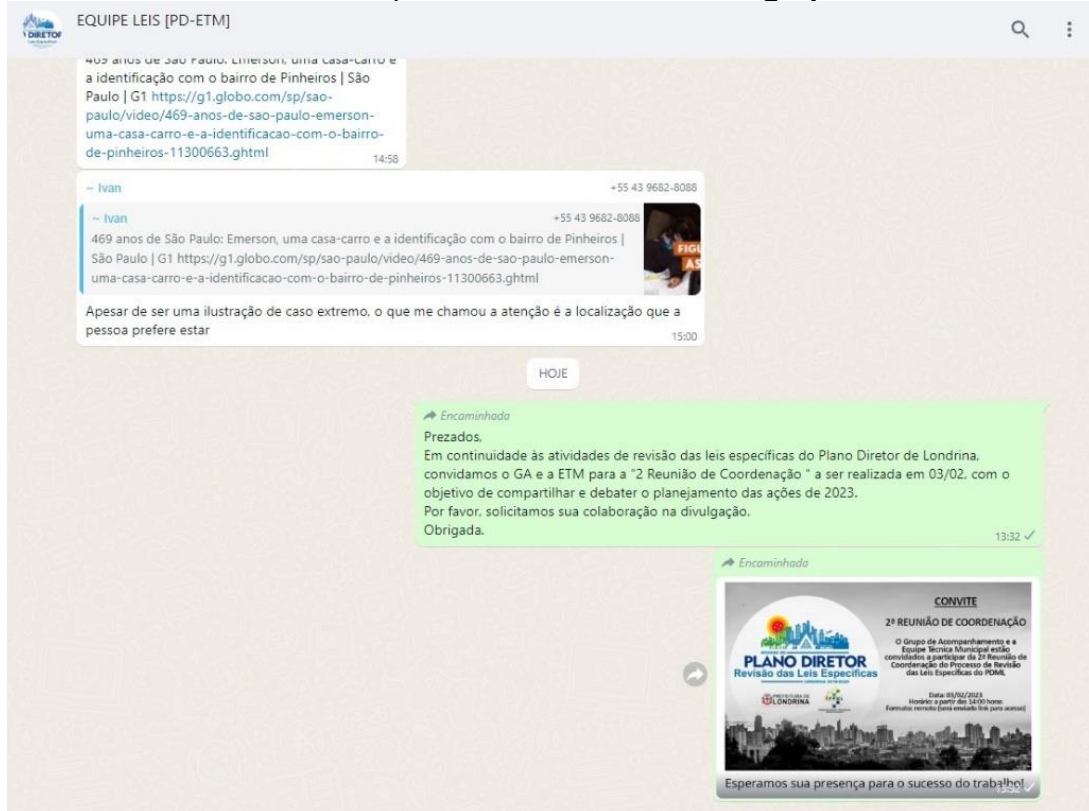
Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Fonte: IPPUL

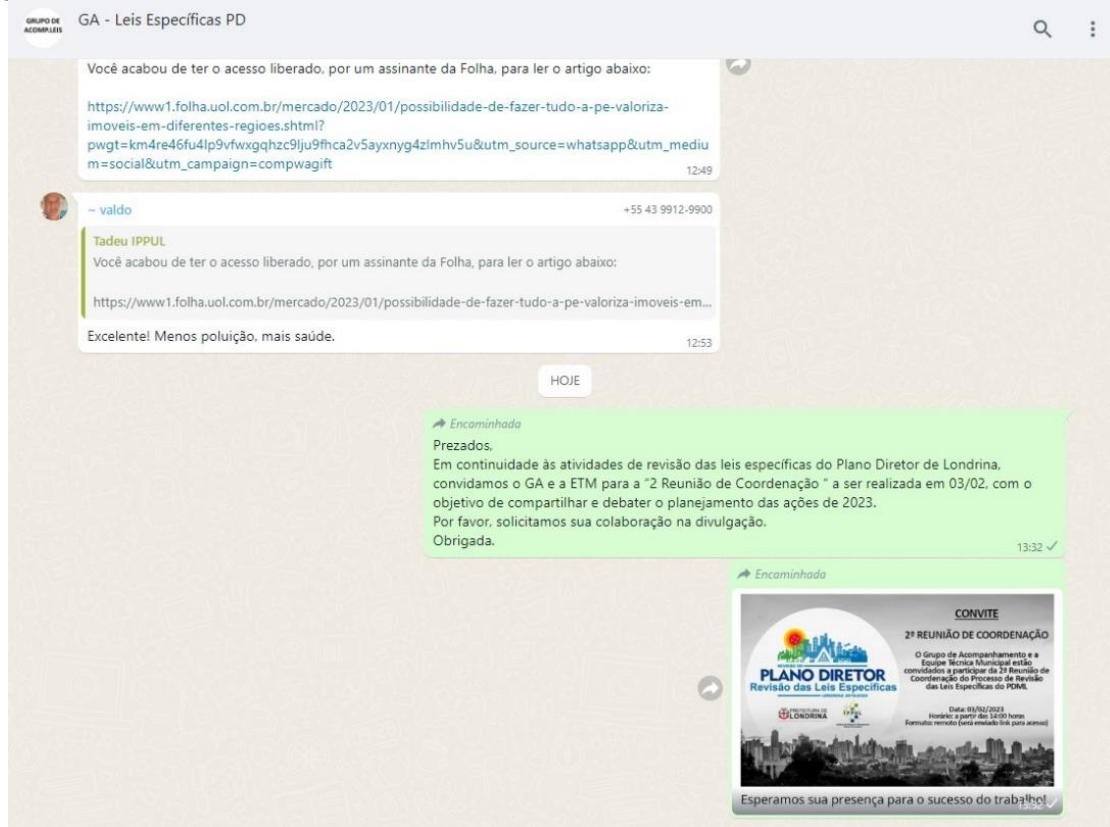
Ainda, na segunda-feira que antecedeu a reunião (30/01/2023), foi reencaminhado aos membros da ETM e GA um lembrete sobre a realização da reunião, no aplicativo WhatsApp, através dos respectivos grupos criados para auxiliar no compartilhamento de informações.

Figura 12 – Lembrete da realização da reunião enviado ao grupo da ETM no WhatsApp



Fonte: IPPUL

Figura 13 - Lembrete da realização da reunião enviado ao grupo do GA no WhatsApp



Fonte: IPPUL

3.1.2. Desenvolvimento da reunião

Finalizado o período de convite e preparação, foi encaminhado aos grupos o link para acesso à sala de reuniões, conforme figura a seguir. Este foi encaminhado na terça-feira que antecedeu a reunião, ou seja, com três dias de antecedência da data agendada, visando garantir que todos pudessem ter tempo hábil para sanar eventuais dificuldades.



Figura 14 – E-mail encaminhado à ETM e GA com o link para acesso à sala de reuniões

Enviado por: "Revisão do Plano Diretor -IPPUL" <plano.diretor@londrina.pr.gov.br>

De: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

Para:

Data: 31/01/2023 13:06

Assunto: Link de acesso - 2ª Reunião de Coordenação do Processo de Revisão das Leis Específicas do PDML  

Prezados membros da ETM e GA,

Vimos lembrar a todos do evento **2ª Reunião de Coordenação do Processo de Revisão das Leis Específicas do PDML**, a se realizar no dia 03/02/2023, sexta-feira, às 14:00hrs.

A sala de reunião virtual poderá ser acessada, na data e horário agendados, através do link: <https://meet.google.com/wih-inyv-bkc>

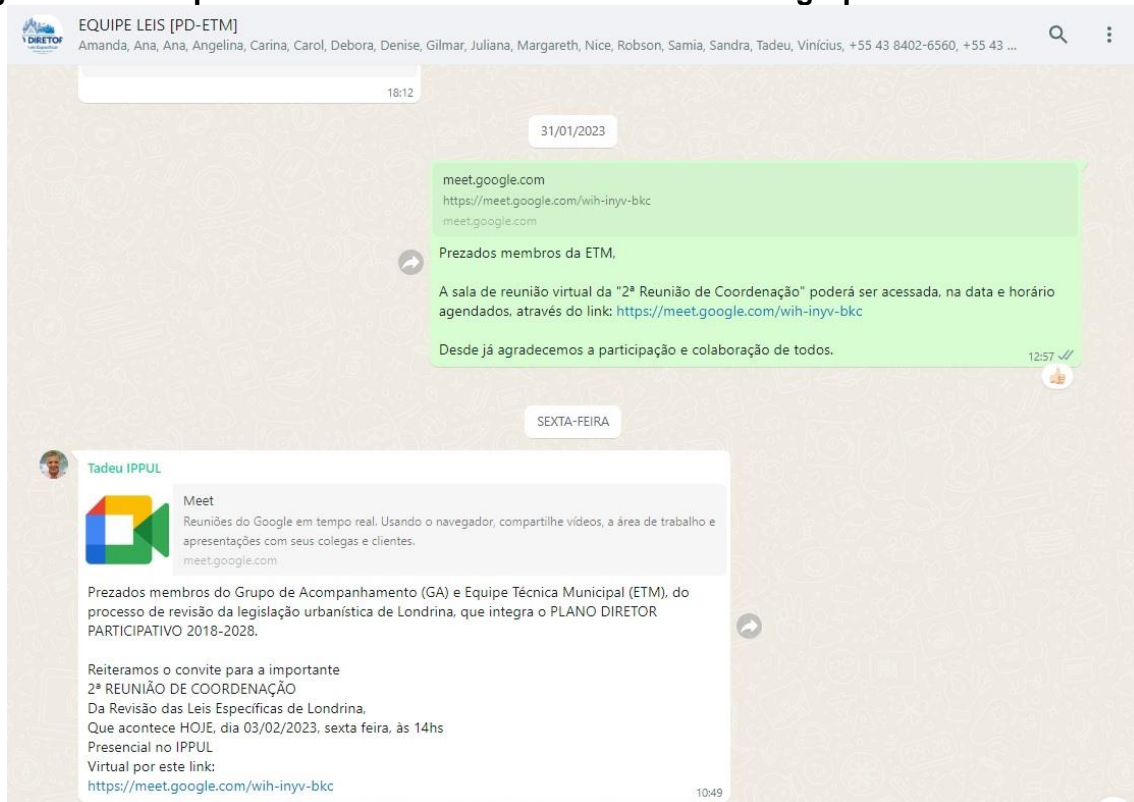
Desde já agradecemos a participação e colaboração de todos.

Atenciosamente,

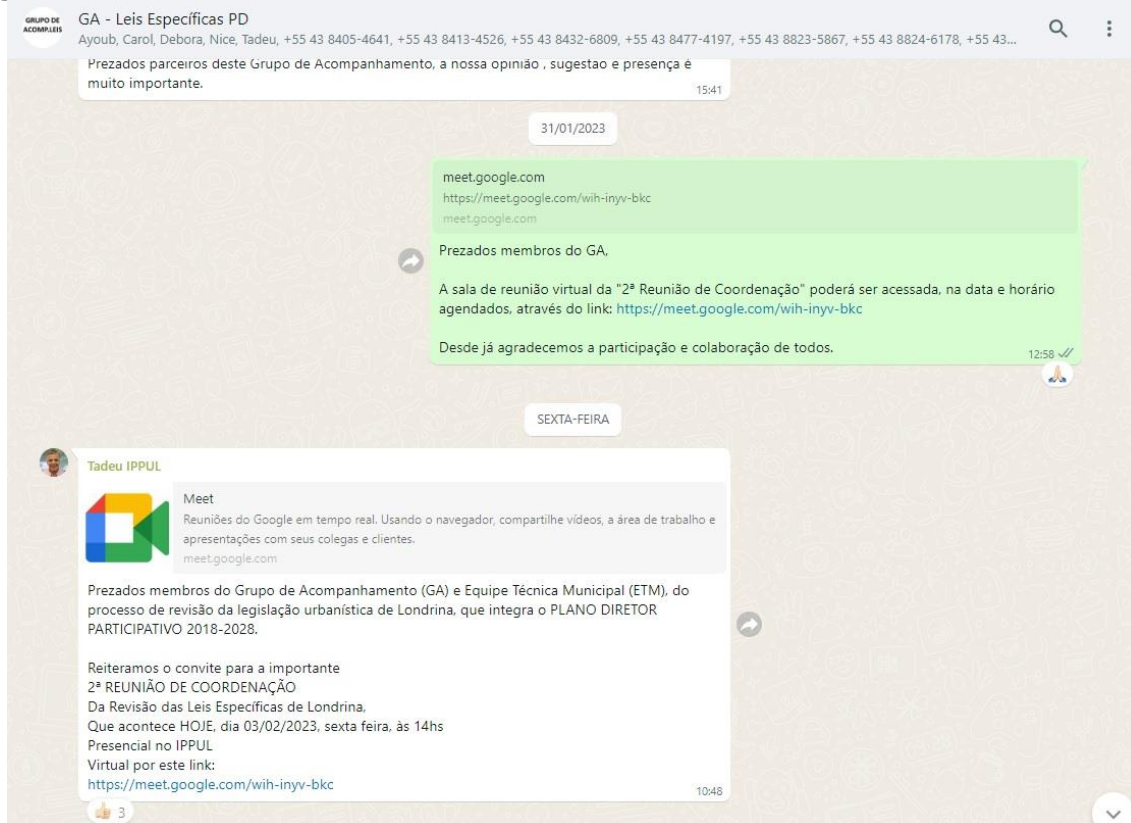
José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Fonte: IPPUL

Figura 15 – Link para acesso à sala de reuniões enviado ao grupo da ETM no WhatsApp



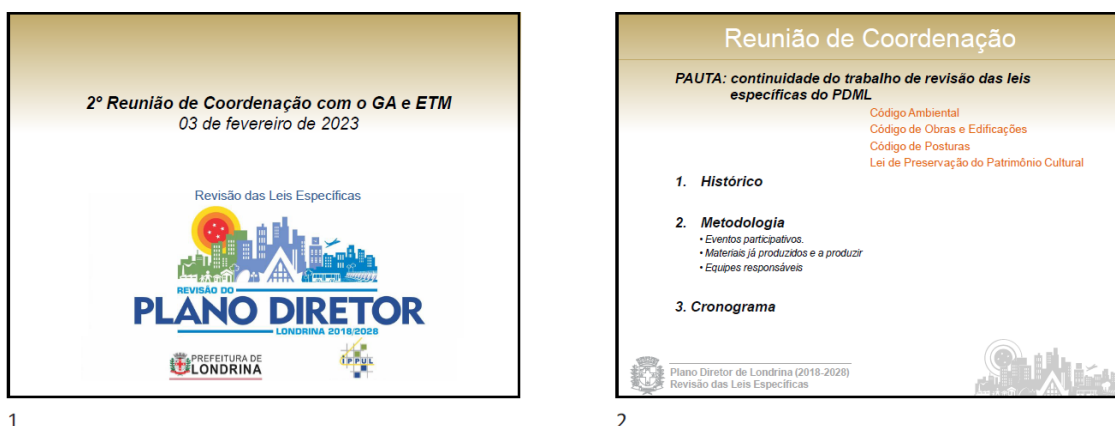
Fonte: IPPUL

Figura 16 – Link para acesso à sala de reuniões enviado ao grupo do GA no WhatsApp

Fonte: IPPUL

Os trabalhos da 2ª Reunião de Coordenação foram conduzidos pela Diretora de Planejamento Urbano do IPPUL, Srª Ana Flávia Galinari. Esta fez a abertura dando boas-vindas aos participantes e na sequência fez a apresentação dos conteúdos programados, conforme pode ser verificado na figura com os slides utilizados.

Na sequência também estão apresentadas as imagens capturadas para registrar o momento da reunião, tanto na sala do Auditório do IPPUL, onde ocorreu de modo presencial, assim como, daquelas que demonstram a participação virtual das equipes.

Figura 17 – Slides – apresentação da 2ª Reunião de Qualificação

1

2



Histórico

2017- 2022: Revisão da Lei Geral do Plano Diretor – [Lei 13.339/2022](#)
 *Art. 154. (...)
 Leis Municipais 11.661/2012, 11.672/2012, 12.236/2015, 12.237/2015 e 12.267/2015
 → prazo máximo de 12 meses.

Leis Municipais 11.188/2011, 11.381/2011, 11.468/2011 e 11.471/2012
 → prazo máximo de 18 meses.*

2020 a 2022: revisão das leis de Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo urbano; Sistema Viário; Uso e Ocupação do Solo e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

- 03 Oficinas de Qualificação em 2020
- 05 Oficinas de Qualificação com 452 participantes
- 05 Audiências Públicas com 919 participantes
- 09 Cadernos Técnicos (Relatório 2)
- 04 minutos de projeto de lei (Relatório 3)

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

3

Histórico

2022: prorrogação do o prazo de revisão das leis até julho de 2023 pelo PL nº 226/2022 encaminhado à Câmara Municipal de Londrina

2023: revisão do Código Ambiental ([Lei 11.471/2012](#)), Código de Obras e Edificações ([Lei 11.381/2011](#)), Código de Posturas ([Lei 11.488/2011](#)) e Lei de Preservação do Patrimônio Cultural ([Lei 11.188/2011](#)).

- reunião em 10/01/2023 com Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e CMTU;
- reunião em 11/01/2023 com Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- reunião em 13/01/2023 com Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
- reunião em 18/01/2023 com Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

4

Metodologia

METODOLOGIA

plano de trabalho | Grupo de Acompanhamento

1ª AUDIÊNCIA

RELATÓRIO 1

- atividades técnicas
- eventos participativos
- equipes
- prazos e resultados

DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES

análise das leis vigentes | novos cenários e parâmetros

OFICINAS

RELATÓRIO 2

Problemas x Soluções

- aspectos territoriais
- aspectos socioeconômicos;
- aspectos institucionais

Caderno 10 – Cód. Ambiental
 Caderno 11 – Cód. Posturas
 Caderno 12 – Cód. Obras
 Caderno 13 – Patrim. Cultural

MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI

legislação básica | instrumentos urbanísticos

2ª, 3ª e 4ª AUDIÊNCIAS

RELATÓRIO 3

- textos de revisão das leis
- resultados dos eventos participativos

Volume 6 – Audiência 6
 Volume 7 – Audiência 7
 Volume 8 – Audiência 8
 Volume 9 – Audiência 9

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

5

Eventos Participativos

Oficinas Preparatórias: levantamento de dados e propostas

Oficinas de Qualificação: consolidação de informações produzidas nas Oficinas Preparatórias

Audiências Públicas: apresentação dos resultados das Oficinas

Reuniões convocadas por iniciativa popular: metodologia do PDML, custos e trabalhos de responsabilidade do(s) autor(es)

- convocação com antecedência mínima de 15 dias
- publicação prévia de documentos preparatórios
- registro em vídeo como ata dos eventos
- publicação de relatórios dos resultados no site do IPPUL

• <http://ippul.londrina.pr.gov.br> é a principal referência de informações sobre o PDML

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

6

Materiais produzidos

- Oficinas de 2020
- 4ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: CÓDIGO DE POSTURAS (20 de agosto de 2020) - [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%20202018-2028/QUALIFICACAO_4_5.pdf](#)
- 5ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (25 de agosto de 2020) - [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%20202018-2028/Rel_QUALIFICACAO_5_7.pdf](#)
- 7ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (10 de outubro de 2020) - [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%20202018-2028/Rel_QUALIFICACAO_6_7.pdf](#)
- Reuniões Técnicas com a ETM em 2021
- Código Ambiental (SEI [84.001792/2021-90](#))
- Código de Obras e Edificações (SEI [84.001955/2021-34](#))
- Código de Posturas (SEI [84.001226/2020-05](#))
- Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (SEI [84.003284/2020-65](#))

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

7

Materiais a produzir

- Relatório 2: Diagnóstico e Proposições
- Continuidade e detalhamento das análises e das propostas da Lei Geral do PDML
- Caderno Técnico 10 - Código Ambiental
- Caderno Técnico 11 - Código de Obras e Edificações
- Caderno Técnico 12 - Código de Posturas
- Caderno Técnico 13 - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural
- Relatório 3: Minutas dos Projetos de Lei
- Princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas da Lei Geral do PDML
- Relatório das Audiências Públicas
- Relatório de contribuições comunitárias indeferidas
- Minutas
- Material de Referência:
- <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

8

Atividades e Responsáveis

FASES DO TRABALHO	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS			
		Código de Posturas	Código de Obras	Código Ambiental	Lei de Preserv. do Patrim. Cultural
FASE 2 Diagnóstico e proposições	2.1. Levantamentos, análises e simulações (cadernos técnicos)	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	2.2. Elaboração de materiais preparatórios (minuta ou outros)	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	2.3. Publicação de materiais preparatórios	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	2.4. Organização de eventos participativos (Oficinas)	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	2.5. Apresentação em Oficinas	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
FASE 3 Minuta do projeto de lei	2.6. Sistematização dos resultados das Oficinas	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	3.1. Compartilhamento com demais leis	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	3.2. Elaboração da minuta (material preparatório)	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	3.3. Publicação de materiais preparatórios	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	3.4. Organização de eventos participativos (Audiências)	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL
	3.5. Apresentação em Audiências	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
	3.6. Consolidação dos resultados das Audiências em minutas	SMF e CMTU	SMOP	SEMA	SMC
3.7. Organização e publicação dos relatórios	IPPUL	IPPUL	IPPUL	IPPUL	

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

9

Cronograma 2023

Código Ambiental

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1. Caderno Técnico							
2. OFICINA 11							
3. Sistematização das contribuições comunitárias							
4. Consolidação com demais leis urbanísticas							
5. Audiência 6							
6. Consolidação das contribuições comunitárias							
7. Reunião final de minuta							

Código de Obras

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1. Caderno Técnico							
2. OFICINA 11							
3. Sistematização das contribuições comunitárias							
4. Consolidação com demais leis urbanísticas							
5. Audiência 6							
6. Consolidação das contribuições comunitárias							
7. Reunião final de minuta							

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

10



Cronograma 2023

Código de Posturas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA	2023						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
CODIGO DE POSTURAS							
1.1. Caderno Técnico							
2. OFICINA 15							
3.1. Sistematização das contribuições comunitárias							
4. Compatibilização com demais leis urbanísticas							
5. AUDIÊNCIA 8							
6. Consolidação das contribuições comunitárias							
7. Redação final da minuta							

Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA	2023						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							
1.1. Caderno Técnico							
2. OFICINA 15							
3.1. Sistematização das contribuições comunitárias							
4. Compatibilização com demais leis urbanísticas							
5. AUDIÊNCIA 8							
6. Consolidação das contribuições comunitárias							
7. Redação final da minuta							

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

11

Cronograma 2023

CRONOGRAMA	2023						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
FASE 1 - METODOLOGIA							
FASE 2 - DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES							
2.1. Cadernos Técnicos							
2.2. OFICINAS							
2.3. Sistematização das contribuições comunitárias							
FASE 3 - MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI							
3.1. Compatibilização com demais leis							
3.2. AUDIÊNCIAS							
3.3. Consolidação das contribuições comunitárias							
3.4. Redação final da minuta							
3.5. Revisão jurídica							
3.6. Protocolação na CML							

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

12

Equipe Técnica Municipal

Autorarquia Municipal da Saúde	Maria Angelina Zequin Neves Juliana Andrade Zoli Mário Sérgio Espader Pereira Lyonel Martinez	Instituto de Desenvolvimento de Londrina	Atacy de Melo Junior Roberta Fortunato Zulin
Companhia de Habitação de Londrina	Denise Maria Zisber Denise Salton Gapia	Secretaria Municipal de Cultura	Solange Cristina Batigliana Sidney Antonio Bertho Lúcia Cristina Gomez dos Santos
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização	Laércio Voloch Lucas Fugueira Ribeiro	Secretaria Municipal de Educação	Rosana Dalner Acosta Marchese Ivan Cleber Burihak
Fundação de Esportes de Londrina	Kaueh Vinícius Ramos Rosseto Antonio Marcos dos Santos	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Guilherme Casanova Junior
		Secretaria Municipal de Assistência Social	Sônia Machado Mustafá Gisele de Cássia Tavoras

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

13

Equipe Técnica Municipal

Secretaria Municipal de Defesa Social	Angelo Henrique de Motos Eliel Costa dos Santos Renan Neves Colman Ederson Luiz Reis dos Santos Oslen de Lima Junior Otávio Pirelli	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnológica	Darling Silva Maffato Genvigir Alexander Kargut
Secretaria Municipal de Fazenda	Alexandre Augusto Rodrigues Simão Carlos Roberto Leandro Oscar Ferreira dos Santos Junior Cristiano Okamura Alexandro Germino Curti Liliana Tolari de França	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	Rogério de Paula Santos Rodrigo de Menezes Trigueiro
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Iná Lopes Cabella Lilian Cristina Silva Lisboa Margareth de Almeida Claudione Berochi de Menezes Claudio	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Thiago Augusto Domingos Gerson Galvão Alaide Mateus de Souza Queila Maria Lautenschlager Spoladore Amanda Pinheiro
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	Khell Audbert Hader Glauro Taguchi Peres Matheus de Melo Barbosa Marcelo Fagundes Camargo Matheus Borges Chaves		

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

14

Grupo de Acompanhamento

Movimentos Populares

Associação de Moradores do Alto Itapó	Jorge Luiz Torquato	AMAVES	Alderi Luiz Ferrazzi José Luiz Nascimento
Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol	SABBI	Ademir José de Assis
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Investigações	Marcos Antônio Butarello Ronald Palmarnes Rufino Edvaldo Viana	CONAM	Ângelo Barneros Danhara Glade Gomes Willian Mormul Campos
FAMOPAR	Maria Ângela Magro	BR Cidades	Lucas Nogueira Braz Custódio Rodrigues do Amaral
AMB - Associação dos Nove Bairros	Eulides Nandes Correia Fábio Freitas de Carvalho	UNIMOL	Maria Lúcia Paula Rodrigues Rosivaldo Pellegrini
Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira Iara Franco Coutinho Hermagdes	Associação de Moradores do Jardim Shangri-Lá	Paulo Orestes Hoffmann Carneiro de Fontoura
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basílio Maria Cecília Loures	CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Semeltes Enedina Aparecida Paão Pedro
Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio Joel Nunes da Silva	Associação Transporte Ativo	Denise Fernandes Luz Afonso Oglio
Movimento Particpa Londrina	Wesley Queiroz da Silva Anelia Kely Beising Motter		

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

15

Grupo de Acompanhamento

Entidades Sindicais de Trabalhadores

ASUEL/ SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino Manoel Teodoro da Silva	SINCOVAL	Ovhanes Gava Samir Bahj Nasser
SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa Rodinei Bonfadin	SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge Junior Mafra
SINDJOURIAPAR	Ayoub Hanna Ayoub Edvaldo Zanotto	SESCAP-LDR	Ricardo Cândido da Silva Júlio César Pires
SEEBLD/SINCL	Douglas José Noveas Sérgio Luis Corojó	SINQUIFAR-NP	Alan Gomes Guimarães
SIND SAÚDE PR/ SINDASPEL	Paulo Roberto Neves Luciana de Melo Battini		
AGB	Bárbara Hayashida Arba		

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

16

Grupo de Acompanhamento

Entidades de Pesquisa e Conselhos de Classe **ONG**

Associação Comercial Industrial	Fabrizio Massi Salla	MAE	Cleber Gustavo Goes
	Rodolfo Tramontini Zanluchio		Felipe Cauê Chagas do Valle
Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto	Vizinho Solidário	Gabriela Luzzi Camero da Fontoura
	Roberto Gonçalves Gameiro		Maria C. P. Ferreira
Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet	Rotary	Divaldo Andrade
	Luiz Roberto Ferrari		Edilberto Ávila
Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro	SOS Vida Animal	Carolina Hitomi
			Eliane C. Salles Biagini

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

17

Grupo de Acompanhamento

Conselhos

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina	Aline Lima Barbosa Castello	Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dácio Villar
	Anderson Gonçalves da Silva		Jeanne Tramontini
	Decarlos Manfim		Elisa Roberta Zanon
Conselho Municipal de Habitação	Fernando Fayet de Oliveira	Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Priscila Henning
	Jorge Luiz Tenreiro		Júlio Kazuhito Tino
Conselho Municipal de Assistência Social	Enica Galli	Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina	Ajadir Fazolo
	Carlos da Silva		Carolina Bombonato Borhart
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Angela Maria Zechim Luciano da Silva	Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	João Paulo Sachetto
	Leonardo Sturion		Larissa Ferraz de Barros
Conselho Municipal de Política Cultural	Cristina Célia Krawulski	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Regina Aparecida Simões Cabral
	Flávia Renata Quintanilha		Alba Lucía Cavaleiro
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Valéria Mendonça Barneros	Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA	
	Lilian Azevedo Miranda		
	José Silvestre Gonçalves		

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

18

Acompanhamento

Minutas de projeto de lei com justificativas, encaminhados à Secretaria Municipal de Governo

- Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina (SEI [84.005532/2022-74](#))
- Lei Parcelamento do Solo (SEI [84.005533/2022-19](#))
- Lei do Sistema Viário (SEI [84.005535/2022-16](#))
- Lei de Uso e Ocupação do Solo + Outorga Onerosa do Direito de Construir (SEI [84.005534/2022-63](#))

Materiais e documentos de revisão das demais leis:

- Código Ambiental (SEI [84.001792/2021-90](#))
- Código de Obras e Edificações (SEI [84.001955/2021-34](#))
- Código de Posturas (SEI [84.001226/2020-05](#))
- Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (SEI [84.003284/2020-65](#))

Solicitações de alteração nos membros da ETM e GA:

- ETM: processo SEI [84.001448/2021-09](#)
- GA: envio de ofício em nome da entidade ao IPPUL

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

19

CONTATO GERAL DO PDML

Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
plano.diretor@londrina.pr.gov.br
3372-8406

<http://ppul.londrina.pr.gov.br> é a principal referência de informações

20

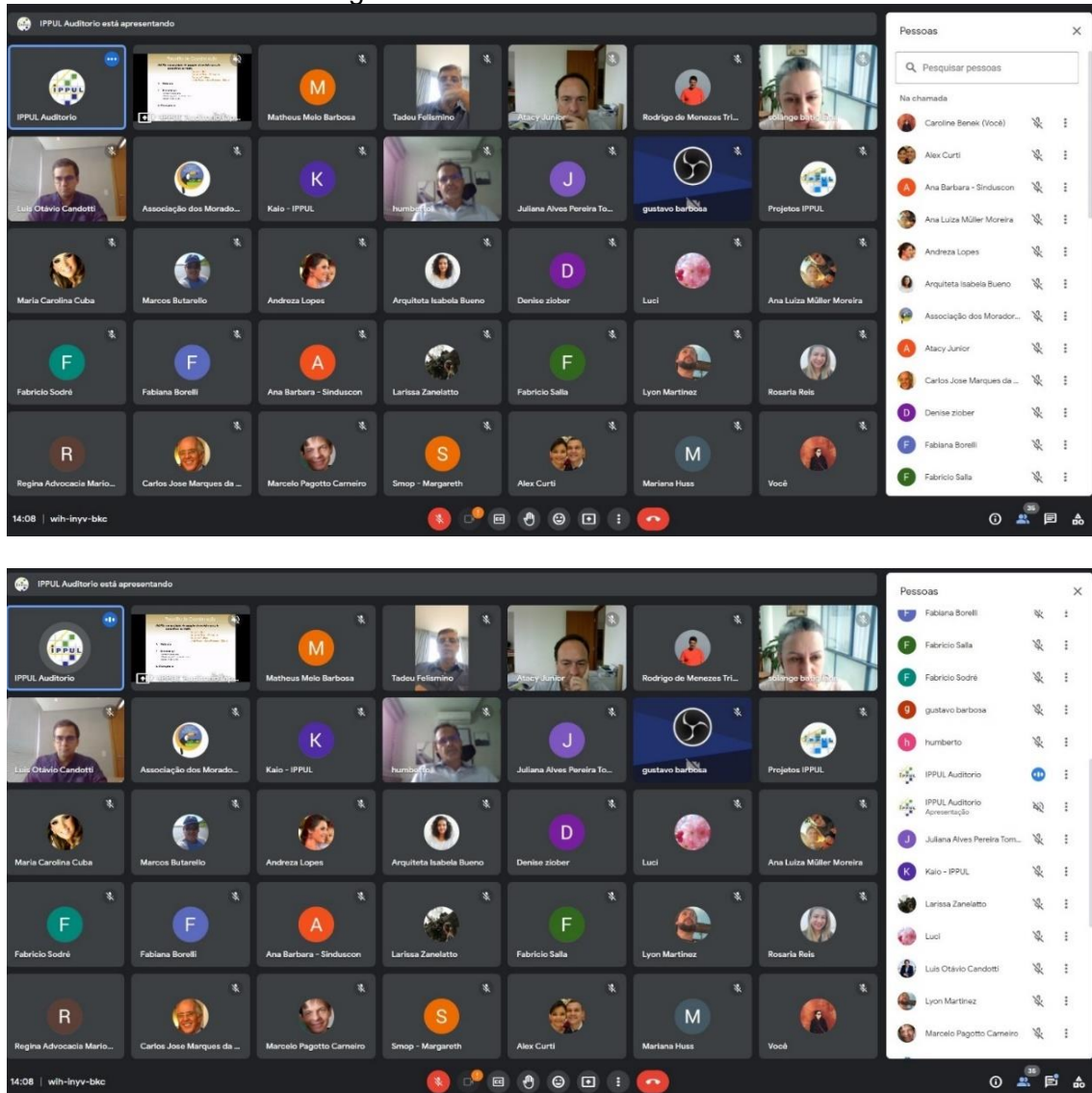
Fonte: IPPUL

Figura 18 – Fotos da sala de reunião presencial – Auditório do IPPUL



Fonte: IPPUL

Figura 19 – Prints de tela da reunião



Fonte: IPPUL

3.1.3. Registro de participantes presenciais e virtuais na reunião

Para verificar a participação dos convidados durante a reunião virtual, além dos *prints* anteriormente demonstrados onde aparece a lista de participantes (à direita da imagem), uma servidora do IPPUL que participava da reunião identificou e confirmou manualmente o nome de cada participante. Deste modo, pode-se obter um registro de participação, conforme pode ser verificado a seguir. No total foram 47 participantes, sendo 23 da ETM, 06 do GA e 18 da comunidade em geral.

Quanto as participações presenciais, a lista de presença correspondente também pode ser observada na sequência (Figura a seguir).



Figura 20 – Registro de participação presencial e virtual
2ª Reunião de Coordenação da Revisão das Leis Específicas
Data – 03/02/2023, a partir das 14 horas
Lista de Participantes – Equipe Técnica Municipal

Secretaria / Órgão	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina	Alexander Marchiori		
	Amanda Salvioni Sisti		✓
	Ana Flávia Galinari	✓	
	Ana Luiza Muller Moreira		✓
	Carina Ferreira Barros Nogueira		
	Carlos Eduardo Cardamoni		
	Caroline Nascimento Benek	✓	
	Cristiane Biazzone		
	Débora Patrícia Antonio		
	Fabício Sodré		✓
	Gilmar Domingues Pereira		
	Gustavo Barbosa		✓
	Jackeline Messias Baganha		
	Jefferson Eduardo Callegari		
	João Lucas Móvio		
	Joyce Santiago dos Santos Reis		
	Juliana Alves Pereira Tomadon		✓
	Juliana de Souza Carneiro		
	Kaio Henrique Suzuki		✓
	Larissa Maria Zanelatto Blanski	✓	
	Luciana de Paiva Luquez		
	Maria Eunice Garcia Ferreira		
	Moisés Pamplona Oliveira		
	Rachel Zekveld Daher		
	Reinaldo Antonio Fanti Filho		
	Robson Naoto Shimizu		
Rosaly Tikako Nishimura			
Sandra Martelli Takahashi			
Valter Vinicius Vetore Alves			
Vinicius Biazotto Gomes	✓		
Autarquia Municipal da Saúde	Maria Angelina Zequim Neves		✓
	Juliana Andrade Zoli		
	Mario Sérgio Espadar Pereira		
	Lyonel Martinez		✓
Companhia de Habitação de Londrina	Denise Maria Ziober		✓
	Denise Salton Sapia		✓
	Laercio Voloch		



Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização	Lucas Fugiwara Ribeiro		
Fundação de Esportes de Londrina	Kaueh Vinicius Ramos Rossetto		
	Antonio Marcos dos Santos		
Instituto de Desenvolvimento de Londrina	Atacy de Melo Junior		✓
	Roberta Fortunato Zulin		
Secretaria Municipal de Cultura	Solange Cristina Batigliana		✓
	Sidney Antonio Bertho		
Secretaria Municipal de Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		
	Rosana Daliner Acosta Marchese		
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Ivan Cleber Bunhak		
	Guilherme Casanova Junior		
Secretaria Municipal de Assistência Social	Sâmia Machado Mustafá		✓
	Gisele de Cássia Tavares		
Secretaria Municipal de Defesa Social	Ângelo Henrique de Matos		
	Elieel Costa dos Santos		
	Renan Neves Colmiran		
	Ederson Luiz Reis dos Santos		
	Cilson de Lima Junior		
Secretaria Municipal de Fazenda	Otavio Pitelli		
	Alexandre Augustus Rodrigues Simão		
	Carlos Roberto Leandro		
	Oscar Ferreira dos Santos Junior		
	Cristiano Okamura		✓
	Alexsandro Germínio Curti		✓
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Iná Lopes Cazella		
	Lilian Cristine Silva Lisboa		
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	Margareth de Almeida Pongelupe		✓
	Claudione Bruschi de Menezes		
	Khalil Audibert Nader		
	Glauco Taguchi Peres		
	Matheus de Melo Barbosa		✓
	Marcelo Pagotto Carneiro		✓
	Matheus Borges Chaves		
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		
	Alexander Korgut		
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	Rogério de Paula Santos		
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro		✓
	Thiago Augusto Domingos		
	Gerson Galdino		
	Alaíde Mateus de Souza		



	Queila Maria Lautenschlager Spoladore		
	Amanda Pinheiro		

2ª Reunião de Coordenação da Revisão das Leis Específicas
Data – 03/02/2023, a partir das 14 horas
Lista de Participantes – Grupo de Acompanhamento

	Entidade	Representante	Presença	
			Presencial	Virtual
MOVIMENTOS POPULARES	Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato		
	Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol		
	Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello		✓
		Ronaldo Palomares Rufino		
	FAMOPAR	Edvaldo Viana		
		Maria Ângela Magro		
	ANB- Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia		
		Fábio Freitas de Carvalho		
	Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira		
		Iara Franco Coutinho Hernandes		
	Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão		
		Maria Cecília Loures		
	Associação Nosso Recanto	Valdenir Amaral Sampaio		
		Joel Nunes da Silva		
	Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva		
		Ariella Kely Besing Motter		
	AMAVES	Alderi Luiz Ferrarezi		
		José Luiz Nascimento		
	SABBI	Ademir José de Assis		
	CONAM	Ângelo Barreiros		
		Danhara Glade Gomes		
	BR Cidades	Willian Mormul Campos		
		Lucas Nogueira Braz		
	UNIMOL	Custódio Rodrigues do Amaral		
		Maria Lúcia Paula Rodrigues		
	Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá	Rosivaldo Pellegrini		
		Paulo Orestes Hoffmann Carneiro de Fontoura		
	CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Sanches		
Enedina Aparecida Paião Pedro				
Associação Transporte Ativo	Danaê Fernandes			
	Luiz Afonso Giglio			
ENTI	ASUEL/ SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino		
		Manoel Teodoro da Silva		



	SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa		
		Rodinei Bonfadini		
	SINDJOR/IAPAR	Ayoub Hanna Ayoub		
	SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto		
		Douglas José Novaes		
	SIND SAÚDE PR/ SINDASPEL	Sérgio Luís Conojó		
		Paulo Roberto Neves		
AGB	Luciana de Mello Battini			
	Bárbara Hayashida Arôxa			
ENTIDADES SINDICAIS	SINCOVAL	Ovhanes Gava		
		Samir Bahij Nasser		
	SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge		✓
	SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva		
		Júnior Mafra		
	SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva		
		Júlio Cezar Pires		
SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães			
ENTIDADES DE REGULAÇÃO	Associação Comercial Industrial	Fabício Massi Salla		✓
		Rodolfo Tramontini Zanlucho		
	Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto		
		Roberto Gonçalves Gameiro		
	Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet		
Conselho Regional de Contabilidade	Luiz Roberto Ferrari			
ONG	MAE	Cléber Gustavo Goes		
		Felipe Cauê Chagas do Valle		
	Vizinho Solidário	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura		
		Maria C. P. Ferreira		
	Rotary	Divaldo Andrade		✓
		Edilberto Ávila		
SOS Vida Animal	Carolina Hitomi			
	Eliane C. Salles Biagini			
CONSEL	Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina	Aíme Lima Barbosa Castilho		✓
		Anderson Gonçalves da Siva		
		Decarlos Manfrin		
		Fernando Fayet de Oliveira		✓
	Conselho Municipal de Habitação	Jorge Luiz Torquato		
		Erica Galli		



Conselho Municipal da Assistência Social	Carlos da Silva		
	Ângela Maria Zechim Luziano da Silva		
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Leonardo Sturion		
	Cristina Célia Krawulski		
Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha		
	Valéria Mendonça Barreiros		
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Lilian Azevedo Miranda		
	José Silvestre Gonçalves		
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dácio Villar		
	Jeane Tramontini		
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon		
	Priscila Henning		
Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina	Júlio Kazuhiro Tino		
	Ajadir Fazolo		
Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	Carolina Bombonato Borchart		
	João Paulo Sachetto		
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Larissa Ferraz de Barros		
	Regina Aparecida Simões Cabral		
Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONSEMMA	Alba Lucia Cavaleiro		

2ª Reunião de Coordenação da Revisão das Leis Específicas
Data – 03/02/2023, a partir das 14 horas
Lista de Participantes – Ouvintes

	Entidade	Representante	Presença	
			Presencial	Virtual
OUTROS PARTICIPANTES	-	Alfa Negócios		✓
	-	Andreza Lopes		✓
	-	Carlos Costa Branco		✓
	-	Elisa Garcia		✓
	-	Fabiana Borelli		✓
	-	Humberto Marques		✓
	-	Isabela Bueno		✓
	-	João Iramina		✓
	-	Luci		✓
	-	Luis Otávio Candotti		✓
	-	Maria Carolina Cuba		✓
	-	Mariana Huss		✓
	-	OP Empreendimentos		✓
	-	Regina Advocacia		✓
	-	Rodrigo Crusiol		✓
-	Rosária Reis		✓	



3.2. Desenvolvimento da Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

3.2.1. Convite e preparação

Conforme a figura a seguir, foi divulgado no site do IPPUL o convite para a 13ª Oficina de Qualificação – Revisão do Código Ambiental - no formato de *banner* no dia 27/02/2023, respeitando o prazo de 15 dias de antecedência ao evento, conforme previsto no Artigo 146 da Lei Geral do PDML, Lei nº 13.339/2022, por entender ser um evento participativo em que a comunidade tem a possibilidade de participação.

Figura 22 – Publicação do *banner* no site do IPPUL

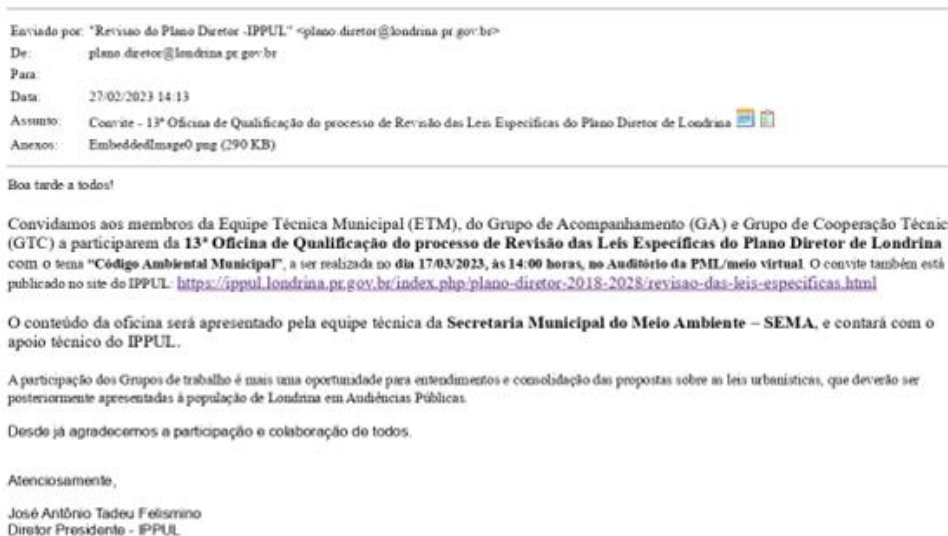
The image shows a screenshot of the IPPUL website. At the top, there is a navigation bar with the following items: LONDRINA, Acesso à informação, Notícias, Licitações, Fale com a Prefeitura, and Serviços Online. Below this, there are links for accessibility: ACESSIBILIDADE, ALTO CONTRASTE, and MAPA DO SITE. The main header features the IPPUL logo and the text 'INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA'. A search bar is located on the right side of the header. Below the header, there is a breadcrumb trail: PÁGINA INICIAL > PLANO DIRETOR 2018-2028 > REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS. The main content area displays a large banner for the 'Revisão das Leis Específicas - Documentos Preparatórios'. The banner includes the IPPUL logo, the text 'Revisão das Leis Específicas - Documentos Preparatórios', and a 'Tweetar' button. Below the banner, there is a '13ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Código Ambiental' section. This section provides the following details: 'Dia 17 de março de 2023 às 14 horas - Formato híbrido', 'Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina', and 'CONVOCADOS: Representantes da ETM, GA e GCT do Processo de Revisão das Leis Específicas do PDML'. On the left side of the page, there is a sidebar with the text 'ACESSO RÁPIDO' and links to 'O Instituto (Legislação e Competência)' and 'Plano Diretor 2018-2028'.

Fonte: IPPUL

O convite também foi encaminhado através de e-mail e para os grupos da ETM e GA no WhatsApp também no dia 27/02/2023. O conteúdo deste e-mail e da mensagem enviada pelo WhatsApp pode ser verificado nas figuras a seguir.

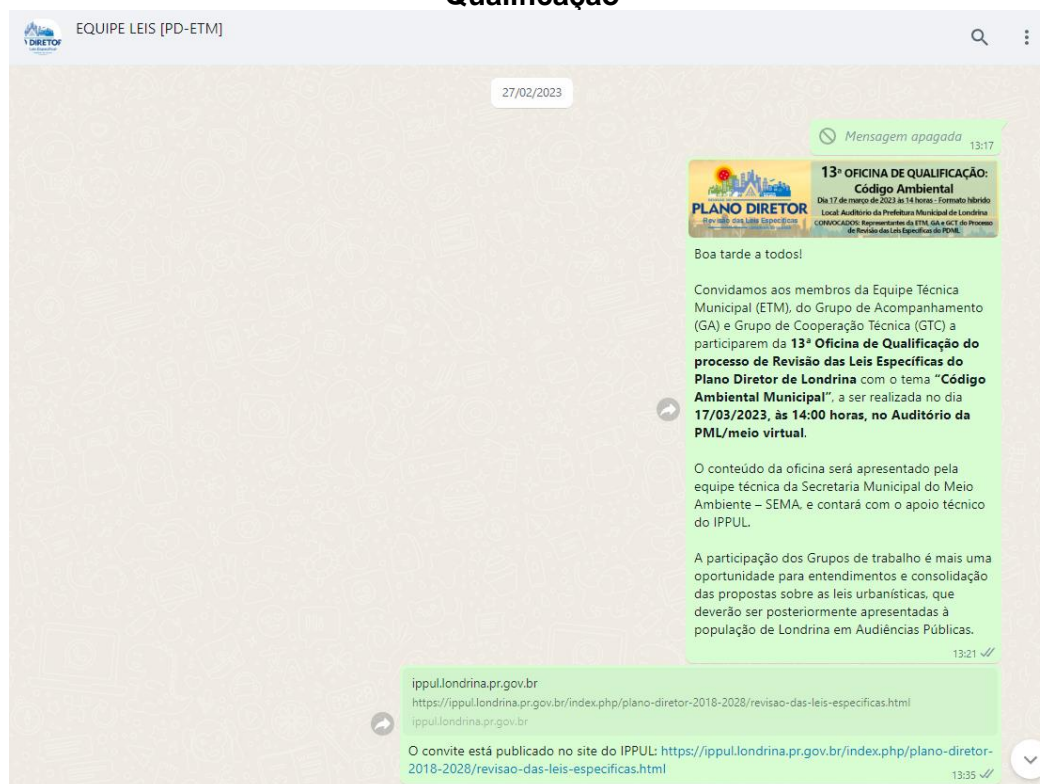


Figura 23 - E-mail, encaminhado à ETM e GA, informando sobre a 13ª Oficina de Qualificação



Fonte: IPPUL

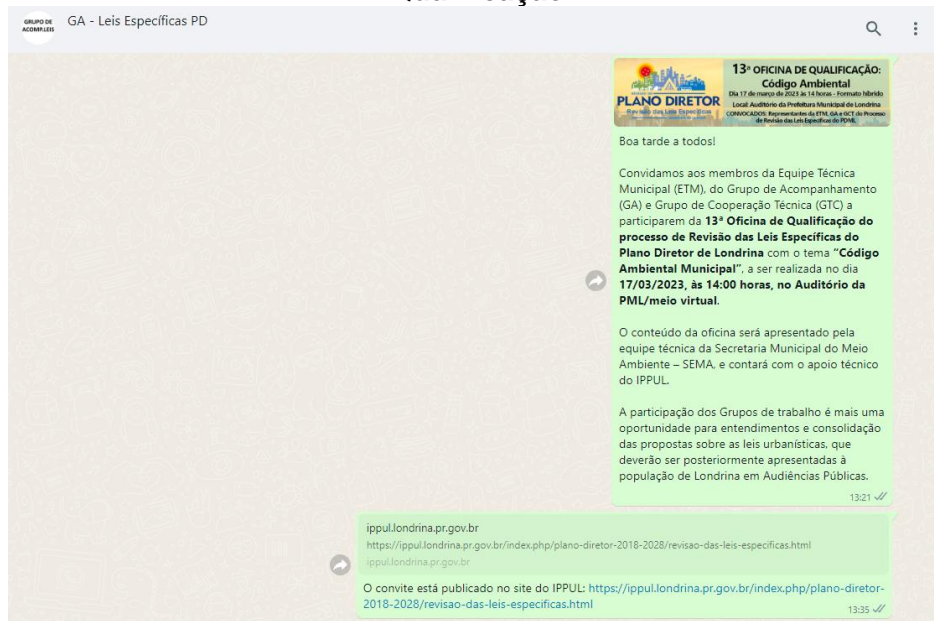
Figura 24 – Mensagem no grupo da ETM no WhatsApp informando sobre a 13ª Oficina de Qualificação



Fonte: IPPUL



Figura 25 – Mensagem no grupo do GA no WhatsApp informando sobre a 13ª Oficina de Qualificação



Fonte: IPPUL

No dia 03/03/2023, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA encaminhou ao IPPUL os materiais preparatórios à Oficina de Qualificação 13, dentre eles, uma minuta de Projeto de Lei elaborada previamente à realização do evento (Anexo 1).

A referida minuta foi encaminhada à ETM e ao GA no próprio dia 03/03/2023, juntamente com um Formulário de Propostas e Contribuições, que poderia ser utilizado pelos interessados em encaminhar propostas e colaborações para serem analisadas pela SEMA, responsável pela previsão da Lei do Código Ambiental.

Foi salientado aos grupos que o Formulário poderia ser entregue pelos participantes da Oficina à equipe do IPPUL em meio físico, na data do evento, ou ainda ser encaminhado por e-mail plano.diretor@londrina.pr.gov.br em até 15 (quinze) dias após a data da realização da Oficina. O IPPUL os repassará para SEMA.



Figura 26 – E-mail encaminhado da SEMA ao IPPUL com os materiais preparatórios da 13ª Oficina de Qualificação



Fonte: IPPUL



Figura 27 – E-mail, encaminhado à ETM e GA, com material preparatório

Enviado por: "Revisao do Plano Diretor -IPPUL" <plano.diretor@londrina.pr.gov.br>
De: plano.diretor@londrina.pr.gov.br
Para: plano.diretor@londrina.pr.gov.br
CCo:
Data: 03/03/2023 17:10
Assunto: Material preparatório - 13ª Oficina de Qualificação do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina  
Anexos: | Minuta de Projeto de Lei SEMA.pdf (8.1 MB) | Formulário de propostas_Oficina 13.docx (73 KB) | Formulário de propostas_Oficina 13.pdf (91 KB)

Prezados membros do GA e da ETM,

A Secretaria Municipal do Ambiente, disponibilizou o texto preliminar da minuta do projeto da Lei do Código Ambiental. Este material ainda está em processo de elaboração, no entanto, o estamos encaminhado para que os participantes da ETM e do GA possam fazer suas análises e elaborar previamente suas propostas e contribuições. Salientamos que o conteúdo será apresentado na "13ª Oficina de Qualificação".

Sendo assim, encaminhamos, juntamente à minuta elaborada pela SEMA, um formulário de propostas e contribuições que poderá ser entregue fisicamente na data do evento à equipe do IPPUL ou ser encaminhado por e-mail (plano.diretor@londrina.pr.gov.br) em até 15 (quinze) dias após a data da oficina.



O IPPUL está à disposição para sanar eventuais dúvidas!

Bom final de semana e bom trabalho!

Fonte: IPPUL

Ainda, no dia 14/03/2023, terça-feira que antecedeu a Oficina, e através dos mesmos meios de comunicação (e-mail e WhatsApp), foi encaminhado um lembrete com data, horário e local da realização da Oficina, bem como o link para acesso à sala de reunião virtual.

Figura 28 – E-mail, encaminhado à ETM e GA, com lembrete da 13ª Oficina de Qualificação

Enviado por: "Revisao do Plano Diretor -IPPUL" <plano.diretor@londrina.pr.gov.br>
De: plano.diretor@londrina.pr.gov.br
Para: plano.diretor@londrina.pr.gov.br
CCo:
Data: 14/03/2023 14:10 (02:41 horas atrás)
Assunto: Link de acesso - "13ª Oficina de Qualificação - Código Ambiental Municipal"  

Prezados membros da Equipe Técnica Municipal (ETM) e Grupo de Acompanhamento (GA),

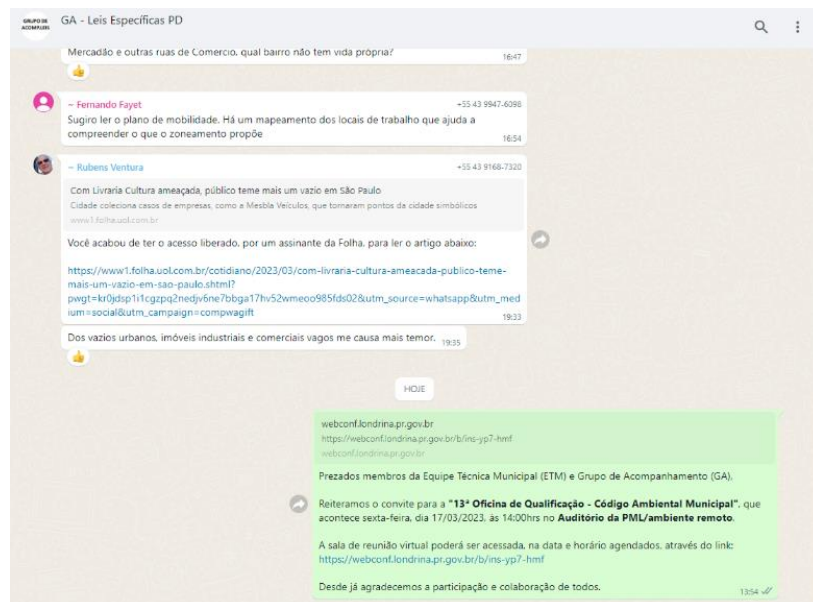
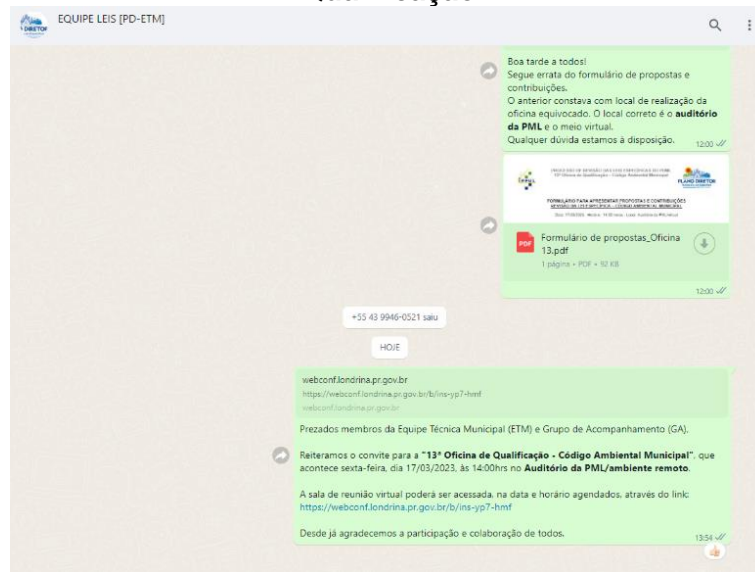
Reiteramos o convite para a "13ª Oficina de Qualificação - Código Ambiental Municipal", que acontece sexta-feira, dia 17/03/2023, às 14:00hrs no Auditório da PML/ambiente remoto.

A sala de reunião virtual poderá ser acessada, na data e horário agendados, através do link:
<https://webconf.londrina.pr.gov.br/h/ins-yp7-hmf>

Desde já agradecemos a participação e colaboração de todos.

Fonte: IPPUL

Figura 29 – Mensagem no grupo da ETM e do GA (WhatsApp) com lembrete da 13ª Oficina de Qualificação



Fonte: IPPUL

3.2.2. Desenvolvimento da 13ª Oficina de Qualificação

No dia 17/03/2023, às 14:00 horas, foi dado início as atividades da 13ª Oficina de Qualificação, cujo conteúdo foi a apresentação de propostas elaboradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a revisão do Código Ambiental Municipal.

Inicialmente foi disponibilizada a lista de presença para que os participantes (no modo presencial) pudessem assinar. As participações on-line, via aplicativo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Londrina (Webconf), foram registradas e anotadas, conforme se apresentaram. As listas de presença podem ser verificadas a seguir.

No total, 42 pessoas participaram da 13ª Oficina de Qualificação – Revisão do Código Ambiental, sendo 28 componentes da ETM, 6 do GA e 8 da comunidade em geral.



Figura 30 – Registro de participação presencial na 13ª Oficina de Qualificação



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
13ª Oficina de Qualificação – Código Ambiental Municipal



Lista de Presença – Equipe Técnica Municipal

Data: 17/03/2023 - Horário: 14:00 horas - Local: Auditório da PML /virtual

NOME	CONTATO (opcional)	SECRETARIA	ASSINATURA
Cláudia C. Lopes		SEMA	Cláudia C. Lopes
Quilbe M. L. Spaldino		SEMA	Quilbe M. L. Spaldino
Fabiana R. B. Amadori		SEMA	Fabiana R. B. Amadori
THIAGO A. DOMINGOS		SEMA	Thiago A. Domingos
LARISSA M. Z. BLANSKI		IPPUL	Larissa M. Z. Blanski
CAROLINE N. BENEK		IPPUL	Caroline N. Benek
Marceline Jucis Tenente		IPPUL	Marceline Jucis Tenente
CAMILA HIGASHIBARA		CML - EDUARDO TOMINIKIA	Camila Higashibara
Fernando Ili M		DVS - Dietonia	Fernando Ili M
Claudia H F Monteiros		AMS - DVS	Claudia H F Monteiros
ROSEL V. L. F. MARQUES		AMS - GVA	Rosel V. L. F. Marques
Esther Romero Landi		SEMA	Esther Romero Landi
Adalme C. Botelho		SMC	Adalme C. Botelho
Rogério Azevedo		SEMA	Rogério Azevedo
Fabúcia Gerson		Assessoria do MP	Fabúcia Gerson
Jaik Vicente		SESER	Jaik Vicente
Marcelo Pascho Carreira	joonuuuuuu	SMOP.	Marcelo Pascho Carreira



Lista de Presença – Movimentos Populares

Data: 17/03/2023 - Horário: 14:00 horas - Local: Auditório da PML/virtual

PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
13ª Oficina de Qualificação – Código Ambiental Municipal



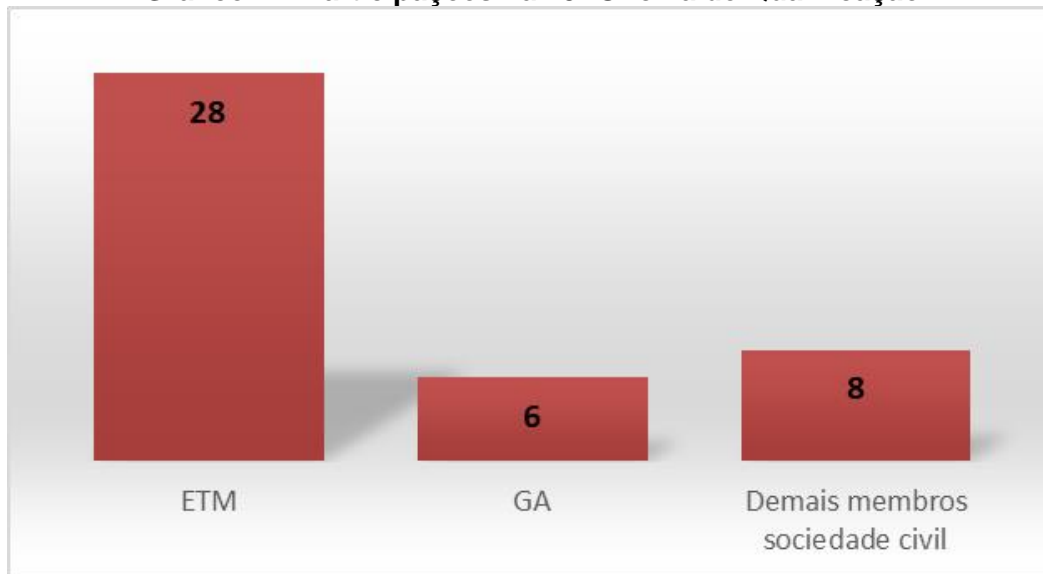
NOME	CONTATO (opcional)	ENTIDADE	ASSINATURA
DINA LOP ANOCCADE		COMAR ROTARY C. LINDARINA C/INTERVENIENDO DURANTE VERGE	
/			



Figura 31 – Registro de participação virtual na 13ª Oficina de Qualificação
13ª Oficina de Qualificação - Revisão das Leis Específicas
Data: 17/03/2023, 14 horas
Participantes on-line

Entidade	Representante	Presença Virtual
-	Ana Maria Ventura	✓
IPPUL	Ana Muller	✓
-	Ângelo	✓
IPPUL	Carina	✓
IPPUL	Débora	✓
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Eliza Zanon	✓
	Gabriela Rissi	✓
-	Fabício	✓
IPPUL	Jefferson	✓
-	Gabriela e Laura	✓
ONG MAE	Gustavo Goes	✓
20ª	Julia Perini	✓
APT	Juliana	✓
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello	✓
-	Marcus Finez	✓
-	Maria Cecília Loures	✓
IPPUL	Moisés	✓
-	Mônica	✓
IPPUL	Rachel	✓
IPPUL	Robson	✓
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Rubens Ventura	✓
IPPUL	Tadeu Felismino	✓

Fonte: IPPUL

Gráfico 2 – Participações na 13ª Oficina de Qualificação

Fonte: IPPUL

Figura 32 – Momento de assinatura da lista de presença

Fonte: IPPUL

Para a abertura dos trabalhos, a Diretora de Planejamento Urbano do IPPUL, Ana Flávia Galinari, realizou uma breve contextualização das atividades realizadas até o momento no processo de revisão das leis específicas do PDML. Na sequência foi passada a palavra para o Sr. Ronaldo Deber Siena, Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Ambiente (SEMA), que fez um breve relato sobre as atividades desenvolvidas pela equipe daquela secretaria que resultaram no produto a ser apresentado na 13ª Oficina de Qualificação. Também cumprimentou todos os presentes e agradeceu a presença e participação no evento.

Na sequência passou a palavra para o Geógrafo Thiago Augusto Domingos, da Gerência de Licenciamento Ambiental da SEMA, que realizou a explanação dos conteúdos. Primeiramente este realizou algumas considerações sobre a metodologia realizada, a equipe de trabalho envolvida e os objetivos do trabalho que é tornar a Lei do código Ambiental mais “enxuta e aberta”, podendo ser conciliada com a regulamentação de ações por meio de decretos.

A seguir podem ser verificados os slides utilizados na apresentação.



Figura 33 – Slides da apresentação da 13ª Oficina de Qualificação

PREFEITURA DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Ambiente

Presidente Municipal – Marcelo Bekhal Martins
Secretário SEMA – Renato Deber Sereia
Izaltine Santos de Resende – Assessora de Gabinete
Fabiano Seneke Anselmi – Assessor de Planejamento Estratégico
Gabriele Brancatelli Queiroz – Assessora Administrativa
Marta Sika Cecuski – Diretora de Controle Ambiental
Thiago Augusto Domingos – Gerência de Licenciamento Ambiental
Lidiane Maria Caramini Sabro – Gerência de Educação Ambiental
Genes Quadros – Diretor de Resíduos Sólidos
Arlene Mattos de Souza – Gerência Operacional
Amanda Zampar Pittore – Gerência de Fiscalização Ambiental
Jonas Henrique Puggio – Gerência de Parques e Biodiversidade
Esther Romero Jaeger Souza – Diretora de Bem-Estar Animal
Clair Cecília Magalhães – Gerência de Proteção Animal
Queila Maria L. Toyotomi – Coordenadora
Rodrigo de Moraes Tognato – Engº Agrônomo
Juliano Elias Stramponelli – Téc. Gestão Pública

1

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

Objetivos:

- Aprimorar o planejamento e controle do uso dos recursos naturais e na gestão dos impactos ambientais, sobretudo os de abrangência local;
- Adaptar o regramento legal às evoluções e ao estabelecimento dos novos padrões de qualidade ambiental;
- Subsidiar os municípios e instituições, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

2

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

Processo de revisão:

1. Identificou-se diversos pontos que necessitavam ser revistos, de modo a tornar mais claro e consonantes com a realidade do município;
2. Organizou-se a estrutura da lei, de modo a tornar o texto mais claro e objetivo, facilitando assim sua leitura, interpretação e aplicação;
3. Analisou-se e atualizou-se todos os artigos da lei, cujo texto poderia ter interpretação conflitante com os demais regramentos legais.

3

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

Estrutura da proposta:

CAPÍTULO I – Disposições preliminares

- Escopo e principais bases legais (Art. 1º e 2º);

CAPÍTULO II – Do Interesse Local

- Conforme Art. 30 da Constituição Federal de 1988 – sobre as competências municipais, com foco na questão ambiental (Art. 3º);

4

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

CAPÍTULO III – Da Política Ambiental do Município

- Compatibilidade com o desenvolvimento econômico e social, conservação da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico (Art. 4º);

SEÇÃO I – Do Princípios

- Princípios fundamentais (Art. 5º);

5

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO II – Dos Objetivos

- Objetivos da Política Ambiental do Município (Art. 6º);

SEÇÃO III – Da Participação Popular e os deveres do Poder Público

- Garantia à participação popular na política ambiental municipal;
- Competências e deveres do poder público frente a questão ambiental municipal (Arts. 7º - 13);

SEÇÃO IV – Dos Instrumentos

- Previsão de 11 (onze) instrumentos - descritos no Capítulo V (Art. 14);

6

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

CAPÍTULO IV – Do Sistema Municipal do Ambiente

SEÇÃO I – da Estrutura (Art. 15):

SEÇÃO II – Do Órgão Gestor

- Secretaria Municipal do Ambiente e suas atribuições (Art. 16 e 17);

SEÇÃO III – Do Órgão Consultivo e Deliberativo

- Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 18 e 19);
 - A composição, atribuições, estrutura e regimento do CONSEMA serão estabelecidos por legislação própria.

7

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

CAPÍTULO V – Dos Instrumentos da Política Ambiental

SEÇÃO I – Avaliação dos Impactos Ambientais

- Impacto Ambiental e Avaliação de Impacto (Arts. 20 – 24);

SEÇÃO II – Compensação pelo Dano ou Uso dos Recursos Naturais

- Atividades de movimentação de terra e perfuração de poços passam a estar sujeitos à compensação ambiental. A compensação deverá ser aplicada na bacia hidrográfica onde ocorreu a movimentação de terra (Arts. 25 - 28);

8

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO III – Educação Ambiental

- Princípios, objetivos e desenvolvimento da Educação Ambiental (Arts. 29 – 34);

SEÇÃO IV – Estimulos e Incentivos à Preservação do Ambiente

- Ações, atividades, procedimentos, empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícias e apoio técnico, científico e operacional, por meio da criação de leis específicas (Ex. PSA, Incentivo à RPPN) (Arts. 35 e 36)

9

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO V – Fiscalização, Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental

- O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas (Arts. 37 – 41);

SEÇÃO VI – Licenciamento Ambiental

- Obs: Atividade dependente de repasses de atribuições ao município pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), conforme Lei Federal Complementar 140/2011 (Arts. 42-47)

10



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO VII – Padrões de Qualidade Ambiental

- O órgão ambiental municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado (Arts. 48 e 49)

SEÇÃO VIII – Pesquisa e Tecnologia

- Estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos naturais ambientais (Arts. 50 - 52)

11

11

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO IX - PLANEJAMENTO AMBIENTAL

- Adoção das microbacias como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental (Arts. 53 - 56);

SEÇÃO X – Sistema Municipal de Informação Ambiental

- A SEMA manterá um Sistema de Informação Ambiental. Atualmente há bases ambientais disponíveis para usuário externo, todas produzidas com auxílio e apoio do SIGLON (Art. 57);

SEÇÃO XI – Zoneamento Ambiental

- Estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental (Arts. 58-59);

12

12

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

CAPÍTULO VI – Dos Recursos Ambientais

SEÇÃO I – Do Solo e Subsolo

SUBSEÇÃO I – Terraplanagem

SUBSEÇÃO II – Dos Recursos Minerais

- Importância e cuidados com o solo e necessidade de autorização para movimentação de terra;
- Compatibilização das áreas com potencial de exploração mineral com o Zoneamento Ambiental (Arts. 60 – 70);

13

13

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO II – da Água

SUBSEÇÃO I – Da Proteção dos Recursos Hídricos

- Proteção das águas, com ênfase aos mananciais, uso das microbacias como unidades territoriais de planejamento e gestão;
- O licenciamento ambiental de atividades que utilizem acima de 30 m³ (trinta metros cúbicos) de água por mês, será exigido a apresentação de projeto e a implantação de sistema de captação e reuso de águas pluviais; (Arts. 71 – 76);

14

14

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SUBSEÇÃO II – Dos Fundos de Vale

Art. 83 - Mediante solicitação expressa do empreendedor, realizada no decorrer do processo de Diretriz de Loteamento, poderá ser realizada a transferência de até 2/3 (dois terços) da faixa sanitária.

- Art. 84. Os setores especiais de fundos de vale são constituídos pelas áreas contíguas às áreas de preservação permanente dos cursos d'água, nascentes e várzeas do Município de Londrina e incluem as faixas sanitárias e áreas verdes, até a via mais próxima projetada ou executada.
- § 1º Os setores especiais de fundos de vale passam a ter como limite de largura indefinível, a somatória da Área de Preservação Permanente, definidas nesse Código, com a área que trata o Artigo 80, acrescidos, ainda, de outros 20 (vinte) metros de faixa de domínio para construção de vias.
- § 2º. Aos loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Municipal nº 11.471/2012, e na área rural, não se aplica o disposto no caput, devendo ser respeitados os limites da Área de Preservação Permanente. (Arts. 82 – 86);

15

15

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO III – Do Ar

- O Poder público municipal deverá promover o controle da qualidade do ar (Art. 87);

SEÇÃO IV – Da Biodiversidade

- A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a ela associada, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação (Arts. 88 – 90);

16

16

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SEÇÃO IV – Da Biodiversidade

SUBSEÇÃO I – Da Flora

Projeto de arborização urbana do sistema viário e das áreas verdes e de lazer, deverá ser submetido à aprovação da SEMA (loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos) - Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente;

- Será obrigatória nos projetos de edificações, reformas e ampliações residenciais, comerciais ou industriais, a serem analisados pelo órgão municipal competente, a indicação da localização das árvores existentes;
- Definição de Sistema de Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente (Arts. 91 – 109);

17

17

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

SUBSEÇÃO II – Da Fauna

- Trata basicamente de cuidados com a fauna silvestre (Arts. 110 – 118);

SUBSEÇÃO III – das Unidades de Conservação

- Dispõe sobre a criação e incentivo à criação de Unidades de Conservação Municipais e seus usos para pesquisa científica (Arts. 119 – 123);

18

18

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

CAPÍTULO VII – Da Poluição

SEÇÃO I – Das Emissões de Efluentes Líquidos

- Transferida a competência da SEMA em analisar sistemas de fossa e sumidouro para a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Arts. 124 – 132);

SEÇÃO II – Das Emissões Atmosféricas

- Mecanismos de controle de proteção da qualidade de ar. Este controle, no âmbito das licenças ambientais, atualmente é prerrogativa do estado na maioria dos casos (Arts. 133 – 141);

19

19

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012

CAPÍTULO VII – Da Poluição

SEÇÃO III – Das Emissões de Ruídos

- Controle da emissão de ruídos (Arts. 142 - 151);

SEÇÃO IV – Dos Resíduos Sólidos

- Responsabilidade dos geradores de resíduos pelo gerenciamento de seus resíduos (Arts. 152 – 159);

20

20

**Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012**

CAPÍTULO VIII – Das Infrações e Penalidades

- Infrações ambientais e penalidades conforme natureza, gravidade e atenuação da pena conforme o infrator (Arts. 160 - 177);

CAPÍTULO IX – Disposições finais e transitórias (Arts. 178 – 181)

ANEXO I - Glossário

21

**Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012**

Contribuições:

A SEMA recebeu as contribuições do CONSEMMA e da Secretaria de Obras quanto a revisão do Código Ambiental que será analisada em conjunto com as decorrentes desta Oficina.

22

**Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental
Lei Municipal nº 11.471/2012**

Cronograma:

- 17/03 – Oficina 13 sobre o Código Ambiental
- 31/03 – Oficina 14 sobre o Código de Obras
- 14/04 – Oficina 15 sobre o Código de Posturas
- 28/04 – Oficina 16 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural
- 13/05 – Audiência 6 sobre o Código Ambiental
- 20/05 – Audiência 7 sobre o Código de Obras
- 27/05 – Audiência 8 sobre o Código de Posturas
- 03/06 – Audiência 9 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

23

Informações

Conteúdo: SEMA
sema.ape@londrina.pr.gov.br
(43) 3372-4760

Apoio Técnico: IPPUL
plano.diretor@londrina.pr.gov.br
(43) 3372-8406
<http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

SEDU – Paranaidade
<https://portal.municípios.pr.gov.br/>

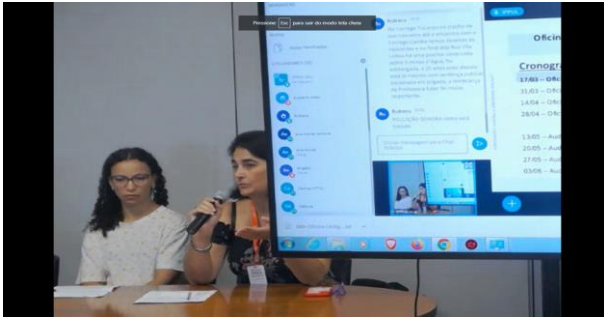
Obrigado!

24

Fonte: SEMA

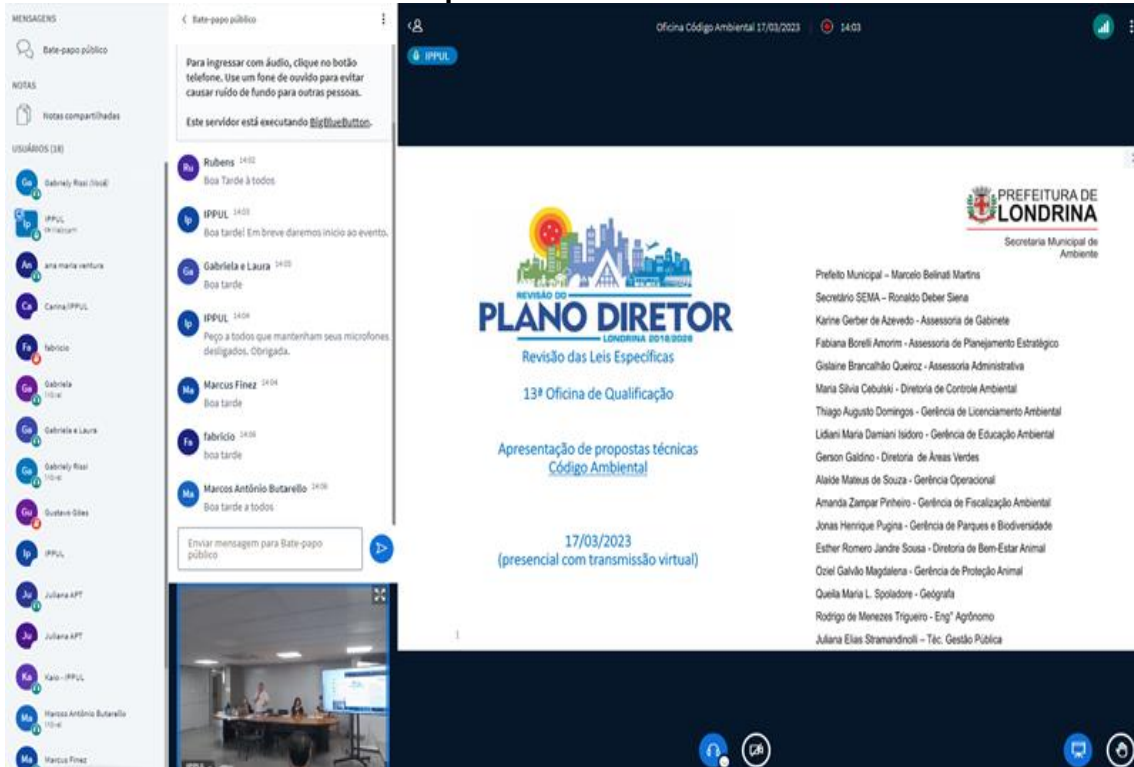
Figura 34 – Imagens obtidas durante a realização da 13ª Oficina de Qualificação

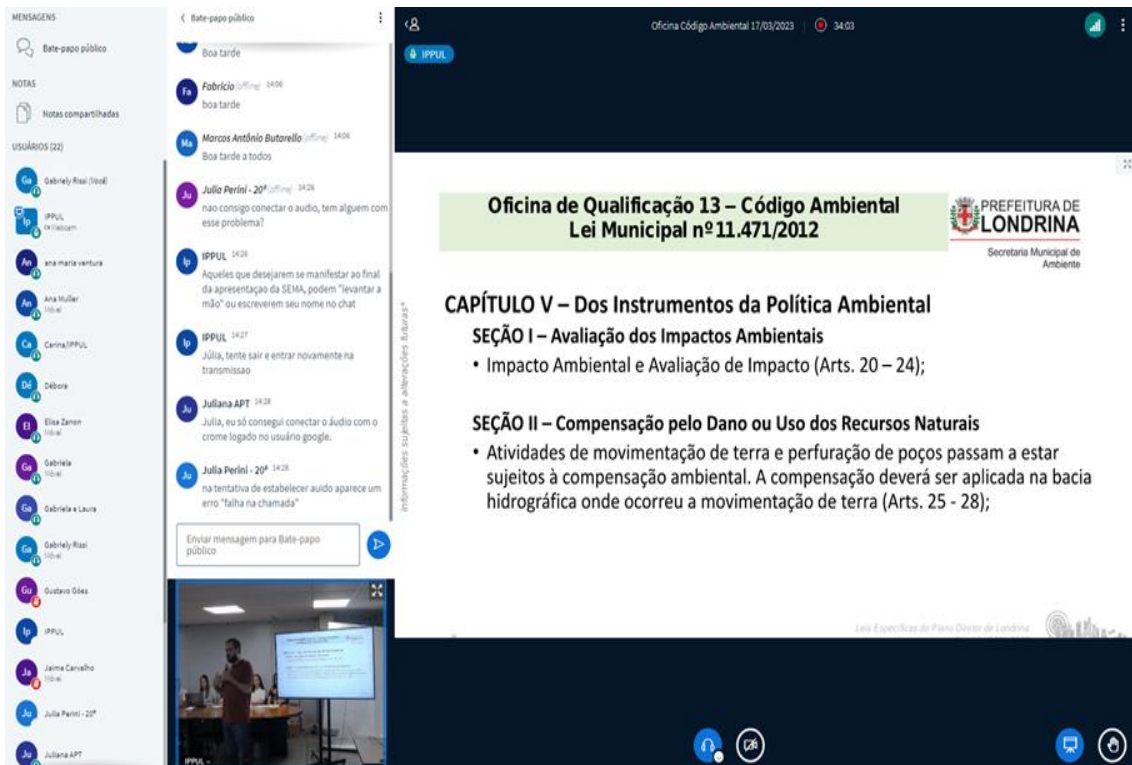




Fonte: IPPUL

Figura 35 – Prints obtidos durante a realização da 13ª Oficina de Qualificação – participações pelo modo remoto





Fonte: IPPUL

Após a apresentação dos slides foi aberta a palavra para os participantes se manifestarem. Ao todo, doze pessoas realizaram contribuições. O conteúdo das mesmas pode ser observado na síntese realizada a partir da transcrição das falas apresentada na sequência.



Figura 36 – Credenciamento de falas 13ª Oficina de Qualificação – Revisão da lei do Código Ambiental



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
13ª Oficina de Qualificação – Código Ambiental Municipal



**CREENCIAMENTO DE FALA
REVISÃO DA LEI ESPECÍFICA – CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Data: 17/03/2023 - Horário: 14:00 horas - Local: Auditório da PML/virtual

	NOME	ENTIDADE
1.	Margarite	SMOP ✓
2.	Ester	CONSEMMA ✓
3.	GUSTAVO GOES (chat)	✓
4.	maria cecilia (chat)	✓
5.	Rubens (chat)	✓
6.	joão luiz Meus	✓
7.	Ester	CONSEMMA ✓
8.	Margarite	SMOP ✓
9.	GUSTAVO GOES (chat)	✓
10.	Elise Zonen (chat)	✓
11.	Rubens Ventura	Vale dos Tucanos ✓
12.	Ana Flávia	IPPUL ✓
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

Fonte: IPPUL

3.2.3. Contribuições realizadas na 13ª Oficina de Qualificação - Código Ambiental

A seguir foi realizada uma compilação dos conteúdos abordados durante as falas dos participantes que se manifestaram. Salienta-se que por meio do vídeo com a gravação do evento, podem ser verificadas todas as falas, inclusive com as considerações realizadas pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Ambiente, frente aos questionamentos aprestados. O vídeo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://webconf.londrina.pr.gov.br/playback/presentation/2.3/ad635a94442cf995cda9a06d4ee12930fe0731a2-1679069965577>

- “As propostas da SMOP e Secretaria de Loteamento estão praticamente prontas e serão



enviadas com as justificativas. A colocação que gostaria que fosse feita em relação a Lei do Código Ambiental é que é uma Lei muito ampla, já que o meio ambiente hoje é tratado como Meio Ambiente construído, Meio Ambiente do trabalho, Meio Ambiente histórico e cultural, sendo muito mais que o foco dado. Acredito que essa Lei como lei do Município, nós deveríamos incluir que também se tem esses outros campos do Meio Ambiente, que o mundo inteiro discute e que devem estar previstos. Usando esse mesmo argumento, acredito que nesta Lei temos que deixar claro que a SEMA é um órgão que vai ter sua atribuição pra parte de fiscalização, mas usando um exemplo como o Meio Ambiente do trabalho que vem sendo discutido, não cabe a SEMA fazer fiscalização de um Meio Ambiente do Trabalho. Nesse ponto, temos que colocar que junto com a SEMA outros órgãos vão fazer parte de complementar a fiscalização de todo o controle do Código Ambiental, já que ele é muito mais amplo do que só isso que está sendo visto aqui. Irei colocar isso também na nossa proposta, para que nós possamos ter um código municipal bem atuado com o que o mundo está discutindo sobre Meio Ambiente. Gostei muito da ideia de transferência de áreas para criação, e a partir disso pode-se discutir sobre Reservas legais não constituídas do Município que nós temos várias, e que poderiam ser aumentadas e efetivadas. Parabéns!”

- “Gostaria de tirar algumas dúvidas em relação ao que está sendo previsto no Código, se fala de planejamento ambiental, zoneamento ambiental. Estes instrumentos já foram implantados em Londrina antes? Estão previstos neste Código e não foram previstos no anterior?”
- “Eu me preocupo muito em relação as nossas Leis do Plano Diretor de uma certa incompatibilidade em relação a questão ambiental. Como por exemplo, eu sempre trabalho isso com os meus alunos, sou professora de Planejamento Urbano, e a ZE-4 que é a nossa Zona Especial de Fundo de Vale dificilmente é compatível com as faixas de APP e a faixa Sanitária, ainda pensando que antes não existisse a faixa sanitária, existisse ainda uma preocupação com a faixa de APP e nosso Código Florestal era de 65, mesmo assim muitas das nossas nascentes não tem uma faixa de 50m e nem perto disso, a gente tem construção em cima de nascente. Então é uma preocupação minha e que de certa forma não aparece ainda no nosso Código Ambiental agora, porque no item de Fundo de Vale nem é falado das nascentes, a gente fala de uma faixa de preservação de 30m fixas que na verdade é variável, só nos artigos seguintes que isso vai ser tratado e mais 30 metros de faixa sanitária, e na nascente seria 50 metros. Então vejo que esse ajuste poderia ser feito em relação a ordem dos Artigos, mas a minha preocupação é porque eu não entendo como em Londrina tem tanta obra em cima de nascentes se isso é uma legislação Federal antiga e ao mesmo tempo a gente ainda não está corrigindo isso na nossa legislação de agora. A ZE-4 continua incompatível com a APP e com a faixa sanitária. Outra preocupação que me vem em relação as nossas discussões aqui, é dessa transferência que me parece que a gente está mais preocupado em flexibilizar e transferir área de Preservação para outras demandas, para outras regiões, viabilizando obras próximas aos fundos de vale, do que fazer o processo contrário de transferir o direito de construir, a fim de preservar mais áreas, então a gente entende que uma pessoa que compra um lote que tem muita área de preservação sai prejudicada, e muito, mas ao mesmo tempo será que não é mais interessante a gente desenvolver instrumentos de transferência do direito de construir para essa pessoa de certa forma ser beneficiada/ compensada, do que falar “não, aqui eu não preciso preservar, é menos importante eu preservar aqui do que em outro lugar, então a pessoa pode transferir o direito de preservar”. “É uma questão que eu trago porque eu realmente acho que é uma questão que a gente pode discutir, não é nenhuma proposta fechada, mas de trazer para discussão”.
- “Por fim, gostaria de trazer mais um ponto em relação ao que a gente pensa de estratégias para angariar recursos para, por exemplo os assoreamentos dos lagos, eu vejo que a gente tem olhado pouco para as causas não no sentido só de as obras que deixam os resíduos ali e tudo é carregado pela chuva, mas de como a gente poderia pensar em estratégias de drenagem urbana mais eficientes para que a gente não precisasse a cada 10 anos desassorear rios, porque esse sistema de drenagem poderia passar por uma filtragem e se a gente tivesse uma manutenção frequente não teria a mesma necessidade de manutenção,



tão cara, que é a manutenção de desassoreamento. A mesma coisa por exemplo, em relação a prever jardins de chuva, então áreas que são permeáveis e que também não dependem só de mantermos áreas permeáveis dentro do lote, porque a gente sabe que mantendo na maior luta os 20% de área permeável dentro do lote, a pessoa aprova e impermeabiliza tudo, e mais de 90% de Londrina é assim, então será que não precisa na área pública, que tá sob nosso controle, pensar nesse controle de permeabilidade e não depender das áreas privadas dos lotes apenas, já que a gente não vai conseguir fazer a fiscalização de manter os 20% de cada lote com permeabilidade. São essas questões que eu gostaria de trazer, parabéns pelo trabalho, acho que é um trabalho que demanda bastante esforço, muito obrigada”.

- “Nos últimos 30 anos não foram aprovados loteamentos sem a preservação e nascente com a exclusão de erros dos que estão os três embargados, nenhum, todos os projetos de loteamento já vêm com a proteção de nascentes de 50m, não existe”.
- “A gente pede a documentação, a primeira coisa que a gente recebe no processo de loteamento na parte ambiental é a Planta Planialtimétrica, e dentro da planta o nosso trabalho na secretaria é analisar via imagem aérea, via imagem de satélite, se existe algum ponto que demonstra alguma característica que possa ser afloramento de água natural, se existir nós vamos a campo analisar, se encontrarmos, iremos pedir a complementação do estudo, podendo solicitar um hidrogeológico para que um Geólogo fale qual a característica do freático para determinar se há ou não uma nascente naquele local. Podem acontecer falhas, já que o trabalho é humano, aí entra o papel da sociedade e comunidade acadêmica em apontar se houve algum problema para que seja resolvido”.
- “Gostaria de colocar duas preocupações, uma já foi colocada pela (...), que é em relação a transferência de área sobre construção em relação ao fundo de vale, minha preocupação é, irá permanecer os 30m? eu entendi que sim, explicando a (...) eu entendi que permanecem os 30m de faixa sanitária, mas essas exceções me preocuparam. Outra questão é que no sistema viário tem diretrizes que tem a transposição aos córregos para ligação de um bairro a outro, gostaria de saber a posição do Código em relação a esse ponto”.
- “Boa Tarde, agradeço a explanação do Thiago e a qualidade do conteúdo proposto pela Minuta. A proposta de compensação eu não vi ainda, acabei perdendo alguns momentos na minha conexão, mas felicito a equipe por propor alguma forma de ampliação das áreas protegidas de Londrina e eu só quero lembrar que já temos um dispositivo, o artigo 36 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9985/2000) que prevê essa compensação ambiental de obras de significância ambiental para uso em unidades de conservação, talvez seja uma oportunidade para utilizar também nas unidades de Londrina. Quero lembrar a fala da Margareth sobre o escopo, reforço o que ela colocou observando uma questão importante sobre a fala do Thiago que colocou que a Lei do Código Ambiental não é da SEMA em si e sim da cidade/sociedade, mas por outro lado em vários momentos da fala do Thiago, ele colocou a dificuldade da SEMA na aplicação do Código Ambiental vigente, e parece que a SEMA condicionou essa proposta de minuta. Em cima do que a Margareth colocou, também pretendo trazer sobre mudança climática, pois senti falta no texto, gostaria de uma explicação melhor da SEMA sobre essa questão. E por último, senti uma dúvida conceitual, já que a Lei Geral estabelece as Leis Específicas e outros Instrumentos, entende-se que o código ambiental vai tratar a maior parte das questões ambientais, senti que o Código ambiental é mais genérico que a Lei Geral que traz algumas coisas bem diretas, e o Código é mais genérico. Gostaria de uma resposta sobre essa amplitude conceitual do Código, está correto isso? Ele deve ser mais genérico que a Lei Geral? Não deveria ter uma especificação melhor em relação as diretrizes? Essas são as minhas questões, agradeço pelo trabalho”.
- “No Córrego Tucanos no trecho de sua nascente até o encontro com o Córrego Cambe temos dezenas de nascentes e no final da Rua Vila Lobos há uma piscina construída sobre 5 minas d'água, foi embargada, e 25 anos depois está lá mesmo com sentença judicial transitada em julgado, a lembrança da Professora Ester foi muito importante.”
- “POLUIÇÃO SONORA como será tratado? Geração de Empregos, nada tem de conflito na proteção ambiental.”



- *“A poluição sonora, da mesma forma que os outros itens, está de forma genérica e ainda está em fase de regulamentação. Temos um problema sério no município de Londrina com a poluição sonora e temos um grupo de estudo tratando especificamente dessa questão, de como será feito o isolamento acústico, quanto aos alvarás, é uma questão que vai bem além da questão ambiental. Existe até uma questão trabalhista, quando um garçom está dentro de um estabelecimento de um bar, quem está tendo perda auditiva é ele que está lá dentro. As vezes a gente trata da questão sonora, “não podemos incomodar nossos vizinhos” e lá dentro está “estourando”, então é uma questão abrangente e nós temos uma comissão pra estudar especificamente sobre isso, por isso na lei saiu tão genérica, pra depois conseguirmos fazer de forma mais abrangente, posterior a Lei”.*
- *“Boa Tarde a todos, gostaria de levantar duas questões: em relação a faixa sanitária, que não é área ambiental, certo? É para implantação de equipamentos públicos. Temos conversado com a Secretaria de Obras e equipe, e a faixa sanitária para colocar equipamentos públicos não precisa ser mais que 8m, é a necessidade que se tem com a tecnologia que se tem hoje, não entendo porque teria que ser 10m. Também é factível que tem que ser transferida pra outro local, o que acontece com a faixa sanitária do Município de Londrina hoje? Na maior parte das vezes ela não é nem utilizada, mas é bom ficar com reserva sim, com essa metragem mínima. O problema é que ela tem virado área de invasão, não conseguimos dar conta do tanto de invasão que ocorre nessas áreas, volta e meia tem que tirar as pessoas e não é APP, fica difícil argumentar pro juiz, do ponto de vista judicial, e a argumentação de quem invadiu é não é área de preservação. Então tem ocorrido esse tipo de problema, fora o descarte de lixo, então não vejo sentido, só se tiver uma justificativa muito boa para continuar como está escrito na proposta que fosse transferida para outro local, é outro local pra invasão e outro local pra descarte irregular, que nós temos dificuldade de trabalhar com essa questão hoje em dia.”*
- *“Outra questão, é a respeito do Artigo 79, a respeito dos dois mil metros do Jacutinga, e essa é uma preocupação muito grande do município, que do lado de Cambé isso não existe e do lado de Londrina tá no código anterior, precisamos verificar isso porque existe essa exigência. Aquela é uma área para Indústria sem muito impacto, é uma das poucas áreas industriais que o município tem e temos que pensar na geração de empregos, não podemos pensar só no aspecto ambiental, extremamente importante, mas temos que conjugar essas ideias, até agora o Thiago falou que era bom se as secretarias fossem junto, as vezes o que temos percebido é que as secretarias debatem cada um com seu ponto de vista, mas não realizam uma integração sobre as dificuldades entre os vários setores e interesses públicos tem nessas Leis. Essa questão precisa ser debatida”.*
- *“Queria responder essa questão colocada pelo senhor, em relação a faixa sanitária, que na verdade está descrita no Código e na Lei de parcelamento, que coloca ela como área inedificável, considerando como área de servidão pública. Mas na verdade, a grande contribuição da faixa sanitária é atuar como área de amortecimento, então é necessário pensar em parâmetros urbanísticos, inclusive sobre taxa de permeabilidade, porque impermeabilizar esses 30m, faz com que perca um amortecimento que é necessário. Além de não ter APP, ainda está desmatada, e esse desmatamento é o que leva ao assoreamento do rio. A gente não tem Área de Preservação para manter esses rios protegidos. Então a faixa sanitária é uma área de amortecimento, uma área permeável que tem uma função pública enorme em relação ao controle dessas áreas, em não ter lote acabando no rio, e ter a oportunidade para usar como parques e atividades de lazer. É algo que beneficia a sociedade como um todo, não vale a gente pensar em desenvolvimento de Londrina, pensando em atividade econômica em detrimento da atividade ambiental porque isso mata, então temos assoreamento dos rios, problemas de drenagem, que fazem com que tenhamos problemas enormes de alagamento”.*
- *“Gostaria de trazer a questão sobre a flexibilização de arborização em loteamentos, pensando que depois as pessoas possam fazer seus projetos. Na verdade, as pessoas fazem seus projetos considerando aquilo que existe, então se existe árvores deve ser considerado no*



projeto, é uma realidade que temos em relação aos loteamentos. Imagino que não é uma preocupação da população construir árvores em frente do seu lote, as pessoas se incomodam com as folhinhas, se incomodam com o carro. Então se a questão ambiental for colocada como dependente de uma consciência ambiental individual, aí a questão não vai, vamos perder toda a arborização urbana que já não é tão arborizada como poderia ser. Me preocupo em relação a isso, e em relação a transferência das APP's, tenho a impressão de existir uma resolução do CONAMA que define a questão de supressão de área de APP como transferência para outro lugar, essas árvores precisam ser transferidas e não desmatadas, então essas obras viárias que necessitariam de fato de uma supressão poderiam ser alvo de compensação. Por fim, a questão das APP's em lagos urbanos, é outro grande problema, não é possível pensar em alguns parâmetros para regular essa questão, já que não temos previsão federal efetiva sobre essas áreas, e pode ser muito interessante para pensar nesses projetos de fundo de vale”.

- *“Em relação à resposta do Thiago sobre a revisão do Código pautada nas condições da SEMA, entendo que falta um esclarecimento de alguém de fora da SEMA sobre o assunto. É aceitável esse argumento? Não estaríamos enfraquecendo o que foi definido na Lei Geral?”.*
- *“A PML recebe recursos financeiros pela proteção do Jacutinga”.*
- *“Gostaria de entender um pouco mais a proposta de monitoramento e fiscalização. Na minuta fica bastante aberto. É isso mesmo? Poderia ser mais claro quanto aos fundos de vale.”*
- *“Muitos dos alagamentos foi porque FECHARAM O DE VALE, exemplo avenida 10 de Dezembro.”*
- *Esclarece que a faixa sanitária também serve para passagem de tubulação hidráulica dos loteamentos, sendo uma faixa que garante segurança para as Áreas de Preservação.*
- *“Gostaria de esclarecer que (...), a gente convive diretamente com todos os problemas dos loteamentos, gostaria de colocar que a faixa sanitária como faixa na hora de aprovação o loteamento, é uma faixa para utilização, não é necessariamente só ao lado da APP, mas temos que saber que como é a faixa mais baixa, é pra lá que passa a tubulação e drenagem, a tubulação de captação de esgoto, e que durante muito tempo ela passa dentro da APP, então quando a faixa sanitária é criada acima da APP ela cria uma segurança incrível para a APP. Quando se fala maior que 8 metros, estamos falando com a SANEPAR e nós (diretoria de loteamento) que aprova a parte de drenagem do município temos a consciência técnica com todos os fundamentos de que isso é suficiente para a tubulação e manutenção. Em relação a isso a faixa sanitária com toda a finalidade é pra isso, nas Leis passadas elas foram usadas com 30m, sem critérios geral e estamos prevendo que o critério pra faixa sanitária é de 8 metros e outros casos específicos comprovados.”*
- *“A respeito do fundo de vale dos tucanos, que tem dezenas de nascentes, os loteamentos ali são desde a década de 70. A piscina mencionada se refere a LUOS de 1998, a rua Bélgica não interfere no fundo de vale, talvez a rua Turquia que é um trecho pequeno que vai até um pesqueiro que existe na beira do córrego. Em 1998 essa piscina foi embargada, o ministério Público embargou e a obra está lá. O importante é ressaltar que a região toda é posterior a Lei de 1998”.*
- *Excelemos que o IPPUL também tem se dedicado na revisão do Código Ambiental e tem contribuições como forma de adiantar as compatibilizações entre a revisão das Leis e de forma de aprimorar o Código ambiental.*

Após a finalização das falas, foi salientado pela equipe responsável que todas as contribuições são bem-vindas e que poderão ser feitas via formulário disponibilizado para este fim. Os formulários poderão ser entregues na SEMA, no IPPUL e por e-mail do Plano Diretor.

Para os membros da ETM, o envio das propostas e contribuições para revisão do Código Ambiental Municipal deverão ser incluídas no processo SEI aberto especificamente para a revisão da referida lei, processo SEI nº 84.001792/2021-90. O prazo para envio das propostas é de 15 (quinze) dias contados a partir da realização da 13ª Oficina.



As contribuições e propostas apresentadas até a data de publicação deste relatório estão apresentadas nos anexos 2 e 3. Havendo o encaminhamento de novos documentos, poderá ser realizada a edição deste relatório para dar publicidade a todas as contribuições encaminhadas visando a revisão da Lei do Código Ambiental.

3.3. Anexos da Oficina de Qualificação 13

3.3.1. Anexo 1 - Minuta do projeto de Lei - Código Ambiental



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

MINUTA DE PROJETO DE LEI

* MINUTA DE DOCUMENTO

SÚMULA: Institui o Código Ambiental do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com base nos artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal, no Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, no Estatuto da Cidade e na Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, este Código tem como finalidade regular as ações da Administração Pública e da Coletividade que garantam proteção, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado, e estabelecer normas para a administração, a proteção e o controle do patrimônio ambiental, da qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Município de Londrina.

Parágrafo único. Consideram-se incorporados à presente lei os princípios e conceitos jurídicos definidos nas leis que dispõem sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal do Ambiente.

Art. 2º Este código regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, conservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de Londrina.

CAPÍTULO II DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne à política do meio ambiente, considera-se como interesse local, dentre outros:

I - o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a articulação e integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas no Município e intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;



- III - a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais;
- IV - a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, mantendo-se dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
- V - a criação, conservação e preservação de áreas protegidas do Município;
- VI - o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas visando o uso adequado dos recursos ambientais;
- VII - a promoção da educação ambiental crítica e cidadã;
- VIII - o zoneamento ambiental;
- IX - o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Política Ambiental do Município, deve compatibilizar-se com o desenvolvimento econômico e social, conservação da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Para o estabelecimento da política ambiental serão observados ainda os seguintes princípios fundamentais:

- I - o direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II - compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;
- III - a obrigatoriedade de reparação do dano ambiental;
- IV - a democratização e o caráter público das informações relativas ao ambiente;
- V - a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- VI - a participação comunitária na defesa do ambiente;
- VII - a prevalência do interesse público;
- VIII - a educação ambiental crítica e cidadã;
- IX - a autonomia municipal para o exercício das atribuições compatíveis com o interesse ambiental local;
- X - a promoção de estímulos e incentivos que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Ambiental do Município:

- I – manter a fiscalização permanente do patrimônio ambiental;
- II – estabelecer diretrizes e padrões para a proteção, conservação e melhoria do ambiente;
- III - dotar o Município de infraestrutura material e de quadro funcional adequados e qualificados para a administração do ambiente;
- IV - subsidiar o planejamento ambiental do Município, com uso sustentável dos recursos naturais;



- V - promover o controle das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- VI – sensibilizar a sociedade para a compreensão integrada do ambiente;
- VII - estimular o desenvolvimento de pesquisas visando o uso adequado dos recursos ambientais;
- VIII - promover a coleta, gestão e acesso das informações relativas ao ambiente;
- IX - impor ao degradador do ambiente a obrigação de recuperar e compensar o dano ambiental.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO

Art. 7º A participação da coletividade é fundamental à proteção ambiental e à conservação dos recursos naturais, devendo o Poder Público estabelecer medidas que a viabilizem e estimulem.

Art. 8º Compete ao Poder Público:

- I – promover a educação ambiental, crítica e cidadã, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, e a sensibilização da sociedade para a importância da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II – elaborar e divulgar, de forma ampla e permanente, programas e projetos de proteção do meio ambiente, estimulando a participação social e o desenvolvimento da consciência crítica da coletividade;
- III – promover a realização de audiências públicas na forma da lei;
- IV – implementar políticas públicas ambientais que respeitem as organizações sociais e os povos e comunidades tradicionais;
- V - fomentar a participação social na gestão do meio ambiente, através da democratização das informações, da percepção das demandas locais e da valorização do território;
- VI - incentivar a integração, a articulação e a parceria entre os setores governamentais e destes com a sociedade civil.

Art. 9º O Poder Público estabelecerá as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras.

Art. 10. O Poder Público deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou à correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.

Art. 11. É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

Art. 12. O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social com as de proteção do ambiente.

Art. 13. O interesse público terá prevalência sobre o privado no uso, na exploração, na preservação e na conservação do patrimônio ambiental.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 14. São instrumentos da Política Ambiental do Município:



- I - avaliação de impactos ambientais;
- II - compensação pelo dano ou uso de recursos naturais;
- III - educação ambiental;
- IV - estímulos e incentivos à preservação do ambiente;
- V - fiscalização, controle e monitoramento da qualidade ambiental;
- VI - licenciamento ambiental;
- VII - padrões de qualidade ambiental;
- VIII - pesquisa e tecnologia;
- IX - planejamento ambiental;
- X - sistema municipal de informação ambiental e,
- XI - zoneamento ambiental.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DO AMBIENTE

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 15. O Sistema Municipal do Meio Ambiente é formado pelo conjunto de órgãos da administração pública municipal responsáveis pela implantação da Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 16. A Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA é o órgão responsável por fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente

Art. 17. São atribuições da do Órgão Gestor:

- I – promover, no Município, a integração, a articulação, parcerias, a cooperação técnica, científica e financeira de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- II – participar do planejamento de políticas públicas ambientais do Município e correlatas;
- III - assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais do município fazendo cumprir a legislação ambiental, exercendo para tanto o poder de polícia administrativa sobre o controle, o licenciamento e a fiscalização ambiental;
- IV - planejar, manter e gerenciar as unidades de conservação municipais e outras de interesse para incremento das áreas verdes do Município;
- V - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;
- VI - promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;
- VII - promover o suporte administrativo para as atividades dos conselhos vinculados à sua política de atuação;
- VIII - promover a educação ambiental;
- IX – promover a gestão da arborização urbana no Município;
- X – fiscalizar todas as formas de dano ao meio ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;
- XI – executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.



SEÇÃO III DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA é o órgão consultivo e deliberativo da Política Municipal do Meio Ambiente, criado e regido pela [Lei Municipal nº 4.806/91](#) e suas alterações.

Parágrafo Único - A composição, atribuições, estrutura e regimento do CONSEMMA serão estabelecidos por legislação própria.

Art. 19. Os atos do CONSEMMA são de domínio público e deverão ser divulgados, inclusive por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

SEÇÃO I AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 20. Para efeito deste Código, considera-se impacto ambiental toda ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta e imediatamente sobre os interesses do município, sem ultrapassar seus limites territoriais e que afetem:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades socioeconômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;
- VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 21. A avaliação de impactos ambientais resulta do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam a análise e a interpretação das alterações sofridas pelo meio ambiente.

Parágrafo único - A aplicação dos métodos referidos no caput deste artigo permitirá a elaboração de estudos sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que dará corpo aos diferentes estudos ambientais exigíveis.

Art. 22. Os estudos ambientais serão exigidos previamente pelo órgão ambiental municipal, para a concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente degradadoras ou poluidoras do meio ambiente do município, cujas atividades serão definidas por norma específica.

Art. 23. Os estudos ambientais deverão ser realizados por equipe multiprofissional habilitada, a qual é responsável civil, administrativa e penalmente, pelas informações prestadas às autoridades ambientais.

Art. 24. A avaliação de impacto ambiental e as diretrizes de cada estudo ambiental serão definidas, em qualquer caso, observando-se os princípios, objetivos e as normas gerais deste Código, respeitando as resoluções do CONAMA e as normas e resoluções federais, estaduais e municipais em vigência.



SEÇÃO II RECUPERAÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Aquele que explorar recursos naturais ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais fica sujeito às exigências estabelecidas pela SEMA.

Art. 26. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que possa causar ou for causadora de dano ambiental, tem o dever de comunicar imediatamente o evento danoso ou potencialmente danoso à SEMA.

Art. 27. As atividades desenvolvidas no meio urbano que possam causar degradação da qualidade dos cursos hídricos em decorrência de movimentação de terra ou qualquer outra atividade que lance solo em galeria de águas pluviais ou vias públicas estarão sujeitos à compensação ambiental.

I - Identificados casos de degradação ambiental em que a recuperação ambiental não seja tecnicamente justificável o degradador poderá estar sujeito à compensação ambiental.

II - A aplicação da compensação ambiental ocorrerá sem prejuízo a outras sanções legalmente previstas.

§1º - A justificativa técnica deverá ser apresentada pelo degradador à aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente, com assinatura de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado.

Art. 28. A compensação ambiental poderá ser realizada por meio das medidas abaixo, dentre outras:

I – pecúnia;

II – regularização fundiária de Unidade de Conservação Municipal;

III – aquisição de terra para constituição de futuras Unidades de Conservação ou de interesse ambiental;

IV – recuperação de área de Unidade de Conservação ou de interesse ambiental.

§ 1º Os recursos em pecúnia provenientes da compensação ambiental que trata o artigo 27, serão aplicados obrigatoriamente na mesma bacia hidrográfica urbana que originou o pedido de compensação.

§ 2º Em mananciais de abastecimento de água e à montante de lagos urbanos a valoração da compensação poderá ser acrescida em 50%.

SEÇÃO III EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e à sustentabilidade.

Art. 30. O conhecimento relacionado às questões ambientais deverá ser difundido em ações educativas e de divulgação, visando estimular a cooperação e a participação da comunidade na gestão ambiental.

Art. 31. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 32. São princípios básicos da educação ambiental:



- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 33. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre os cidadãos, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 34. A educação ambiental deverá ser desenvolvida:

- I – por meio da Política Municipal de Educação Ambiental e do Sistema Municipal de Educação Ambiental, instituídos por lei específica;
- II - nas redes públicas e particulares de ensino, em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais e orientados pelos temas transversais;
- III - nos segmentos da sociedade, com a participação ativa, principalmente daqueles que possam atuar como agentes multiplicadores das informações e de boas práticas ambientais;
- IV – nas entidades e nos setores público e privado, promovendo programas e projetos de Educação Ambiental.

SEÇÃO IV ESTÍMULOS E INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE

Art. 35. O Executivo Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos, empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícias e apoio técnico, científico e operacional, por meio da criação de leis específicas.

Art. 36. Os estímulos, incentivos e demais benefícios concedidos nos termos deste artigo serão suspensos ou extintos quando o beneficiário descumprir as exigências administrativas ou as disposições da legislação ambiental.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no artigo anterior, o infrator ressarcirá integralmente ao erário os valores que tenha recebido ou que não tenha recolhido em razão da concessão do benefício, sem prejuízo das demais



cominações legais cabíveis.

SEÇÃO V FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 37. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pela SEMA, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União e de demais legislações em vigor.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º Para a efetivação das atividades de controle e fiscalização, a SEMA poderá solicitar a colaboração dos órgãos e entidades que compõem o SISNAMA, bem como de outros órgãos ou entidades municipais.

§ 3º A SEMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança, para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 38. A SEMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole, por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes.

Art. 39. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe à SEMA:

- I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;
- II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
- III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste código e na legislação pertinente;
- IV – notificar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos; e
- V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 40. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Código e das normas dele decorrentes será exercida por servidores municipais devidamente habilitados no desempenho de seu cargo e função.

Art. 41. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VI LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 42. A localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob quaisquer formas, de causar degradação ou impacto ambiental local, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 43. À SEMA caberá a fiscalização, a autorização e o licenciamento ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de que trata esta Lei e daquelas que lhe forem outorgadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio.



Art. 44. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, editará ato regulamentar das etapas e procedimentos para instrução e expedição da autorização ou do licenciamento ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo administrativo ambiental.

Art. 45. A SEMA poderá definir nas licenças ambientais condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

§ 1º A renovação das licenças ambientais fica condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A construção somente receberá o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO - se cumpridas todas as exigências ambientais.

Art. 46. A utilização dos recursos naturais dependerá de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Ficarão a cargo do empreendedor os custos necessários à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 47. As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública ou o ambiente.

SEÇÃO VII PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 48. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

Art. 49. Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e pelo poder público Federal e Estadual, podendo o órgão ambiental municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

SEÇÃO VIII PESQUISA E TECNOLOGIA

Art. 50. Compete ao Município estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos naturais ambientais, observadas as peculiaridades locais.

Parágrafo único. A Administração Pública promoverá estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente a atuação do Poder Público na garantia da qualidade ambiental no Município, ainda que por meio de convênios de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisas e tecnologia e demais órgãos públicos e privados.



Art. 51. A Administração Pública poderá celebrar convênios e parcerias com universidades e centros ou instituições de ensino ou pesquisas, para o monitoramento da poluição de qualquer natureza.

Parágrafo único. A metodologia de coleta e análise de dados de caracterização ou do monitoramento da qualidade ambiental no Município seguirão as normas técnicas e legislações vigentes.

Art. 52. A Administração Pública manterá à disposição da comunidade os estudos e pesquisas por meio do Sistema de Informação Ambiental.

SEÇÃO IX PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 53. O planejamento ambiental estabelecerá as diretrizes do desenvolvimento sustentável, consistindo em processo dinâmico e permanente baseado na realidade local, e se realizará a partir da análise das condições do ambiente natural e construído.

Art. 54. Para atender às premissas estabelecidas no artigo anterior, o Planejamento Ambiental deverá basear-se:

- I – na adoção das microbacias como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental;
- II – na avaliação da capacidade de suporte dos ecossistemas;
- III – no Plano Diretor Participativo do Município.

Art. 55. Caberá ao Planejamento Ambiental:

- I – produzir subsídios para formulação e reformulação da política ambiental do Município;
- II – fixar as diretrizes ambientais para o uso e a ocupação do solo e para a conservação da qualidade do meio ambiente no Município; e
- III – recomendar ações destinadas a articular e integrar os planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito ambiental.

Art. 56. O Planejamento Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos e identificará, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

SEÇÃO X SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art. 57. A SEMA manterá um Sistema de Informação Ambiental, com as informações relativas ao ambiente do Município de Londrina.

§ 1º Poderão constar desse sistema informações disponíveis em outros órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 2º É garantido ao público o acesso às informações contidas no Sistema de Informação Ambiental, ressalvadas as informações protegidas pela legislação.

SEÇÃO XI ZONEAMENTO AMBIENTAL



Art. 58. O Zoneamento Ambiental consiste na definição do uso de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, a manutenção e a recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas.

Art. 59. O Zoneamento Ambiental, definido por lei específica e integrado ao Plano Diretor do Município, estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, os objetivos e as normas gerais consagrados neste Código e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS AMBIENTAIS

SEÇÃO I DO SOLO E SUBSOLO

Art. 60. O uso do solo nas áreas urbana e rural do Município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme a dinâmica socioeconômica regional e local e com o que dispõe este Código e a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 61. O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, com a aplicação de técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 62. Constitui infração grave a não adoção das medidas necessárias à conservação do solo, permitindo processos erosivos e carreamento de solo às vias públicas, ao sistema de drenagem e aos corpos hídricos.

SUBSEÇÃO I TERRAPLANAGEM

Art. 63. É dever do Município e da sociedade adotar as medidas necessárias à prevenção e à redução dos riscos de desastres, por meio do controle de obras e serviços de terraplanagem, de forma a garantir a proteção das pessoas e seus bens, saúde, meios de vida e bens de produção, bem como o seu patrimônio cultural e ambiental.

Art. 64. Os serviços ou obras que envolvam movimentação de terras, manual ou mecânica, no Município de Londrina, dependem de autorização prévia da SEMA, quanto à regularidade ambiental da intervenção e da localização do empreendimento.

§ 1º As movimentações de terras definidas em lei ou regulamento específico como atividades licenciáveis, serão liberadas ambientalmente com a expedição de licença ou autorização ambiental.

§ 2º Para análise das obras e serviços de terraplanagem serão utilizados projetos e/ou levantamentos topográficos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente elaborado e assinado por profissional habilitado.

§ 3º É proibida a execução de obra ou serviços de terraplanagem quando a obra estiver situada nas seguintes áreas:

- I - área de risco geológico;
- II - área de preservação permanente ou reserva legal;



- III - unidade de conservação, nos limites do que se estabelece no seu plano de manejo;
- IV - área sujeita a inundação.

SUBSEÇÃO II DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 65. A SEMA determinará em face do zoneamento ambiental as áreas de exploração potencial de minerais, visando estabelecer prioridades de uso e a compatibilidade da atividade de mineração com os demais usos do solo nas respectivas zonas.

Art. 66. As atividades de mineração que venham a se instalar ou a ser ampliadas deverão atender aos requisitos exigidos para licenciamento ambiental e, em especial, apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Parágrafo único. Operar sem licença ambiental ou em desacordo com a licença emitida constitui infração sujeita a embargo, multa e compensação ambiental.

Art. 67. O Plano de Recuperação de Área Degradada deve prever a recuperação das áreas exploradas, sob pena de suspensão da licença.

Art. 68. A recuperação de áreas de mineração, abandonadas ou desativadas, é de responsabilidade do empreendedor e do proprietário.

Art. 69. Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra o desmonte por explosivos primários e secundários deverão atender aos limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente.

Art. 70. Nas pedreiras deverão ser adotados procedimentos que visem à minimização da emissão de particulados na atmosfera, tanto na atividade de lavra quanto na de transporte nas estradas, internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.

SEÇÃO II DA ÁGUA

Art. 71. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

- I. a água é um bem de domínio público limitado e de valor econômico;
- II. o Poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
- III. a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do Poder Público, das comunidades e do usuário;
- IV. prioritariamente a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
- V a gestão municipal considerará as microbacias hidrográficas como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos; e
- VI. a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município de Londrina.



Art. 72. O órgão ambiental municipal, visando a garantir a qualidade dos recursos hídricos, tem como objetivo;

- I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município;
- II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção às áreas de nascentes, mananciais de abastecimento público e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
- III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
- VII - assegurar o adequado tratamento dos efluentes líquidos para preservar a qualidade dos recursos hídricos;
- VIII - incentivar condutas que visem ao uso racional e a evitar o desperdício de água.

Art. 73. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública de abastecimento de água e coletora de esgotos.

Parágrafo único. Na ausência de rede pública de abastecimento de água poderá ser adotada solução individual, com captação superficial ou subterrânea, desde que autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 74. A captação de água superficial ou subterrânea, seu tratamento, transporte e distribuição deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais.

Art. 75. Será permitida a perfuração de poços tubulares profundos somente na ausência de abastecimento público de água ou comprovada inviabilidade técnica de ligação à rede pública existente.

§ 1º No caso previsto no caput do artigo, deverão ser obtidas todas as licenças necessárias nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

§ 2º Os responsáveis pela operação de poços no Município de Londrina ficam obrigados a realizar análise físico-química e bacteriológica da água, no mínimo, anualmente, e informar o seu resultado aos consumidores.

Art. 76. Para o licenciamento ambiental de atividades que utilizem acima de 30 m³ (trinta metros cúbicos) de água por mês, será exigido a apresentação de projeto e a implantação de sistema de captação e reuso de águas pluviais.

Parágrafo único. No projeto deverá constar o dimensionamento do sistema e a referência bibliográfica do método utilizado.

SUBSEÇÃO I DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 77. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento:



I – as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, com largura mínima de 100m (cem metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;

II – as faixas bilaterais contíguas dos afluentes com largura mínima 60m (sessenta metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação; e

III – as faixas de 100 m (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'águas naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente.

§ 1º A SEMA poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo, com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.

§ 2º - Em planície de inundação ou várzeas as faixas de proteção serão contadas a partir da maior cota de alagamento.

Art. 78. Qualquer projeto de implantação de indústria, agroindústria, loteamento, serviço, construção de lagos e outros, seja na área urbana ou rural, a ser realizado nas bacias de mananciais de abastecimento da cidade de Londrina, deverá ser previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 79. Em um raio de 2000 metros lineares da nascente do Ribeirão Jacutinga, manancial de abastecimento de água do Município de Ibiporã, fica proibida a implantação de zona industrial (ZI) ou atividade poluidora em área do Município de Londrina.

Art. 80. Toda pessoa física ou jurídica que cause transformações nas condições físicas dos lagos, rios, córregos, ribeirões ou nascentes d'água, causando-lhes prejuízos, ficará obrigada a restaurar as suas características originais e a tomar todas as providências que a SEMA exigir para o caso, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 81. Na gestão dos recursos hídricos, a SEMA, em conjunto com a Autarquia Municipal de Saúde, deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

SUBSEÇÃO II DOS FUNDOS DE VALES

Art. 82. Serão computadas como faixas sanitárias as áreas inedificáveis e destinadas ao melhoramento paisagístico e urbanístico dos fundos de vale, e repassados ao domínio do Município, por ocasião do parcelamento do solo, em faixa bilateral contínua de, no mínimo 30 (trinta) metros, adjacentes as áreas de preservação permanente dos corpos d'água.

Art. 83. Mediante solicitação expressa do empreendedor, realizada no decorrer do processo de Diretriz de Loteamento, poderá ser realizada a transferência de até 2/3 (dois terços) da faixa sanitária.

I - Caberá a Secretaria Municipal do Ambiente indicar as áreas de interesse ambiental que poderão ser contempladas pela transferência que de se trata o *caput*.

II- A transferência prevista do *caput* poderá ser realizada por meio de recuperação ambiental de área, regularização fundiária de Unidades de Conservação ou Áreas de Interesse Ambiental, investimentos em infraestrutura a serem aplicados em Unidades de Conservação.

Parágrafo único. No caso de solicitação de aplicação da transferência prevista no *caput*, a faixa sanitária não poderá ter largura inferior a 10m (dez metros).



Art. 84. Os setores especiais de fundos de vale são constituídos pelas áreas contíguas às áreas de preservação permanente dos cursos d'água, nascentes e várzeas do Município de Londrina e incluem as faixas sanitárias e áreas verdes, até a via mais próxima projetada ou executada.

§ 1º Os setores especiais de fundos de vale passam a ter como limite de largura inedificável, a somatória da Área de Preservação Permanente, definidas nesse Código, com a área que trata o Artigo 80, acrescidos, ainda, de outros 20 (vinte) metros de faixa de domínio para construção de vias.

§ 2º. Aos loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Municipal nº 11.471/2012, e na área rural, não se aplica o disposto no caput, devendo ser respeitados os limites da Área de Preservação Permanente.

Art. 85. Os fundos de vale são inedificáveis, ressalvadas construções de baixo impacto e de interesse público, condicionadas ao prévio Licenciamento Ambiental pelo órgão ambiental competente.

Art. 86. Os setores especiais de fundos de vale deverão atender, prioritariamente, à implantação de parques lineares destinados às atividades de recreação e lazer, à proteção das matas nativas, à drenagem e à conservação de áreas críticas.

SEÇÃO III DO AR

Art. 87. O Poder público municipal deverá promover o controle da qualidade do ar observando as diretrizes:

- I – exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
- III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluída a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV – adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes de poluição, por parte das empresas responsáveis, determinada pelo órgão licenciador e sem prejuízo das atribuições da fiscalização municipal;
- V – proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados.

SEÇÃO IV DA BIODIVERSIDADE

Art. 88. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a ela associada, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

Art. 89. Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

Art. 90. Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, sem autorização dos órgãos competentes.



ART. 91

Art. 91. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana do sistema viário e das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SEMA.

§ 1º Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, do cumprimento do disposto no parágrafo anterior quanto a arborização de ruas e avenidas, seja no todo ou em partes, poderá, o responsável pelo loteamento, condomínio, conjunto habitacional de interesse social, distrito industrial e arruamento, requerer à Secretaria Municipal do Ambiente o aceite da arborização do empreendimento mediante a doação, ao Viveiro Municipal, em dobro das mudas integrantes do projeto previamente aprovado pela SEMA, em contrapartida.

- I - Na hipótese do parágrafo 2º, a Secretaria Municipal do Ambiente irá analisar e emitir parecer acerca do solicitado;
- II - Na hipótese de a Secretaria Municipal do Ambiente deferir o solicitado, no todo ou em partes, deverá a parte requerente providenciar a entrega das mudas acompanhadas de tutor, conforme definido pela Secretaria Municipal do Ambiente, ao Viveiro Municipal, o qual emitirá comprovante de recebimento das mudas;
- III - Mediante a comprovação da doação das mudas ao Viveiro Municipal, a parte requerente solicitará à Secretaria Municipal do Ambiente o Certificado de Cumprimento da Arborização do Empreendimento; e
- IV - As mudas doadas ao Viveiro Municipal serão utilizadas ou disponibilizadas pelo mesmo na arborização urbana do Município a critério da Secretaria Municipal do Ambiente e, preferencialmente, na arborização do empreendimento que ocasionou a doação das mudas, ao término das obras de construção civil nos lotes.

Art. 92. Será obrigatória nos projetos de edificações, reformas e ampliações residenciais, comerciais ou industriais, a serem analisados pelo órgão municipal competente, a indicação da localização das árvores existentes.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel ou o empreendedor ficará responsável pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 93. O Termo de Visto de Conclusão será expedido pela Prefeitura, somente após o plantio de arborização viária pelo proprietário, incorporador, possuidor ou quem de direito, na parte que lhe compete, conforme previsto no Plano Municipal de Arborização.

Art. 94. O Sistema de Áreas Verdes, que compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pela SEMA, abrangerá:

- I – praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer previstos nos projetos de loteamentos e urbanização;
- II – arborização de vias públicas;
- III – unidades de conservação;
- IV – parques lineares;
- V – áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbanas e de condomínios fechados;
- VI – remanescentes de vegetação regionais naturais representativos dos segmentos do ecossistema;
- VII – áreas de preservação permanente e reservas legais protegidas pelo código Florestal; e
- VIII – outras determinadas pela SEMA.

Art. 95. O Poder Público municipal criará e manterá atualizado o cadastro das áreas verdes e das áreas de lazer do Município.

Art. 96. Qualquer intervenção em áreas verdes do Município de Londrina dependerá de manifestação prévia da SEMA.



Art. 97. Compete à SEMA planejar e integrar o Sistema de Áreas Verdes, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – a importância do segmento do ecossistema na reprodução, na alimentação e no refúgio de representantes da fauna silvestre remanescente ou cuja reintrodução seja compatível com o desenvolvimento urbano;
- II – a importância dos remanescentes de vegetação na proteção das áreas com restrição de uso;
- III – a existência de espécies raras ou de árvores imunes ao corte;
- IV – a proximidade entre reservas de vegetação importantes para a disseminação da flora e da fauna ou para a constituição de corredores ecológicos;
- V – a possibilidade de um ou mais segmentos do ecossistema atuar como moderadores de clima, amenizadores de poluição sonora e atmosférica, banco genético ou referencial pela sua beleza cênica;
- VI – a necessidade de evitar a excessiva fragmentação das Áreas Verdes nos projetos de loteamento e urbanização;
- VII – a utilização da arborização urbana como elemento de integração entre os elementos do sistema de áreas verdes;
- VIII – a necessidade de implantação dos parques criados por legislação específica;
- IX – o adequado manejo da arborização das vias públicas; e
- X – o incentivo à arborização de áreas particulares.

Art. 98. São consideradas áreas de proteção obrigatórias do Sistema de Áreas Verdes do Município, além das previstas na Lei Orgânica do Município e no Código Florestal Brasileiro, os remanescentes de vegetação natural, cuja preservação tenha sido justificada pela SEMA.

Art. 99. No Município de Londrina as áreas de preservação permanente ao longo de rios, córregos, nascentes, lagos e reservatórios corresponderão às áreas estabelecidas nos seguintes termos:

- I – ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima será:
 - a) de 30m (trinta metros) para os que tenham menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b) de 50m (cinquenta metros) para os que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c) de 100m (cem metros) para os que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - d) de 200m (duzentos metros) para os que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - e) de 500 (quinhentos) metros para os que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II – ao redor das lagoas e lagos urbanos, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros;
- III – nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- IV – no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- V – nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive; e
- VI – nos casos de áreas brejosas e/ou encharcadas, as faixas de proteção permanente serão contadas a partir de seus limites e terão 50 metros de largura.

Art. 100. A área de preservação permanente será calculada em projeção horizontal, a partir do limite da planície inundável ou várzea, na maior cota de inundação do corpo d'água em questão.

Parágrafo único. A área de preservação permanente (APP) das várzeas será de 50m (cinquenta metros), a partir do limite da planície inundável.



Art. 101. A supressão de vegetação em áreas de preservação permanente tratadas neste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 102. Em cada margem, a faixa de preservação permanente deverá conservar a arborização nativa autóctone e, onde esta não mais exista, deverá ser a faixa reflorestada.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange áreas urbanas e rurais.

§ 2º O ônus do reflorestamento recairá sobre o proprietário do imóvel.

Art. 103. Na recomposição das formações florestais deve-se considerar a composição florística das formações originais associadas aos solos correspondentes, incluídas as espécies de valor alimentício para a fauna.

Art. 104. A integração e a conservação dos remanescentes de vegetação natural serão feitas por meio de corredores ecológicos que interliguem dois ou mais segmentos do ecossistema original.

Art. 105. Ficam declaradas imunes ao corte as espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial nas esferas estadual e/ou federal.

Art. 106. A extração de exemplar de qualquer dessas espécies ameaçadas de extinção só poderá ser feita com autorização expressa da SEMA, em conjunto com outro órgão integrante do SISNAMA, e nos limites estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. Além da multa pelo corte irregular, deverá o infrator compensar o dano com o plantio, às suas expensas, de novas mudas, conforme o tamanho, a idade, a copa e o diâmetro do caule, ou compensar com a doação do dobro correspondente de novas mudas ao Viveiro Municipal, a critério da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 107. A SEMA promoverá a gestão da arborização urbana de acordo com o Plano Diretor de Arborização e com os princípios técnicos pertinentes.

Art. 108. A preservação dos remanescentes de vegetação natural em áreas particulares será incentivada por meio de:

I – permuta de área;

II – transferência do potencial construtivo;

III – desapropriação; e

IV – incentivo fiscal por meio de isenção ou redução do imposto imobiliário.

Art. 109. O uso de logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou para festividades, promoções e outras atividades, está condicionado a manifestação prévia do Poder Público Municipal.

SUBSEÇÃO I DA FAUNA

Art. 110. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Art. 111. A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais do Município, neles compreendidas as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades



de conservação, só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Para efeito do caput a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.

Art. 112. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais do Município, neles compreendidas as áreas de preservação permanente, as reservas legais, os remanescentes de vegetação natural, as unidades de conservação e os corpos d'água.

Art. 113. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 114. A prática de caça, apanha, uso, perseguição, maus tratos, confinamento e criação em locais não apropriados constitui crueldade aos animais.

Art. 115. É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, bem como de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros comerciais ou jardins zoológicos devidamente legalizados, desde que não oriundos de caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Art. 116. É proibida qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar, aprisionar, perseguir ou maltratar os animais, ou que induza ao consumo de subprodutos ou objetos provenientes da fauna silvestre brasileira.

Art. 117. Cabe ao poder Público Municipal incentivar a pesquisa visando o levantamento das espécies silvestres de ocorrência nos segmentos de ecossistemas naturais e artificiais do território municipal.

Art. 118. Fica proibido alimentar animais silvestres ou exóticos livres em área urbana, salvo os casos de prévia autorização do órgão ambiental competente.

SUBSEÇÃO III UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

Art. 119. A Administração Pública criará e incentivará a criação de unidades de conservação para preservar espécimes da fauna silvestre e da flora locais e seus habitats, ninhos, abrigos e criadouros, por meio de lei específica.

Art. 120. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar as áreas do domínio público em Reservas Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, por meio de lei específica.

Art. 121. A alteração adversa e a redução da área de unidades de conservação somente serão possíveis por meio de lei específica e audiências públicas, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e as normas gerais constantes neste código, o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental e na legislação ambiental vigente.



Art. 122. A realização de pesquisa científica, estudo ou coleta de material biológico nas unidades de conservação e parques municipais, dependerá de prévia autorização da SEMA.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, a instituição responsável, deverá fornecer cópia dos resultados à Sema.

Art. 123. É proibida a entrada de animal doméstico em parques municipais, excetuados os cães-guias que acompanhem deficientes visuais.

CAPÍTULO VII DA POLUIÇÃO

SEÇÃO I DAS EMISSÕES DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 124. O lançamento de efluentes líquidos não poderá conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões vigentes de qualidade de água ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 125. É vedado o lançamento de esgotos a céu aberto ou à rede de águas pluviais.

Parágrafo único. É proibida a ligação de esgoto à rede de drenagem pluvial bem como a ligação da água pluvial à rede coletora de esgoto.

Art. 126. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 127. Na ausência do sistema público de esgotamento sanitário deverá instalar sistema de tratamento próprio e adequado.

Parágrafo único. O projeto do sistema de tratamento de esgoto a que se refere o caput desse artigo, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 128. Fica proibido o uso de fossa negra no Município de Londrina.

Art. 129. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras que gerem quaisquer efluentes líquidos ficam sujeitas ao licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental competente.

§ 1º As atividades poluidoras que tratam o caput deste artigo deverão realizar sistema de tratamento dos respectivos efluentes líquidos.

§ 2º O efluente líquido tratado deverá ser destinado à rede coletora de esgoto, com a devida anuência da Sanepar.

§ 3º Os efluentes líquidos só poderão ser conduzidos às redes públicas de esgotos, se atenderem às normas e aos padrões fixados em lei.

§ 4º O lançamento de efluentes líquidos fora dos padrões especificados constitui infração sujeita à interdição ou embargo e multa.

§ 5º Caso não exista rede coletora de esgoto no local, o efluente tratado poderá ser destinado à rede de galeria pluvial, desde que atenda às normas e aos padrões fixados em lei.



Art. 130. A disposição final em corpos hídricos, de esgotos domiciliares e industriais, depois de tratados, deverá atender às normas e critérios estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 131. Os dejetos da limpeza de fossas sépticas, de sanitários químicos e de sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário, devem ser enviados a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), após aprovação do órgão competente.

Parágrafo único. É vedado o lançamento destes dejetos em galerias de água pluvial, corpos d'água ou terrenos baldios.

Art. 132. Em caso de ameaça de epidemia, os dejetos provenientes dos sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário, deverão receber tratamento específico sob a orientação do órgão municipal da saúde.

SEÇÃO II DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 133. Será considerado poluente atmosférico qualquer substância presente no ar em concentração que possa torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, causar inconvenientes ao bem estar público, danos aos recursos vivos, ecossistemas e bens materiais.

Art. 134. Compete à SEMA controlar a implantação e fiscalizar as ações de prevenção e combate à poluição do ar no Município.

§ 1º São incluídos no âmbito de abrangência deste artigo os poluentes do ar emitidos:

I – por fontes móveis ou estacionárias;

II – durante o manuseio e a transformação por processos físicos, químicos ou biológicos, associados à industrialização ou à transformação;

III – em estocagem ou transporte;

IV – por despejo ou derrame e vazamento acidentais;

V – por incineração de materiais de natureza orgânica ou inorgânica; e

VI – direta ou indiretamente pela prática de queimadas de restos de podas, pela capina e limpeza em terrenos urbanos e pelas queimadas rurais.

§ 2º As fontes de emissão autorizadas referidas no parágrafo anterior deverão obedecer aos padrões máximos de emissão estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal, de modo a atender aos padrões mínimos de qualidade do ar.

§ 3º A emissão de poluentes por fonte de qualquer natureza deverá ser interrompida temporariamente quando as condições atmosféricas não forem favoráveis à sua dispersão ou quando a emissão de poluentes excederem os padrões estabelecidos.

§ 4º Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de redução e controle de poluição.

Art. 135. O Poder Público poderá implantar medidas de controle de emissão de gases por veículos automotores nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.



Art. 136. Para promover a dispersão ambiental da carga poluente, a descarga dos gases de exaustão, toda fonte de emissão atmosférica deverá ser provida de sistema de redução e controle de poluição, com altura e normas específicas definidas pelo órgão competente, com critérios a serem definidos por regulamentação própria.

Art. 137. Os combustíveis derivados de madeiras, em forma de lenha, cavacos, carvão vegetal, serragem, pó de lixamento, casca, aglomerado, compensado ou MDF e semelhantes, apenas poderão ser utilizados caso não tenham sido tratados com produtos halogenados, revestidos com produtos polimerizados, tintas ou outros revestimentos.

Art. 138. São vedadas a instalação e a ampliação de atividades emissoras de poluentes atmosféricos que não atendam ao estabelecido na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 139. Nos projetos ou estudos para implantação de pontos finais de linhas e terminais de ônibus, de transbordo ou descarga de caminhões e nos pontos de concentração de veículos automotores, deverão ser previstos mecanismos que garantam os padrões de qualidade do ar.

Parágrafo único. Em pontos do sistema viários considerados críticos pela poluição do ar, o Município deverá executar plano de emergência para redistribuição do tráfego de veículos.

Art. 140. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como de qualquer outro material combustível em área urbana ou rural.

Art. 141. Deverão ser respeitados, dentre outros, os seguintes procedimentos gerais, para o controle de emissão de material particulado:

I – na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;

II – as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização por espécies e manejos adequados;

III – sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente, eficazes no impedimento da emissão de particulados;

IV – as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição; e

V - O lançamento de efluentes gasosos deve ser realizado preferencialmente através de dutos ou chaminés, e os sistemas de exaustão das fontes fixas deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a evitar emissões fugitivas desde a fonte geradora até a chaminé.

SEÇÃO III DAS EMISSÕES DE RUÍDOS

Art. 142. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art. 143. Compete ao Poder Público Municipal:



I – exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;

II – exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora apresentação dos resultados de medições e relatórios.

Art. 144. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou vibrações de qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.

Art. 145. Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão às normas técnicas e legislação vigentes.

Art. 146. A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado somente será permitida se não prejudicar o sossego público e a saúde, conforme as normas técnicas e legislação vigentes:

§ 1º Incluem-se na hipótese deste artigo as instalações ou espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais e institucionais, incluídos especiais e de lazer, cultura e hospedagem e os templos de qualquer culto.

§ 2º Os estabelecimentos, instalações ou espaços em funcionamento no Município de Londrina, previstos no parágrafo anterior, deverão dotar suas dependências de tratamento acústico a fim de evitar que o som se propague acima do limite permitido.

§ 3º A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial à renovação ou concessão de licença legalmente exigida, para instalação e funcionamento de estabelecimento, evento ou empreendimento.

Art. 147. Os limites de níveis de som emitidos pelas fontes móveis, obedecerão às normas técnicas e legislação vigentes.

Art. 148. As emissões de ruídos ou vibrações provenientes da construção civil deverão atender às normas técnicas e legislação vigentes.

Art. 149. As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido, mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.

Art. 150. Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material à população.

Art. 151. O órgão municipal competente implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos socorros, sanatórios, clínicas, escolas e quaisquer outras instituições que exijam proteção sonora.

SEÇÃO IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 152. São considerados geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Art. 153. Todo gerador de resíduos sólidos é responsável pelo gerenciamento de seus resíduos, de acordo com a legislação vigente.



Art. 154. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 155. O solo poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição ocorra de forma adequada, obedecendo o disposto nas normas técnicas e legislação vigente.

Art. 156. Não poderão ser dispostos diretamente no solo, in natura, os resíduos de qualquer natureza, portadores de germes patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais ao ambiente.

Parágrafo único. As formas de tratamento, acondicionamento e disposição final deverão ser fixadas em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do ambiente, da saúde e à legislação ambiental em vigor.

Art. 157. Quando a descarga ou o depósito de resíduos exigirem a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas à prevenção e ao controle de toda forma de poluição.

Art. 158. Somente será tolerado o armazenamento temporário de resíduos de qualquer natureza na fonte de poluição ou em outros locais quando não oferecerem risco de poluição ambiental, nem proporcionarem a atração, abrigo ou a geração de vetores.

Art. 159. A fonte geradora de resíduos é responsável pela segregação, pelo armazenamento, pelo tratamento, pelo transporte e pela destinação final das substâncias de qualquer natureza resultantes das atividades produtivas.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 160. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que cause dano ao ambiente ou importe na inobservância de norma legal ou regulamentar de quaisquer das esferas da Federação.

§ 1º A reparação do dano ambiental é obrigatória em todos os casos em que for possível, independentemente da penalidade aplicada.

§ 2º A SEMA deverá aplicar as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, considerando-se as competências constitucionais e as atribuídas pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como os tratados e normas internacionais em vigor.

§ 3º Além das hipóteses mencionadas no caput, consideram-se infrações:

- I – a execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos ou a utilização ou exploração de recursos naturais de quaisquer espécies sem a respectiva licença ambiental;
- II – a execução, utilização ou exploração mencionada no inciso anterior, em desacordo com a respectiva licença ambiental;
- III – a inobservância ou o não cumprimento das normas legais e regulamentares ou das exigências impostas pelo órgão ambiental competente; e
- IV – o fornecimento de informações incompletas, incorretas ou inexatas ao órgão ambiental e no procedimento para obtenção de licenciamento ambiental municipal.



Art. 161. As penalidades incidirão sobre os infratores, sejam eles:

- I – autores diretos, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado; e
- II – autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram, por ação ou omissão, para a prática da infração ou dela se beneficiem, incluídas as pessoas físicas responsáveis pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 162. Na ocorrência das infrações caracterizadas no Art. 155 serão considerados, para efeito de graduação e imposição de penalidades:

- I – o grau de desconformidade da execução, utilização ou exploração com as normas legais, regulamentares e demais exigências do órgão ambiental competente;
- II – a intensidade do dano efetivo ou potencial ao ambiente;
- III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e
- V – a capacidade econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º Para o efeito do disposto no inciso III do Art. 157, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

- I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;
- III – comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental; e
- IV – colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

§ 2º. Para efeito do disposto no inciso III do Art. 157, serão agravantes as seguintes circunstâncias:

- I – a reincidência;
- II – a maior extensão da degradação ambiental;
- III – o dolo;
- IV – a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- V – os danos permanentes à saúde humana;
- VI – a infração sobre área sob proteção legal;
- VII – o emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais;
- VIII – o impedimento ou a dificuldade ou o embaraço à fiscalização;
- IX – a utilização, do infrator, da condição de agente público para a prática de infração;
- X – a tentativa de se eximir da responsabilidade, atribuindo-a a outrem; e
- XI – a ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em risco de extinção.

Art. 163. O servidor público que dolosamente concorra para a prática de infração às disposições desta Lei ou de seu regulamento ou que facilite o seu cometimento, fica sujeito às cominações administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que der causa.



Art. 164. As infrações às disposições deste Código, às normas, aos critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dele e da legislação federal, estadual e municipal, e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental, serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme a gradação prevista nesta lei, corrigidos periodicamente com base nos índices legais;

III – interdição, temporária ou definitiva;

IV – cassação;

V – apreensão;

VI – embargo;

VII – demolição; e

VIII – perda ou suspensão de incentivos e benefícios fiscais.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, cujo valor da multa não ultrapasse R\$ 1.000,00 (um mil reais), garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A penalidade de multa pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, respeitando a mesma base de cálculo da multa.

§ 3º A penalidade de interdição, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao ambiente, ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 4º A autoridade ambiental competente poderá impor a penalidade de interdição, temporária ou definitiva, desde a primeira infração, visando à recuperação e à regeneração do ambiente degradado.

§ 5º A imposição da penalidade de interdição poderá acarretar a suspensão ou a cassação das licenças, conforme a gravidade do caso.

§ 6º A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas em desacordo com a legislação ambiental, sem licença ambiental ou em desconformidade com ela.

Art. 165. A penalidade de multa será imposta observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º Ao determinar o peso da infração e o valor da multa a ser aplicada, a autoridade atuante deverá levar em consideração a extensão do dano, as circunstâncias em que ocorreu o dano, a possibilidade de recuperação do ambiente e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa será recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 166. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro.

Art. 167. Na hipótese de infrações continuadas, poderá ser imposta multa diária.

Art. 168. Apurada a violação das disposições deste Código e da legislação ambiental em vigor, será lavrado auto de infração.



Art. 169. Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais códigos, leis, decretos e regulamentos municipal, estadual e federal.

§ 1º O auto de infração conterá os requisitos essenciais à caracterização da infração, bem como a identificação da autoridade que o lavrou.

§ 2º A recusa da contrafé pelo infrator será certificada no auto de infração, e não afastará a presunção de veracidade quanto ao seu conteúdo.

§ 3º Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

- I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II – o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
- III – a identificação do infrator;
- IV – a disposição infringida; e
- V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 4º O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

- I – pessoalmente, no ato da lavratura, mediante cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura ou recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;
- II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento; ou
- III – por publicação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

§ 5º As omissões ou incorreções eventualmente constantes do auto de infração não o invalidam, desde que do processo constem elementos suficientes à determinação da infração e identificação do infrator.

Art. 170. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, caberá defesa prévia a comissão de servidores efetivos, instituída pelo titular da Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 1º No caso de indeferimento, da defesa apresentada, será concedido, ao autuado, prazo de mais 20 (vinte) dias, para interpor recurso ao respectivo Conselho Municipal, contados da data do recebimento da notificação.

- I- Provido o recurso voluntário, toma-se insubsistente o auto de infração, o qual será arquivado na SEMA, após a conclusão dos procedimentos referentes aos lançamentos tributários;
- II- Não provido o recurso voluntário, o Conselho devolverá o processo à SEMA, para a notificação ao infrator, bem como a conclusão dos procedimentos referentes aos lançamentos tributários; e,
- III- A decisão do Conselho terá caráter definitivo na esfera administrativa.

§ 2º Não serão admitidas defesas ou recursos, se interpostos fora do prazo, caso em que mandará notificar ao infrator a ocorrência do trânsito em julgado do contencioso na esfera administrativa.



§ 3º Caberá ao agente fiscalizador estabelecer os valores nos autos de infração. Somente nos casos em que não for possível a definição do valor no ato da lavratura, caberá à comissão de servidores esta definição.

§ 4º A defesa prévia ou o recurso interposto serão recebidos, com efeito meramente devolutivo, quando a sanção imposta for de interdição, cassação, apreensão ou embargo, e com efeito suspensivo nos demais casos.

§ 5º. Os prazos definidos neste parágrafo são meramente administrativos, correm em favor do ambiente e não se constituem, por qualquer forma, em benefício processual ao infrator.

Art. 171. Será oportunizado ao infrator, pessoa física ou jurídica, firmar com a Secretaria Municipal do Ambiente, através do Secretário da pasta, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para promover as correções das atividades, para reduzir, reparar, mitigar, compensar e/ou eliminar o dano ambiental produzido, através da adequação de seu comportamento às exigências legais, mediante a formalização de termo com força de título executivo extrajudicial.

§ 1º O TAC poderá ser proposto pelo autuado, a qualquer tempo, durante a tramitação do processo, antes da sua finalização.

I- O processo será considerado findo com pagamento do valor arbitrado no Auto de Infração; e,

II- Se o dano ambiental se repetir ou persistir, após o pagamento do valor do Auto de Infração ou mesmo após o cumprimento total do TAC, será considerada nova infração com o valor duplicado, em relação ao primeiro auto aplicado.

III- A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

IV- Da data da protocolização do requerimento e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

V- Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

VI- O valor proposto no investimento deverá ser compatível com o valor da multa imposta.

VII- O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

- a. o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- b. o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; e,
- c. a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas periódicas a serem atingidas;

§ 2º No caso de empresa pública, da administração direta ou indireta, o valor do TAC poderá ser 20% inferior ao valor do auto de infração.

§ 3º Após o protocolo, o termo de compromisso será encaminhado à comissão de servidores que, após análise e deferimento, será encaminhando ao Secretária da pasta para formalização.

Art. 172. Os infratores ambientais que estiverem em débito com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, não poderão participar de concorrência, convite ou tomada de preços da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Londrina.

Art. 173. Os objetos apreendidos, decorrentes de crimes ambientais, inclusive equipamentos e veículos, serão recolhidos ao depósito da Prefeitura ou outro local por esta indicado.

§ 1º Os objetos apreendidos poderão ser depositados em mãos de terceiros ou do próprio detentor, a critério da fiscalização, através de termo de apreensão e depósito.



§ 2º A devolução dos objetos apreendidos só se fará se ficar comprovado que os mesmos não são utilizados para a prática de infrações ambientais, observados o histórico do infrator e características do objeto, e somente após pagas as multas que tiverem sido aplicadas, e indenizada a Administração Municipal das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 3º Nos demais casos em que não houver a devolução do bem, serão declaradas a perda do objeto, equipamento ou veículo utilizado na infração, com sua incorporação ao patrimônio, doação a entidade sem fins lucrativos ou órgão público, ou ainda a venda em hasta pública.

Art. 174. No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de noventa dias, os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública ou doados, salvo disposição específica na lei.

Parágrafo único. Em caso de venda do objeto em hasta pública o valor será direcionado a indenização das multas e despesas com a hasta, e o saldo remanescente entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 175. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

- I – os incapazes, na forma da lei; e
- II – os que forem comprovadamente coagidos a cometer a infração.

Art. 176. Sempre que a infração for praticada por quaisquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá sobre:

- I – os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
- II – o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz; e
- III – aquele que der causa à infração forçada.

Art. 177. A conciliação e mediação deve ser estimulada pela autoridade ambiental municipal, com vistas a encerrar os processos administrativos relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178. Somente será renovado o alvará de funcionamento das empresas potencialmente poluidoras já instaladas no Município de Londrina após emissão de Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 179. Deverão ser previstos na dotação orçamentária dos órgãos municipais competentes os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 180. As situações e fatos ambientais que não estejam previstos neste Código serão gerenciados pelo órgão municipal competente, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.



Art. 181. Este código entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.471, de 5 de janeiro de 2012.

ANEXO I GLOSSÁRIO

- **Agenda 2030:** plano de ação da ONU para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade, contendo 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até 2030.
- **Área encharcada:** áreas não contínuas aos cursos hídricos que apresentam solo permanentemente ou sazonalmente saturado.
- **Áreas Verdes:** espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer.
- **Área de preservação permanente:** é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- **Acordos Setoriais:** ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- **Bacias Hidrográficas Urbanas:** área de drenagem de um rio principal e seus afluentes. Para fins desta lei serão consideradas Bacias Hidrográficas Urbanas as Bacias dos Ribeirões Jacutirga, Lindoia, Limoeiro, Cambé e Cafezal.
- **Brejo:** terreno plano, encharcado, que aparece nas regiões de cabeceira ou em zonas de transbordamento de rios.
- **Comunidades e povos tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.
- **Corpo Hídrico Receptor:** afluente de um rio principal de uma Bacia Hidrográfica Urbana, inclusive os tributários de primeira ordem.
- **Degradação Ambiental:** alteração adversa das características do meio ambiente.
- **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação energética ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Diagnóstico Ambiental:** diagnóstico considerado a partir das condições do patrimônio ambiental e da qualidade do ambiente, incluído o grau de degradação dos recursos naturais e das fontes poluidoras, do uso do solo no território do Município e das características de desenvolvimento socioeconômico.
- **Extinção:** é o desaparecimento de populações de uma espécie em determinada área geográfica ou comunidade.
- **Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida.
- **Faixa Sanitária – faixa bilateral contínua e contígua à Área de Preservação Permanente** repassada ao município por ocasião do parcelamento do solo com, no mínimo 30m (trinta metros), com função ecológica de servir como zona de amortecimento da APP, aumento da área verde do município e refúgio para fauna, servindo como proteção à área urbana em episódios encharcadas e/ou inundação, sendo admitido seu uso para a instalação de parques lineares, estruturas de lazer, instalação de equipamentos sanitários e de drenagem.
- **Fauna Local:** os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem constante ou sazonalmente no Município de Londrina.



- **Impacto Ambiental Local:** aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Londrina, sem ultrapassar o seu limite territorial.
- **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
- **Logística Reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- **Manejo:** todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.
- **Meio Ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas.
- **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):** são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, composta por objetivos e metas a serem alcançados até 2030.
- **Padrões Sustentáveis de Produção e Consumo:** produção e consumo de bens e serviços, de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.
- **Patrimônio Ambiental:** refere-se a um bem natural que, dado seu valor em termos de biodiversidade, valor econômico, cultural ou paisagístico, merece ser protegido pela sociedade.
- **Poluição:** qualquer alteração da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.
- **Poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.
- **Poluente do ar:** qualquer elemento ou substância química em estado sólido, líquido ou gasoso que, direta ou indiretamente, for lançado ou esteja disperso na atmosfera, alterando sua composição natural.
 - Parques urbanos: aqueles inseridos na malha urbana, com o objetivo principal de propiciar a preservação, lazer e educação ambiental à população;
 - Parques lineares: espaços criados ao longo dos cursos d'água, cuja principal função é a de exercer proteção à rede hídrica e às vegetações ciliares, que poderão contemplar funções de lazer e recreação.
- **Preservação:** conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.
- **Recursos Naturais:** o ar atmosférico, águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico.
- **Unidades de Conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- **Várzea:** terrenos baixos e mais ou menos planos que se encontram junto às margens dos rios.
- **Vegetação Natural:** toda vegetação constituída de espécies nativas locais, primárias ou que se encontrem em diferentes estágios de regeneração.
- **Zoneamento Ambiental:** consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividade e a definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, em face das suas características ou atributos das áreas.



Documento assinado eletronicamente por **Esther Romero Jandre, Diretor(a) de Bem-Estar Animal**, em 25/01/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia Cebulski, Diretor(a) de Controle Ambiental**, em 25/01/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Galdino, Diretor(a) de Áreas Verdes**, em 25/01/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal do Ambiente**, em 25/01/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8628353** e o código CRC **47704DAD**.

MINUTA



3.3.2. Anexo 2 – Contribuição do CONSEMMA

PROPOSTAS ENVIADAS PELA CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSEMA E QUE NÃO FORAM APRECIADAS PELA PLENÁRIA

Considerações à Minuta de PL do Código Ambiental do Município de Londrina

Secção II - Dos Objetivos	Art. 6o. São objetivos da Política Ambiental do Município: VI – sensibilizar a sociedade para a compreensão integrada do ambiente;
Proposta/ Considerações	Substituir por conscientizar ou sensibilizar e conscientizar
Justificativa	Sensibilizar perdura enquanto durar o acontecimento. Conscientizar é um desenvolvimento crítico sobre um acontecimento.

Secção II - Da Água	Art. 74. A captação de água superficial ou subterrânea, seu tratamento, transporte e distribuição deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais.
Proposta/ Considerações	Parágrafo 1º Os responsáveis pela captação de água superficial ou subterrânea, seu tratamento, transporte e distribuição no Município de Londrina, ficam obrigados a realizar análise físico-química e bacteriológica da água, no mínimo, semestralmente, e informar o seu resultado aos consumidores.
Justificativa	Já que esta obrigação existe na minuta para os responsáveis pela operação de poços (Art. 75, parágrafo 2º), seria importante a SANEPAR ter essa obrigação também.

Art. 101	Art. 101. A supressão de vegetação em áreas de preservação permanente tratadas neste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental competente.
----------	---



Proposta/ Considerações	<ul style="list-style-type: none">As áreas de preservação permanente são tratadas no artigo anterior e não neste.
Justificativa	Não precisa de justificativa

Art. 104	Art. 104. A integração e a conservação dos remanescentes de vegetação natural serão feitas por meio de corredores ecológicos que interliguem dois ou mais segmentos do ecossistema original.
Proposta/ Considerações	Art. 104. A integração e a conservação dos remanescentes de vegetação natural serão feitas por meio de corredores ecológicos ou outras estratégias definidas no PMMA e ZAM, de forma a facilitar o fluxo gênico das espécies e melhorar a conectividade dos ecossistemas.
Justificativa	<ul style="list-style-type: none">melhoria dos termos utilizados e possibilidade de absorver estratégias do PMMA e ZAM

Art. 105	Art. 105. Ficam declaradas imunes ao corte as espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial nas esferas estadual e/ou federal.
Proposta/ Considerações	Art. 105. Ficam declaradas imunes ao corte as espécies da flora ameaçadas de extinção, constantes em lista oficial nas esferas estadual e/ou federal.
Justificativa	<ul style="list-style-type: none">Melhoria na clareza do texto e substituição de termos para mais adequados.

Art. 106	<p>Art. 106. A extração de exemplar de qualquer dessas espécies ameaçadas de extinção só poderá ser feita com autorização expressa da SEMA, em conjunto com outro órgão integrante do SISNAMA, e nos limites estabelecidos em legislação específica.</p> <p>Parágrafo único. Além da multa pelo corte irregular, deverá o infrator compensar o dano com o plantio, às suas expensas, de novas mudas, conforme o tamanho, a idade, a copa e o diâmetro do caule, ou compensar com a doação do dobro correspondente de novas mudas ao Viveiro Municipal, a critério da Secretaria Municipal do Ambiente.</p>
Proposta/ Considerações	Art. 106. A extração de exemplar de qualquer espécie da flora ameaçada de extinção só poderá ser feita com autorização expressa



	<p>da SEMA, em conjunto com outro órgão integrante do SISNAMA, nos limites estabelecidos em legislação específica.</p> <p>Parágrafo único. Em se tratando de erradicação de árvores em zona urbana, a autorização poderá ser feita pela SEMA em conjunto com o CONSEMMA.</p> <p>I - Nos casos de erradicação de árvores localizadas em áreas privadas, deverá haver compensação conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015 e/ou em outras normas infra legais cabíveis.</p> <p>II - No casos de erradicação de árvores localizadas em logradouros públicos, o município deverá fazer a compensação por meio do plantio de novos exemplares da espécie erradicada, na mesma microbracia hidrográfica e em tamanho e quantidade definidos conforme o Art. 9º do Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015 e/ou em outras normas infralegais cabíveis.</p>
Justificativa	<ul style="list-style-type: none">• Desconhecemos que o corte de espécies ameaçadas de extinção em Londrina seja feito mediante "autorização expressa da SEMA, em conjunto com outro órgão integrante do SISNAMA". Considerando que a autorização de desmate em áreas rurais é feita pelo IAT e que a manutenção no artigo da "autorização conjunta" é bastante importante, sugerimos que para a zona urbana o CONSEMMA seja definido como o órgão para acompanhar a SEMA na autorização.• O Decreto Municipal nº 305/2015 já estabelece a quantidade de exemplares para a compensação de árvores em áreas privadas, e a quantidade é maior que apenas "o dobro" definido no texto do parágrafo.• Não existe compensação definida para árvores erradicadas em logradouros públicos, portanto, visando manter os serviços ambientais prestados pela árvore e valorizar as espécies ameaçadas de extinção sugerimos a compensação nesses casos.
SUBSEÇÃO I DA FLORA	-
Proposta/ Considerações	<p>Incluir artigos:</p> <p>Art. 9. As árvores em logradouros públicos em área urbana no Município de Londrina deverão ser referenciadas geograficamente e seus dados inseridos na plataforma do Sistema de Informação Geográfica de Londrina (SIGLON) ou em outro sistema similar.</p>



	<p>§ 1º Novos espécimes arbóreos plantados pela administração municipal, ou por ela delegados, deverão em até 30 dias ter seus dados inseridos nesse sistema.</p> <p>§ 2º Os dados de localização geográfica poderão ser levantados no local com dispositivo portátil ou de forma remota através de tecnologia computacional.</p> <p>§ 3º Os atributos mínimos das árvores para inserção no sistema são:</p> <ul style="list-style-type: none">I – nome popular;II – nome científico;III – data aproximada do plantio ou idade aproximada;IV – data da coleta do dado de localização geográfica. <p>§ 4º O prazo para a inserção no SIGLON, ou em outro sistema similar, da totalidade de árvores em localidades dispostas no caput deste artigo é de 10 anos.</p> <p>Art. 9. Toda árvore erradicada em logradouros públicos na área urbana do Município de Londrina deverá ter seus respectivos procedimentos, laudo técnico, autorizações de corte e demais informações vinculadas à processo administrativo da Prefeitura do Município de Londrina.</p> <p>Art. 9. Árvores aptas ao corte, conforme o Plano Municipal de Arborização, só poderão ser erradicadas após suas informações de localização geográfica estarem disponíveis na plataforma SIGLON ou em outro sistema similar.</p> <p>§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as árvores erradicadas sob justificativa de urgência, as quais poderão inserir informações de localização geográfica em até 10 dias após a data da erradicação.</p>
Justificativa	<ul style="list-style-type: none">• A inserção desses dados daria mais eficácia à gestão da arborização urbana de Londrina, fornecendo subsídios para a antecipação de acidentes envolvendo árvores, cronogramas de controle e erradicação otimizados etc. Possibilita também uma grande base de dados com os mais diversos usos, p. ex. avaliação de mortalidade ou prevalência em eventos extremos quanto a espécies, idades, localidades etc.• A inserção dos dados implica em pouco trabalho, podendo as coordenadas geográficas serem registradas na hora e local do plantio ou inseridas posteriormente com base em projetos feitos em parceria com IES ou OSC. Observa-se que por meio do PROVERDE já foi realizado mapeamento de árvores, tanto em passeio público como em áreas verdes.



	<ul style="list-style-type: none">• Viabiliza indicadores ambientais confiáveis que podem ser utilizados em programas de sustentabilidade e facilitar a captação de recursos pelo município.• Possibilita a transparência junto à população, valorizando a arborização e colaborando com a responsabilidade coletiva dos ativos ambientais e evitando polêmicas sobre a erradicação de árvores.
--	--

Art. 111	<p>Art. 111.A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais do Município, neles compreendidas as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação, só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.</p> <p>Parágrafo único. Para efeito do caput a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.</p>
----------	---

Proposta/ Considerações	<p>Art. 111. A reintegração de animais silvestres nativos em segmentos de ecossistemas naturais do Município, neles compreendidas as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação, só será permitida com autorização do órgão ambiental competente e com respaldo técnico.</p> <p>Parágrafo único. Para efeito do caput a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre e nativa.</p>
----------------------------	--

Justificativa	<p>A reintegração deve ser respaldada por critério técnico-científico, sem isso pode ocorrer de realizar soltura de animais que não ocorrem na localidade, ou não tem população consolidada, e podem vir a sair da área e sofrerem mortalidade por atropelamento.</p>
---------------	---

Art. 113	<p>Art. 113. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.</p>
----------	---



Proposta/ Considerações	Art. 113. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e qualquer área de vegetação natural.
Justificativa	Mudança na redação para incluir mais áreas que possa ocorrer abandono.

Art. 118	Art. 118. Fica proibido alimentar animais silvestres ou exóticos livres em área urbana, salvo os casos de prévia autorização do órgão ambiental competente.
Proposta/ Considerações	Art. 118. Fica proibido alimentar animais silvestres ou exóticos livres em área urbana e natural , salvo os casos de prévia autorização do órgão ambiental competente e com embasamento técnico-científico .
Justificativa	Alimentar animais pode criar problemas graves para os mesmos e a população e deve ser respaldada por critério técnico-científico.

Art. 119	Art. 119. A Administração Pública criará e incentivará a criação de unidades de conservação para preservar espécimes da fauna silvestre e da flora locais e seus habitats, ninhos, abrigos e criadouros, por meio de lei específica.
Proposta/ Considerações	Art. 119. A Administração Pública criará e incentivará a criação de unidades de conservação para preservar espécies da fauna silvestre e da flora locais e seus habitats , por meio de lei específica.
Justificativa	Mudança na redação para evitar redundância, habitat já está implícito.

Art. 120	Art. 120. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar as áreas do domínio público em Reservas Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, por meio de lei específica.
Proposta/ Considerações	Art. 120. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar as áreas do domínio público em áreas protegidas, conforme legislação do SNUC .



Justificativa	Os termos utilizados podem causar confusão ou limitação, pois existem diversas categorias de áreas protegidas, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei 9.985/2000).
----------------------	--

Art. 121	Art. 121. A alteração adversa e a redução da área de unidades de conservação somente serão possíveis por meio de lei específica e audiências públicas, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e as normas gerais constantes neste código, o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental e na legislação ambiental vigente.
Proposta/ Considerações	Exclusão deste artigo.
Justificativa	O Art. 121 está na contramão do Art. 1o. deste Código Ambiental e SNUC

Art. 122	Art. 122. A realização de pesquisa científica, estudo ou coleta de material biológico nas unidades de conservação e parques municipais, dependerá de prévia autorização da SEMA. Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, a instituição responsável, deverá fornecer cópia dos resultados à Sema.
Proposta/ Considerações	Art. 122. A realização de pesquisa científica, estudo ou coleta de material biológico nas unidades de conservação dependerá de prévia autorização da SEMA. Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, o responsável, deverá fornecer cópia dos resultados à Sema.
Justificativa	Adequação de texto, os parques são unidades de conservação. parágrafo único: quem responde é a pessoa física do pesquisador.
Art. 123	Art. 123. É proibida a entrada de animal doméstico em parques municipais, excetuados os cães-guias que acompanhem deficientes visuais.
Proposta/ Considerações	Art. 123. É proibida a entrada de animal doméstico em parques municipais, excetuados os cães-guias que acompanhem



	<p>deficientes visuais, desde que apresentem comprovante de vacinação.</p> <p>Parágrafo único. A aprovação da entrada destes animais deverá estar em consonância com o plano de manejo da unidade de conservação.</p>
Justificativa	Incluir este parágrafo.
SUBSEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	
Proposta/ Considerações	<p>Incluir artigo:</p> <p>Art. 9. Em unidades de conservação, jardins botânicos e áreas de preservação e conservação ambiental só poderão ser realizados eventos de natureza ambiental, condicionados ao cumprimento dos planos de manejos e legislação aplicável.</p>



3.3.3. Anexo 3 – Contribuição recebida da Autarquia Municipal de Saúde



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
13ª Oficina de Qualificação – Código Ambiental Municipal



FORMULÁRIO PARA APRESENTAR PROPOSTAS E CONTRIBUIÇÕES REVISÃO DA LEI ESPECÍFICA – CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL

Data: 17/03/2023 - Horário: 14:00 horas - Local: Auditório da PML/virtual

Este formulário poderá ser entregue fisicamente ou enviado para o e-mail plano.diretor@londrina.pr.gov.br

Proponente: GVA/CSAZ/CCE

Entidade /Segmento: PÚBLICO/SAÚDE

Síntese da Proposta ou Contribuição: Este seguimento sugere acrescentar estas aos seguintes artigos já existente e elencados abaixo:

Texto de fundamentação (justificativa):

- **Art. 113** – acrescentar ao texto: Proibido o abandono de qualquer espécime viva ou morta... locais públicos e privados em perímetro urbano ou rural (abandono em casas e terrenos particulares)...
- **Art. 127** - acrescentar ao texto no final: que contenha as 3 etapas básicas de tratamento: Caixa de gordura, fossa séptica ou biodigestora e sumidouro. (citar para conhecimento das etapas básicas);
- **Art. 158** - acrescentar ao texto no final: animais peçonhentos e sinantrópicos. (existe também grande presença destes animais nos locais citados);
- **Art. 164** As infrações seguintes sanções:

IX – retirada dos resíduos de qualquer natureza; (resíduos que são criadouros e propiciem risco a saúde pública)
- **Art. 171** – Aplicar-se também para a Secretaria Municipal de Saúde o TAC. (existem artigos quem contemplam jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde);

Assinatura: _____

Londrina, 17/03/2023



Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Caderno Técnico 10 – Revisão do Código Ambiental Municipal

Caderno 10 – Diagnóstico e Proposições sobre Código Ambiental Municipal

Emissão: 27/04/2023





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO TÉCNICO

RONALDO DEBER SIENA
Secretário Municipal

KARINE GERBER DE AZEVEDO
Assessoria de Gabinete

FABIANA R. BORELLI AMORIM
Assessoria de Planejamento Estratégico

GISLAINE BRANCALHÃO QUEIROZ
Assessoria Administrativa

MARIA SILVIA CEBULSKI
Diretoria de Controle Ambiental

THIAGO AUGUSTO DOMINGOS
Gerência de Licenciamento Ambiental

LIDIANI MARIA DAMIANI ISIDORO
Gerência de Educação Ambiental

GERSON GALDINO
Diretoria de Áreas Verdes

ALAÍDE MATEUS DE SOUZA
Gerência Operacional

AMANDA ZAMPAR PINHEIRO
Gerência de Fiscalização Ambiental

JONAS HENRIQUE PUGINA
Gerência de Parques e Biodiversidade

ESTHER ROMERO JANDRE SOUSA
Diretoria de Bem-Estar Animal

OZIEL GALVÃO MAGDALENA
Gerência de Proteção Animal

QUEILA MARIA L. SPOLADORE
Geógrafa

RODRIGO DE MENEZES TRIGUEIRO
Eng° Agrônomo

JULIANA ELIAS STRAMANDINOLLI
Téc. Gestão Pública



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

JOSÉ ANTÔNIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Gabriely A. Rissi (Estagiária)

ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS PARTICIPATIVOS
Ana Flávia Galinari
Débora Patrícia Antonio
Caroline Nascimento Benek
Gustavo de Lima Barbosa
Ideraldo Rosa Nascimento
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Maykon Henrique Sato

Abril de 2023



Os Cadernos Técnicos são materiais preliminares sobre aspectos diversos das Leis Específicas do PDML. Deverão ser revisados e complementados a partir das contribuições das equipes que fazem parte do trabalho de revisão dessas leis, bem como as contribuições apresentadas nos eventos de participação popular, para compor o Relatório 2 – Volume II como previsto na metodologia.

O Caderno Técnico 10 refere-se à revisão da Lei nº 11.471/2012 – Código Ambiental do Município de Londrina. Corresponde ao aprofundamento do diagnóstico técnico realizado por ocasião da revisão da Lei Geral do Plano Diretor e das Diretrizes e Estratégias aprovadas nas conferências municipais.

O objetivo geral deste documento é demonstrar a importância da implementação de uma Política Municipal de Meio Ambiente, para que além da manutenção, preservação e recuperação do ambiente local, possamos enquanto órgão governamental, garantir o desenvolvimento econômico-social da cidade em harmonia com a natureza.

1. CADERNO TÉCNICO 10 – CÓDIGO AMBIENTAL

O Código Ambiental do Município de Londrina tem como função principal regular as ações do Poder Público Municipal e da coletividade, buscando garantir a proteção, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado.

O estabelecimento de uma legislação ambiental municipal é um importante instrumento, não só de planejamento e controle do uso dos recursos naturais, como também de gestão dos impactos ambientais, sobretudo os de abrangência local.

O desenvolvimento deste ordenamento jurídico pauta-se numa ciência que evolui à medida que intensificamos nossa relação com o ambiente e aprimoramos nosso conhecimento sobre o tema. Desta forma, a legislação ambiental deve ser dinâmica, de modo a acompanhar a evolução da ciência e o estabelecimento dos novos padrões de qualidade ambiental.

Outrossim, como em qualquer ramo do direito, o processo de aplicação da legislação ambiental permite avaliar, ao longo dos anos, se os objetivos propostos com a criação de suas leis foram alcançados, ou ainda, se seu texto é claro ou preciso o suficiente para que isto aconteça de forma satisfatória.

Por esta razão, o corpo técnico da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, identifica na revisão do Plano Diretor Municipal uma excelente oportunidade para se promover a avaliação e atualização da Lei que institui o Código Ambiental do Município de Londrina, buscando adequá-la à realidade do município e às diretrizes ambientais que vêm se consolidando, mundialmente.

O crescimento populacional, a urbanização, a industrialização e a conseqüente demanda por energia e recursos naturais, trazem grandes desafios para a preservação do meio ambiente. Em consonância com esse cenário e com a legislação ambiental municipal, o Poder Público busca combater esses desafios, por meio de uma série de iniciativas para promover a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente para a cidade continuar avançando em direção a um futuro mais sustentável e saudável para todos.

Desta forma, na elaboração deste Caderno Técnico, buscou-se fornecer informações que reforcem a necessidade cada vez mais premente de se estabelecer esforços para conciliar o desenvolvimento socioeconômico da cidade com a proteção dos seus recursos naturais, visando garantir a proteção, a administração e o controle do patrimônio ambiental, da qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Município de Londrina.



1.1 ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA

As árvores são o maior patrimônio ambiental que possa existir nas cidades, pois elas abrigam os pássaros, que espalham as sementes e comem os insetos. A arborização no meio urbano atua diretamente na melhoria da qualidade climática local, trazendo maior umidade, devido à perda de água durante a "respiração" das plantas. Essa qualidade climática se dá através de uma grande característica que é converter o gás carbônico (CO₂) do ar (gases que são emitidos pelos escapamentos de carros, motos, ônibus, etc.) em oxigênio através da fotossíntese, visto que, nos dias de hoje o número de carros que transitam nas ruas das cidades estão cada dia maiores, o que reforça ainda mais a importância da arborização urbana. A qualidade climática contribui diretamente à população, ou seja, melhorando primeiramente a respiração na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população,

Existem estudos como o "O Programa Greenworks" da Cidade da Filadélfia, que se intitula um plano para aumentar a copa das árvores, ou espaço verde, de modo a ajudar os moradores da cidade a viver mais e com qualidade. Segundo estudos realizados por Michelle Kondo, cientista da Estação de Pesquisa do Norte, os muitos benefícios que as árvores proporcionam e as formas como as cidades estão investindo em programas para expandir a cobertura florestal, aborda como diferentes tipos de ambientes afetam a saúde humana. Um estudo da associação entre a saúde e a proximidade de árvores, grama e vegetação total perto de residências encontrou relatos significativamente maiores de saúde muito boa para participantes com alta cobertura arbórea, o qual explora os efeitos do local municipal e iniciativas baseadas na natureza na prevenção e redução da violência, lesões e doenças. Ela descobriu que as pessoas que têm acesso a parques, jardins, árvores e florestas geralmente desfrutam de uma melhor qualidade de vida. Há até evidências sugerindo que as árvores, quando comparadas com outras formas de vegetação urbana, têm um impacto profundo na saúde e no bem-estar humano.

O trabalho de Kondo também examina questões relacionadas à saúde ambiental e justiça ambiental, incluindo o impacto de programas inovadores na saúde e segurança pública. "O espaço verde urbano pode ser considerado uma medida preventiva de saúde pública"; "eles oferecem oportunidades para melhorar a saúde mental, aumentar a interação social e a atividade física e reduzir o estresse, o crime e a violência", disse ela.

Existe também o chamado "Microclima urbano", no qual a temperatura de uma cidade pode ser elevada em até 6°C por consequência do conjunto das seguintes ações: substituição da vegetação pelo asfalto, concreto e outras superfícies impermeáveis, que ocasiona uma grande absorção da radiação solar; verticalização das construções (edifícios), formando uma barreira para a circulação do ar e emissão de gases poluentes na atmosfera. Isso ocorre com o crescimento natural das cidades, na maioria das vezes. Assim, a arborização urbana desempenha papel importante para a mitigação desses efeitos.

Segundo Luciana Schwandner Ferreira (Arquiteta e Urbanista)⁵ "O papel da vegetação em relação ao microclima está ligado a dois processos fundamentais: o sombreamento e a evapotranspiração. O sombreamento evita a radiação solar direta em materiais como asfalto e concreto, que podem acumular muito calor. Já por meio da evapotranspiração a vegetação capta a água que está no subsolo e a transfere para a atmosfera. Nesse processo, a temperatura do ar próximo à vegetação diminui. Porém para que a vegetação consiga desempenhar esses papéis ela precisa ter condições adequadas e principalmente um bom suprimento de água. Caso contrário a vegetação usará a água "apenas" para a sua sobrevivência e esse processo de evapotranspiração ficará muito reduzido.

Assim, não basta plantar árvores na cidade, é importante garantir as condições de vida adequadas para o seu pleno desenvolvimento. Além de que, a arborização contribui na diminuição

⁵ <https://blog.instacasa.com.br/a-importancia-da-arborizacao-para-os-grandes-centros-urbanos/>

de ruídos, proporcionando um isolamento térmico e acústico, proporcionado pelo fechamento das copas.

Para o município de Londrina, tal preocupação é de suma importância, pois a agropecuária está entre suas principais atividades econômicas, uma vez que o

[...] clima é considerado o fator de maior relevância para as atividades agropecuárias, sendo sua variabilidade o maior causador de sucesso ou fracasso das safras, na produção animal, nas oscilações dos preços do mercado e, conseqüentemente, das tomadas de decisões de toda a cadeia produtiva. (PARANÁ, 2019, p. 11)

O Atlas Climático do Estado do Paraná, demonstra que Londrina está entre os municípios paranaenses com as médias de temperaturas mais elevadas, conforme figura abaixo:

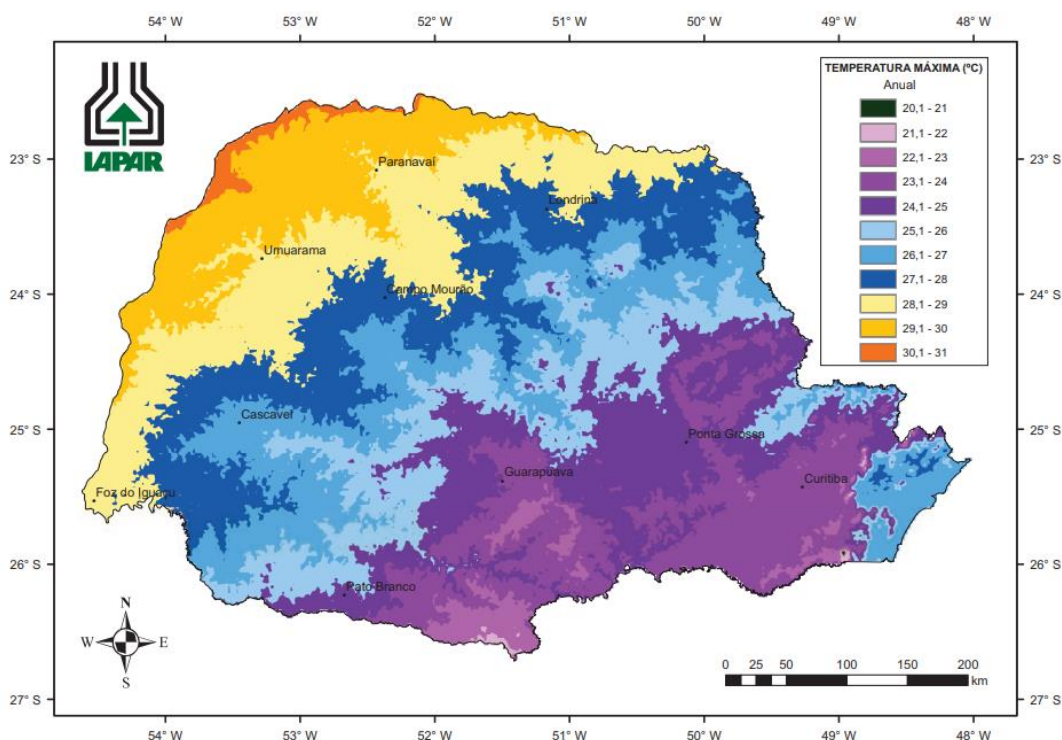


Figura 37 - Temperatura máxima do ar anual no Estado do Paraná.

Fonte: Atlas Climático, 2019.

Em Londrina, ao longo dos tempos, as árvores nas calçadas eram nativas, e/ou exóticas de porte muito alto, copas imensas, sistema radicular agressivo, ou seja, inapropriadas para plantio em calçadas estreitas como as que temos na cidade. Com relação às essas árvores existentes nas calçadas até 1996, as mesmas tinham apenas o Código de Postura para sua proteção, tínhamos a cultura de poda radical ou drástica realizadas anualmente, conforme eram feitos nas lavouras de café. Em 1996 foi instituída a Lei 6858/96, que trouxe um novo balizamento para gestão da arborização urbana tendo como objetivo a proteção das árvores e formas para sua condução e normas para plantio e novas espécies a serem plantadas.

A partir de 2013, para elaborar um Código Ambiental para a cidade de Londrina, foram realizadas várias reuniões entre a Secretaria Municipal do Ambiente e o Conselho do Meio Ambiente, para que fosse discutida e acertada a elaboração de um Plano Diretor de Arborização Urbana.

Através deste, foram firmados os objetivos e as diretrizes para serem aplicados com relação às áreas verdes e à arborização urbana para o município de Londrina, o qual se intitula na Lei Municipal 11.996/2013, de modo a serem os instrumentos permanentes para proteção da qualidade



ambiental, onde reduzirá o consumo de energia, e principalmente para o planejamento urbano onde contribui para a preservação, conservação, reposição e expansão da arborização das áreas verdes urbanas.

Junto com o Plano Diretor, o Decreto Municipal nº 305 de 12 de março de 2015 foi elaborado, para servir de orientação quanto à escolha das espécies a serem plantadas no nosso município e a compensação vegetal quando se erradica uma árvore na parte interna do imóvel. Através do Plano Diretor, o munícipe tem a oportunidade de realizar uma Solicitação de Vistoria de Árvores, podendo ser realizada pessoalmente na recepção da Secretaria do Ambiente ou através da Plataforma SEI no Portal da Prefeitura de Londrina, sendo a Vistoria de Árvores tanto na via pública como na área interna do imóvel.

Portanto, fica a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina (SEMA) implantar os objetivos do Plano Diretor de Arborização, como consta no artigo 6º:

Art. 6º Competem à Secretaria Municipal do Ambiente a implantação, a fiscalização e a execução permanentes do Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina, inclusive a instituição de programa de inventário, diagnóstico e monitoramento dos exemplares arbóreos.”

Relacionado a uma condição que afeta diretamente o desenvolvimento das árvores plantadas nas ruas, temos as “podas”.

Frequentemente, árvores sofrem podas drásticas, que são realizadas pelos próprios moradores, na maioria das vezes sem nenhum conhecimento prévio do assunto. Considerando que, além de prejudicar a árvore, a poda drástica é considerada crime ambiental, de acordo com o Código Ambiental elaborado a partir de 2013, a poda drástica fica proibida.

A poda drástica é aquela que remove mais que 50% do volume da copa de uma árvore ou arbusto. Esta mudança brusca na condição da planta causa um desequilíbrio entre superfície da copa e a superfície de absorção de água e nutrientes (raízes finas).

Como descreve o Plano Diretor nos art. 52 e 53 e também no art. 49 Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal) :

Art. 52 É proibida a poda de topiaria.

Art. 53 É vedada a poda excessiva ou drástica da arborização pública, ou das árvores de propriedades particulares, que afete significativamente o desenvolvimento da copa.

Parágrafo Único - Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- I - o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- II - o corte de parte superior da copa, eliminando a gema apical;
- III - o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore; ou
- IV - poda em U ou em V.

Também consta no Artigo 49 da Lei Federal nº 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais): “Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia”.

Através destes, o artigo 4º do Plano Diretor descreve a necessidade da arborização nas ruas:

Art. 4º Constituem objetivos do Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina:



- I - atingir e manter permanente densidade arbórea máxima sobre vias e áreas urbanas do Município de Londrina;
- II - estabelecer, gerir e fiscalizar ações para institucionalizar a infraestrutura urbana, a conservação permanente de árvores como sumidouros de carbono e amortecedores climáticos, com vistas a reduzir emissões de dióxido de carbono no Município de Londrina e adaptá-la às mudanças climáticas, respectivamente;
- III - promover a arborização e as áreas verdes urbanas, também como instrumentos de sustentabilidade ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, por seu efeito de melhoria da paisagem, amortecimento dos ventos, redução da poluição sonora e atmosférica, proteção dos recursos hídricos e preservação da biodiversidade nativa;
- IV - mensurar e atualizar dados, por bacia, acerca de absorção de dióxido de carbono, constituição de área permeável de águas, sombreamento de superfície e redução de zonas de calor e de consumo de energia, pela arborização e áreas verdes de Londrina;
- V - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, pela adequação do espaço público à conservação, reposição, preservação e expansão da arborização e áreas verdes urbanas, inclusive pela compensação de emissões;

Desde 2013 temos no “Plano Diretor de Arborização” as diretrizes para orientação e plantio de árvores nas calçadas da cidade de Londrina.

Os artigos 20 e 21 abordam os procedimentos corretos:

Art. 20 Para a determinação de local disponível ao plantio permanente de um exemplar de vegetação arbórea nas vias públicas, este se limitará:

- I - à distância mínima de 2,00m (dois metros) das caixas de inspeção;
- II - à distância mínima de 2,00m (dois metros) das bocas de lobo;
- III - à distância mínima de 3,00m (três metros) de hidrantes;
- IV - à distância mínima de 0,40m (zero vírgula quarenta metros) da canaleta gramada, em Núcleos Residenciais de Recreio;
- V - à distância mínima de 1,00m (um metro) da guia rebaixada, em consonância com a legislação;
- VI - à distância mínima de 5,00m (cinco metros) de poste com rede elétrica;
- VII - à distância mínima de 1,00m (um metro) da tubulação pluvial e de galerias;
- VIII - à distância mínima de 1,00m (um metro) de dutos subterrâneos;
- IX - à distância mínima de 2,00m (dois metros) de telefone, cabine, banca ou guarita;
- X - à proibição de plantar em calçadas com largura inferior a 2,00m (dois metros), salvo possibilidade de adequação proposta pelo art. 35;
- XI - à proibição de plantar em canteiros centrais com largura inferior a 2,00m (dois metros) em projeção, ou com declividade superior a quarenta e cinco graus;
- XII - à distância mínima de 6,00m (seis metros) da intercessão da linha de meio-fio da esquina de passeios e canteiros centrais;
- XIII - à distância mínima de 8,00m (oito metros) da intercessão da linha de meio-fio da esquina com semáforo, de passeios e canteiros centrais;
- XIV - à distância mínima de 5,00m (cinco metros) entre exemplares de vegetação arbórea de pequeno porte;
- XV - à distância mínima de 7,00m (sete metros) entre exemplares de vegetação arbórea de médio porte, exceto quando de plantio prévio para substituição futura;
- XVI - à distância mínima de 10,00m (dez metros) entre exemplares de vegetação arbórea de grande porte, exceto quando de plantio prévio para substituição futura;

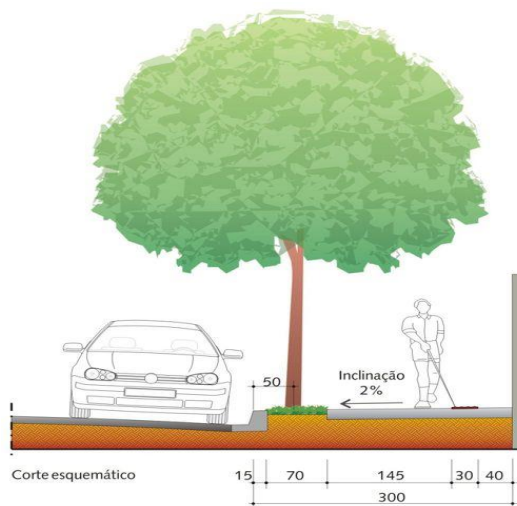


Figura 38 - Árvore plantada na área permeável e dimensões da calçada.
Fonte: Plano Diretor de Arborização, 2013.

Art. 21 A muda a ser utilizada na arborização urbana, produzida no Viveiro Municipal ou por terceiros, obrigatoriamente terá, para o plantio:

- I - altura mínima de 2,20m (dois vírgula vinte metros);
- II - diâmetro do tronco à altura do peito (DAP) de 0,03m (zero vírgula zero três metros) a uma altura de 1,30m (um vírgula trinta metros);

A cidade de Londrina possui um Viveiro Municipal onde os munícipes podem retirar as mudas sem custo algum nos padrões exigidos conforme o artigo 21 do Plano Diretor. Para o cumprimento dos artigos citados acima temos os artigos 8º e 9º do Plano Diretor, através dos quais são relatadas as informações do que está ocorrendo na cidade:

Art. 8º A fiscalização e as vistorias em áreas verdes deverão ser executadas por servidor público municipal credenciado.”

Art. 9º Os laudos, pareceres, autorizações e similares serão emitidos por servidores públicos municipais, portadores de diploma universitário de uma das seguintes áreas:

- I - Agronomia;
- II – Engenharia Florestal;
- III - Biologia; ou
- IV - demais áreas afins de nível superior.

Sendo assim, as alterações propostas no Código Ambiental, na pauta arborização urbana, foram:

- na supressão de alguns artigos que versam sobre poda de árvores, pois o assunto é pautado no Plano Diretor de Arborização do Município;
- na inclusão de alguns parágrafos e incisos que permeiam a arborização em loteamentos devido, em alguns casos, a não efetividade do estabelecido na lei vigente. Ou seja, na rotina de atividades da Diretoria de Áreas Verdes - Gerência Operacional observaram-se dificuldades dos empreendedores em cumprir o contido na exigência do atual artigo da lei, principalmente ligado ao fato de realizar a manutenção das mudas pelo período de 24 meses.

Tais dificuldades são observadas em diversos fatores, a citar: na não ocupação dos lotes; na ausência de um responsável para a manutenção; na execução de obras civis nos lotes em desacordo com a posição da muda defronte ao imóvel; nas ocorrências de haver animais soltos no loteamento, comprometendo o pegamento e o desenvolvimento adequado das mudas; ações de vandalismo contra as mudas e queimadas no empreendimento; entre outros.



Diante do exposto, demonstra-se a importância da preservação da vegetação urbana para que, além de oferecer conforto térmico aos cidadãos, possa contribuir para a manutenção do desenvolvimento econômico da cidade.

Em suma, considerando o vasto arcabouço legal envolvendo a arborização urbana, acredita-se que o grande desafio do Poder Público é o de fazer cumprir as normativas vigentes.

1.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA

1.2.1 Unidades de Conservação em Londrina

As Unidades de Conservação - UCs - possuem regulamentação federal própria, a Lei Federal nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal 4340/2002 e se traduzem em espaços necessários para a manutenção do equilíbrio entre as áreas territoriais urbanizadas e agricultáveis, sendo então, os locais onde os elementos da biodiversidade desenvolvem-se com segurança, garantindo conforto climático, manutenção dos solos, abastecimento de rios e lençóis d'água, preservação das espécies de fauna e flora, além de outros benefícios.

De acordo com o SNUC, em seu artigo 2º, unidades de conservação são definidas como:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL, 2000).

A localização de uma UC pode prevenir colapsos ambientais, como enchentes, secas, desenvolvimento desequilibrado de vetores de doenças, muitas vezes transmitidas por picadas de insetos que sobrevivem em área antropizadas quando da destruição de florestas.

Santos (2011, p. 141) reforça este conceito. Para ele, “as áreas naturais são essenciais para manter o equilíbrio dos biomas, ecossistemas e nichos ecológicos do planeta em quaisquer lugares, a fim de garantir a conservação e preservação das espécies, nativas ou endêmicas, residentes ou migratórias da fauna e flora”.

Além do objetivo principal que é a preservação de ambientes naturais, as UCs, sejam elas Unidades de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, também tem a importante função de preservação de povos originários e tradicionais, garantem beleza cênica e mesmo sobrevivência de comunidades no caso das Unidades de Uso Sustentável. São verdadeiros laboratórios ao ar livre, detentoras de riquezas biológicas impossíveis de mensurar. Braga (2008) expressa a relevância das UCs ao afirmar:

As áreas protegidas são importantes tanto do ponto de vista ecológico quanto social, pois mantém a diversidade e a variação genética de espécies dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, a beleza cênica do lugar e conservam o estoque de material genético e a quantidade de espécies de fauna e flora economicamente importantes ao homem, tais como: plantas medicinais, recursos alimentícios, entre outras. Esses recursos naturais são também importantes ao bem-estar social, pois podem ser aplicados como alternativas educacionais e recreativas. Além disso, fornecem benefícios para as economias locais e nacionais, por meio do turismo ecológico, produção de medicamentos e rendimentos do uso sustentável dos recursos naturais (BRAGA et al, 2008, p. 78).

Outro tocante de interesse em se manter Unidades de Conservação tem a ver com o turismo ecológico, forma de propiciar uma maior interação do ser humano com as áreas naturais e



imprescindível também é seu papel como salas de aula naturais para o desenvolvimento da educação ambiental.

A legislação do SNUC fornece mecanismos legais para que os governos federal, estadual e municipal possam implantar e gerenciar unidades de conservação. O município é a unidade federativa que interfere imediatamente no uso do território, no seu zoneamento e gerenciamento, para tanto cabe ao município adaptar a sua realidade aos ditames das Legislações Federal e Estadual, como também criar legislação própria, adaptada à sua realidade e necessidades.

O município é, portanto, o articulador entre as políticas de proteção federal e estadual e a necessidade local. No município de Londrina, há até o momento três Unidades de Conservação constituídas. O Parque Municipal Arthur Thomas e o Parque Municipal Daisaku Ikeda e o parque Estadual Mata dos Godoy.



Figura 39. Vista aérea do Parque Municipal Arthur Thomas em Londrina

Fonte: Level Midia Imagens Aéreas, 2021.

O Parque Municipal Arthur Thomas possui 85,47 ha de área verde protegida incrustada no perímetro urbano do município.



Figura 40 - Vista do Parque Municipal Daisaku Ikeda
Fonte: Blog Londrina, 2014

Na imagem de 2014 está o parque Daisaku Ikeda antes de ser afetado pelas chuvas de 2016 que destruiu grande parte de sua infraestrutura.



Figura 41 - Vista Aérea do Parque Estadual Mata dos Godoy – Londrina – Pr.
Fonte: Folha de Londrina, 2021

No tocante à proteção de áreas naturais as Unidades de Conservação, são por excelência, detentoras dos recortes territoriais que abriga e protege o conjunto da diversidade.

Ao ser criada, a Lei do SNUC estabelece em seu Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

- I. contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II. proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III. contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV. promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;



- V. promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI. proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII. proteger as características de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, paleontológica e cultural;
- VIII. proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX. recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X. proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI. valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII. favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- XIII. proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Na proposta do novo Código Ambiental, prevê-se que a Administração Pública criará e incentivará a criação de unidades de conservação para preservar espécimes da fauna silvestre e da flora locais e seus habitats, ninhos, abrigos e criadouros, em consonância com o Art. 4º da Lei do SNUC..

Para que sejam cumpridos estes objetivos as UCs devem dispor de um Plano de Manejo obedecendo ao Art. 27 da Lei do SNUC. É o Plano de Manejo que determina que tipo de uso pode haver na unidade.

A proteção e preservação efetiva do meio, para a garantia do bem-estar de todas as populações, manutenção do equilíbrio do clima, da fertilidade do solo e da pureza da água, passa pela criação de manutenção de áreas verdes protegidas.

Já o Art. 121 da proposta do novo Código Ambiental especifica que:

A alteração adversa e a redução da área de unidades de conservação somente serão possíveis por meio de lei específica e audiências públicas, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e as normas gerais constantes neste código, o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental e na legislação ambiental vigente.

O referido texto está em concordância com o Art. 22 - § 7º da Lei Federal 9.985/2000 onde se lê que “A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”.

E do § 6º

[...] a ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

Já o inciso XVII, Art. 2º, da lei do SNUC estabelece que plano de manejo é:

[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

O texto do Art. 2º da lei do SNUC, valida o Art. 122 da proposta do novo código ambiental: “[...] a realização de pesquisa científica, estudo ou coleta de material biológico nas unidades de conservação e parques municipais, dependerá de prévia autorização da SEMA.”

Desta feita, pesquisas científicas, estudos ou coleta de material biológico devem passar pela SEMA, que permitirá ou não a realização do mesmo considerando o disposto em seu plano de manejo quando nas unidades de conservação, assegurando assim a preservação e o uso racional e sustentável da unidade.

1.2.2 A Fauna e Flora

A proteção à fauna em sua integridade, a despeito do próprio valor intrínseco da vida em si, é um procedimento de garantia da própria sobrevivência humana. Não se trata de altruísmo ou bondade. Trata-se de garantia de equilíbrio e de continuidade da vida como conhecemos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA (2015):

A proteção, o uso sustentável e o manejo da fauna silvestre em busca do equilíbrio ambiental podem e devem ser feitos pelo Governo e a Sociedade de forma integrada no sentido de defender o que é de todos: Patrimônio Natural do Brasil, Bem de Uso Comum dos brasileiros e garantia para as futuras gerações.

No mesmo entendimento, de maneira mais direcionada Crisigiovanni (s/d) afirma que:

A fauna possui um papel importantíssimo para a manutenção do equilíbrio na natureza, pois, são os animais que dispersam sementes, controlam populações de espécies e até produzem remédios importantes para a cura de muitas doenças.

A proteção à fauna está garantida na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 255, parágrafo 1º, inciso VII “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.



Figura 42 - Macaco Pregos no Parque Municipal Arthur Thomas
Foto: Jorge Oyama, 2023.



Obedecendo o disposto na Carta Magna, no Art. 110 da proposta do novo Código Ambiental de Londrina tem-se o seguinte texto:

O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Ainda no quesito de proteção a fauna e impedimento da prática de maus tratos estão nos artigos abaixo, da proposta do novo Código Ambiental de Londrina:

Art. 113. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 114. A prática de caça, apanha, uso, perseguição, maus tratos, confinamento e criação em locais não apropriados constitui crueldade aos animais.

Art. 115. É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, bem como de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros comerciais ou jardins zoológicos devidamente legalizados, desde que não oriundos de caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Art. 116. É proibida qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar, aprisionar, perseguir ou maltratar os animais, ou que induza ao consumo de subprodutos ou objetos provenientes da fauna silvestre brasileira.

A proteção aos animais é garantida pela Lei Federal 9605/1995, conhecida como Lei de Crimes Ambientais.

Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Em 2020, a Lei Federal 9605/1995 foi alterada pela lei nº 14.064/2020 e acrescida do parágrafo 1º- A

Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

É sabido da grande diversidade biológica encontrada no território brasileiro, tanto faunística, quanto florística. Para se garantir a efetiva proteção desta biodiversidade, são necessárias técnicas de manejo ancoradas em uma legislação proficiente, que garantam a aplicação de tais técnicas, bem como a busca de novas formas de manejo.

Pela extensão territorial e pelo uso intensivo da terra para as mais diversas funções a migração forçada e a introdução indiscriminada de espécies da fauna exótica nos ecossistemas naturais pode ocorrer.

O ICMBio em seu Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais alerta para os seguintes fatos sobre espécies invasoras:



Espécies exóticas invasoras são reconhecidas como uma das principais causas de ameaça à diversidade biológica, em especial em Unidades de Conservação (UC) e ilhas oceânicas. De modo geral, há uma tendência em planejar ações de manejo com base em espécies ou em áreas de alta relevância ou fragilidade ambiental. Como no caso da abordagem preventiva as espécies ainda não estão presentes na UC, porém são ameaças pois já ocorrem ou há evidências de que podem chegar nas redondezas, torna-se mais pragmático usar uma abordagem de controle de vetores e vias de introdução e dispersão. (ICMBio, 2019. p. 21).

O primeiro passo para se conhecer os espécimes da fauna nativa e saber diferenciá-las das exóticas é através de estudos de reconhecimento. Na proposta do novo Código Ambiental de Londrina o Art. 112 prevê esta necessidade:

Cabe ao poder Público Municipal incentivar a pesquisa visando o levantamento das espécies silvestres de ocorrência nos segmentos de ecossistemas naturais e artificiais do território municipal.

Ancorados em estudos e pesquisas de levantamento é possível reconhecer espécies da fauna invasora em unidades de preservação, bem como estabelecer normas para a soltura de animais em unidades de conservação. Os artigos abaixo da proposta do novo Código Ambiental de Londrina versam sobre estes assuntos:

Art. 111. A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais do Município, neles compreendidas as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação, só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Para efeito do caput a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.

Art. 112. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais do Município, neles compreendidas as áreas de preservação permanente, as reservas legais, os remanescentes de vegetação natural, as unidades de conservação e os corpos d'água.

Art. 113. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Com efeito, tem ainda forte amparo na Lei 12.992/2019 do município de Londrina que "...estabelece, no âmbito do Município de Londrina, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências." Em seu Art. 2º inciso XI, considera maus-tratos contra animais "[...] Abandoná-los em quaisquer circunstâncias".

Para fins de informação, o Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais (ICMBio, 2019) apresenta as espécies de animais exóticos mais comuns encontradas em biomas nacionais. Elencamos aqueles que já estão ou são passíveis de serem encontrados nos ecossistemas naturais do município de Londrina:

- Peixes Continentais: tucunaré (*Cichla kelberi*, *C. monoculus*, *C. ocellaris*, *C. piquiti*), tilápia (*Coptodon rendalli*), carpa (*Cyprinus carpio*), Oscar (*Astronotus ocellatus*), peixinho-dourado (*Caracius auratus*), bagre-africano (*Clarias gariepinus*).
- Roedores: Camundongo ou catita (*Mus musculus*), rato-de-esgoto ou ratazana (*Rattus norvegicus*) e ratopreto ou rato-comum (*Rattus rattus*).
- Gatos (*Felis catus*).
- Cães (*Canis lupus familiaris*).

Ainda no município do Londrina têm-se o mexilhão-dourado (*Limnopoerna fortunei*) e o javali (*sus scrofa*). O mexilhão-dourado é um molusco invasor que tem causado preocupação aos setores ambientais.



Figura 43 - Presença do mexilhão-dourado – espécie invasora no lago Igapó – Londrina

Fonte: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=25571>

É possível que outras espécies exóticas sejam introduzidas nos ecossistemas naturais do município, sendo as citadas, as mais comuns. Para impedir que animais exóticos permaneçam em áreas indevidas, bem como, que animais silvestres desenvolvam hábitos alheios a sua natureza são necessárias técnicas de manejo que variam de acordo com o problema apresentado. Como exemplo de manejo, está o disposto no Art. 118 da proposta do novo Código Ambiental de Londrina “Fica proibido alimentar animais silvestres ou exóticos livres em área urbana, salvo os casos de prévia autorização do órgão ambiental competente”.

No conjunto da fauna, tem-se a relevante questão das zoonoses:

As zoonoses são doenças infecciosas naturalmente transmissíveis de animais para seres humanos. A estreita interação entre homens e animais, bem como o aumento da atividade comercial e a mobilidade de pessoas, animais e seus produtos, levaram a uma maior propagação desses agravos e, apesar dos avanços verificados no seu controle, sua incidência permanece alta em todos os países em desenvolvimento. (Brasil, Ministério da Saúde).

Notadamente, as zoonoses atingem toda a população, mas com maior evidência sobre as populações mais vulneráveis sócio e economicamente. Seus impactos ultrapassam a área da saúde:

As zoonoses geram impactos não apenas à saúde pública, mas também causam graves perdas econômicas. A busca de soluções para esses problemas, dada a sua complexidade, implica em uma abordagem de cooperação em nível intersetorial e requer contribuição, intervenção e colaboração de equipes profissionais dos setores da saúde humano, animal e ambiental. (Brasil, Ministério da Saúde).

Outro problema que deve ser considerado diz respeito aos animais com peçonha:

Os acidentes por animais peçonhentos, especialmente os acidentes ofídicos, foram incluídos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na lista das doenças tropicais negligenciadas que acometem, na maioria das vezes, populações pobres que vivem em áreas rurais. (Paraná, Secretaria de Saúde).



Problemas com zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, com destaque para escorpiões e aranhas, carregam em seu bojo muito das condições em que se encontram as populações mais atingidas. Moradias irregulares, quintais com acúmulo de materiais recicláveis, demanda de saneamento básico, são algumas das condições que propiciam o surgimento destes vetores, tornando este um problema estrutural que deve ser trabalhado com os diversos setores do poder público.

Visivelmente direcionado para animais domésticos, o destaque vai para o quesito guarda responsável, que implica em se cuidar da saúde, alimentação e bem-estar geral destes animais.

Um dos problemas que ocorrem em praticamente todas as cidades é a presença de animais errantes, pelas ruas, principalmente cães e gatos. Estes animais passam por sofrimentos provocados pela falta de cuidados e abandono, podem transmitir doenças como a raiva, multiplicam-se indiscriminadamente, envolvem-se em acidentes de trânsito entre outros dissabores que podem ocorrer.

A prefeitura de Londrina possui o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, o Castramóvel, que oferece castração e microchipagem gratuitos para cães e gatos. De acordo com reportagem do jornal Folha de Londrina em 08 de março de 2023 o Programa completou três anos com um total de 27.161 animais atendidos na época. Este tipo de controle populacional, conscientização a população quanto aos cuidados com os animais e aplicação da legislação, são algumas formas de dar qualidade de vida e proteção a fauna doméstica do município.

Já o assunto Flora é tratado no novo Código Ambiental de Londrina em um contexto de áreas verdes. Tema este que possui grande amplitude, assim como uma variável gama de definições. Como exemplo Benini & Martin (2011) citam alguns autores que apresentam suas definições de áreas verdes.

Milano (1993) define áreas verdes urbanas como áreas livres na cidade, com características predominantemente naturais, independente do porte de vegetação. Nogueira e Wantuelfer (2002) afirmam que áreas verdes podem ser de propriedade pública ou privada e que devem apresentar algum tipo de vegetação (não somente árvores) com dimensão vertical significativa e que sejam utilizadas com objetivos sociais, ecológicos, científicos ou culturais. Loboda e Angelis (2005, p.133) alertam que vegetação (árvores) —que acompanham o leito das vias públicas não devem ser consideradas como áreas verdes, —pois as calçadas são impermeabilizadas. Nucci (2008, p.120) afirma que para uma área ser identificada como área verde deve haver a —predominância de áreas plantadas e que deve cumprir três funções (estética, ecológica e lazer) e apresentar —uma cobertura vegetal e solo permeável (sem laje) que devem ocupar, pelo menos, 70% da área. Para Andrade (2004, p. 27) —áreas verdes, são quaisquer áreas plantadas. Grey e Deneke (1986) definem estas áreas como sendo compostas por áreas de rua, parques e áreas verdes em torno de edifício público e outros tipos de propriedades públicas e privadas. Jime Chen (2003, apud BARBIRATO; SOUZA; TORRES, 2007, p.109) consideram que as áreas verdes urbanas são —universalmente avaliadas como locais de recreação, refúgio de vida selvagem e ingrediente essencial para uma cidade habitável. Cavalheiro et al. (1999) afirmam que área verde é —um tipo especial de espaços livres onde o elemento fundamental de composição é a vegetação. Lima et al. (1994, p.549) afirmam que área verde é uma categoria de espaço livre, desde que haja predominância de vegetação arbórea, como por exemplo: —praças, jardins públicos e parques urbanos. (BENINI & MARTIN, 2011. P 65)

Como visto pelo breve exemplo, o tema deixa margem para muitas definições, o que pode ser um problema para a pesquisa, planejamento e investimentos integrados, pela falta de um parâmetro definido. Contudo, as legislações pertinentes costumam definir áreas verdes em seus artigos.



Art. 89. O Sistema de Áreas Verdes, que compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pela SEMA, abrangerá:

- I – praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer previstos nos projetos de loteamentos e urbanização;
- II – arborização de vias públicas;
- III – unidades de conservação;
- IV – parques lineares;
- V – áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbanas e de condomínios fechados;
- VI – remanescentes de vegetação regionais naturais representativos dos segmentos do ecossistema;
- VII – áreas de preservação permanente e reservas legais protegidas pelo código Florestal; e
- VIII – outras determinadas pela SEMA.

A abrangência da lei justifica-se pelo fato de que, para o município, independente da classificação que se dá às áreas verdes nos ambientes acadêmicos, todos os grupos florísticos presentes no município devem ser protegidos. Assim, de unidades de conservação até os indivíduos arbóreos distribuídos ao longo das calçadas, todos estarão debaixo da proteção e garantia da lei conforme proposta do novo Código Ambiental de Londrina.

Em que pese ser de consenso e conhecimento quase que totalitário, a importância em se preservar e manter áreas verdes, com maior preocupação para o meio urbano, interesses, principalmente imobiliários e questões diversas, entre elas as sociais, podem fazer com que a existência destas áreas seja negligenciada. Manutenção e novos plantios podem não ocorrer, assim como pode haver a supressão irregular de áreas verdes.

A legislação é, no momento, a garantia mais eficaz de manutenção, provimento e manejo correto das áreas verdes municipais, cuja a função pode ultrapassar a ecológica. Pimenta e Werneck (2021) apontam que concerne as áreas verdes as funções, além da ecológica, social, estética, educativa e psicológica. Eles ainda alertam que:

Ainda que a multifuncionalidade das áreas verdes proporcione uma gama de benefícios, os investimentos nessas áreas ainda são escassos e a baixa valorização é refletida nos cortes de orçamentos destinados a essas áreas de muitas cidades brasileiras. (PIMENTA E WERNECK, 2021. P. 7).

Para que haja investimentos e cuidados com as diversas categorias de áreas verdes são necessários, levantamentos, pesquisas e cadastros atualizados, bem como registros de toda e qualquer intervenção. Os Artigos 95 e 96 da proposta do novo Código Ambiental de Londrina abrangem estes cuidados.

Art. 95. O Poder Público municipal criará e manterá atualizado o cadastro das áreas verdes e das áreas de lazer do Município.

Art. 96. Qualquer intervenção em áreas verdes do Município de Londrina dependerá de manifestação prévia da SEMA..

Devido a relevância do objeto de que trata esta subseção são necessários o estabelecimento de critérios bem estabelecidos para que planejamento e integração, conforme disposto na proposta do novo Código Ambiental de Londrina.

Art. 97. Compete à SEMA planejar e integrar o Sistema de Áreas Verdes, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – a importância do segmento do ecossistema na reprodução, na alimentação e no refúgio de representantes da fauna silvestre remanescente ou cuja reintrodução seja compatível com o desenvolvimento urbano;
- II – a importância dos remanescentes de vegetação na proteção das áreas com restrição de uso;
- III – a existência de espécies raras ou de árvores imunes ao corte;
- IV – a proximidade entre reservas de vegetação importantes para a disseminação da flora e da fauna ou para a constituição de corredores ecológicos;
- V – a possibilidade de um ou mais segmentos do ecossistema atuar como moderadores de clima, amenizadores de poluição sonora e atmosférica, banco genético ou referencial pela sua beleza cênica;
- VI – a necessidade de evitar a excessiva fragmentação das Áreas Verdes nos projetos de loteamento e urbanização;
- VII – a utilização da arborização urbana como elemento de integração entre os elementos do sistema de áreas verdes;
- VIII – a necessidade de implantação dos parques criados por legislação específica;
- IX – o adequado manejo da arborização das vias públicas; e
- X – o incentivo à arborização de áreas particulares.

Com o uso do território para finalidades de interesse humano, como construções urbanas e áreas agricultáveis e para criação animal, a continuidade de áreas verdes torna-se comprometida. Uma das formas de amenizar esta situação é a formação de corredores ecológicos.

Os corredores ecológicos são formados por diversas tipologias de fragmentos de áreas verdes. Podem ser uma área de APP de fundo de vale, seguido de uma reserva legal e uma UC ou de um bosque urbano, uma área verde de um espaço particular. O importante é que existam no território locais próximos para que espécies migratórias, animais em trânsito e espécies da flora possam se desenvolver com maior segurança. A questão dos corredores ecológicos está contemplada na proposta do novo Código Ambiental de Londrina, quando prevê “[...] a integração e a conservação dos remanescentes de vegetação natural serão feitas por meio de corredores ecológicos que interliguem dois ou mais segmentos do ecossistema original”.



Figura 44 - Exemplo de Projeto de Implantação de Corredor Ecológico em Campinas⁶.

⁶<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2022/05/23/projeto-de-implantacao-de-corredores-ecologicos-e-recuperacao-de-nascentes-e2022>.



Considerando a importância em se manter fragmentos verdes para a formação e interligação de corredores ecológicos, o texto da proposta do novo Código Ambiental de Londrina, ainda garante a proteção de áreas que por algum motivo não se enquadrem nas categorias já elencadas na proposta e em outras legislações pertinentes a respeito.

Art. 93. São consideradas áreas de proteção obrigatórias do Sistema de Áreas Verdes do Município, além das previstas na Lei Orgânica do Município e no Código Florestal Brasileiro, os remanescentes de vegetação natural, cuja preservação tenha sido justificada pela SEMA.

No tocante às faixas de preservação obrigatória ao longo dos cursos d'água está a proposta do novo Código Ambiental de Londrina, está em concordância com o Art. 4º da Lei Federal 12.651/2012, o código Florestal.

Art. 99. No Município de Londrina as áreas de preservação permanente ao longo de rios, córregos, nascentes, lagos e reservatórios corresponderão às áreas estabelecidas nos seguintes termos:

I – ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima será:

- a) de 30m (trinta metros) para os que tenham menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) de 50m (cinquenta metros) para os que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) de 100m (cem metros) para os que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) de 200m (duzentos metros) para os que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) de 500 (quinhentos) metros para os que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II – ao redor das lagoas e lagos urbanos, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros;

III – nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

IV – no topo de morros, montes, montanhas e serras;

V – nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive; e

VI - nos casos de áreas brejosas e/ou encharcadas, as faixas de proteção permanente serão contadas a partir de seus limites e terão 50 metros de largura.

Ainda no tocante às Áreas de Preservação Permanente – APPs, o texto da proposta do novo Código Ambiental de Londrina trata do assunto em seus artigos,

Art. 100. A área de preservação permanente será calculada em projeção horizontal, a partir do limite da planície inundável ou várzea, na maior cota de inundação do corpo d'água em questão.

Parágrafo único. A área de preservação permanente (APP) das várzeas será de 50m (cinquenta metros), a partir do limite da planície inundável.

Art. 101. A supressão de vegetação em áreas de preservação permanente tratadas neste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 102. Em cada margem, a faixa de preservação permanente deverá conservar a arborização nativa autóctone e, onde esta não mais exista, deverá ser a faixa reflorestada.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange áreas urbanas e rurais.

§ 2º O ônus do reflorestamento recairá sobre o proprietário do imóvel.



Art. 103. Na recomposição das formações florestais deve-se considerar a composição florística das formações originais associadas aos solos correspondentes, incluídas as espécies de valor alimentício para a fauna.

Assim, a proposta do novo Código Ambiental supre de maneira adequada a regulação quanto as áreas de APP do município.

Outro fator de relevância diz respeito ao maior esmero em cuidar de espécie ameaçadas de extinção. Em publicação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, estão citadas as quantidades de espécies da flora ameaçadas no Brasil, conforme Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, que divulga a nova Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no Brasil, trazendo números alarmantes.

Em que pese haver um significativo aumento no número de espécies que compõe a lista de ameaçadas entre 2014 e 2021, o próprio MMA justifica que este aumento tem a ver com o melhoramento da qualidade das pesquisas, reforçando a importância de se investir em estudos.

Destaca-se que o aumento do número de espécies oficialmente consideradas ameaçadas de extinção tem relação direta com a expansão do universo de espécies estudadas e avaliadas para obtenção da Lista, além do aperfeiçoamento e amadurecimento das instituições responsáveis.

Na proposta do novo Código Ambiental de Londrina, versa sobre este assunto.

Art. 105. Ficam declaradas imunes ao corte as espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial nas esferas estadual e/ou federal.

Já o Art. 107 da proposta trata do quesito arborização urbana.

Art. 107. A SEMA promoverá a gestão da arborização urbana de acordo com o Plano Diretor de Arborização e com os princípios técnicos pertinentes.

Sem dúvida este é um dos quesitos de maior relevância para a viabilidade da vida em meio a enorme quantidade de elementos artificiais que compõe o solo urbano. Teixeira (2021) sintetiza muito bem o papel desempenhado pela arborização em áreas urbana.

A vegetação urbana é responsável pela melhoria da qualidade do ambiente nas cidades, tornar mínimos efeitos causados pela ampliação populacional. A arborização está francamente relacionada com a qualidade de vida, o aumento da biodiversidade, a preservação das espécies nativas e o bem-estar físico e psíquico do ser humano. (TEIXEIRA, 2021. p. 8)



Figura 45 - Florada do Ipê Branco na arborização urbana de Londrina – 2021.



Foto: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=111483>

Como dito na proposta, a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA continua responsável pela gestão da arborização urbana seguindo o disposto na Lei Municipal 11.996/2013, o Plano Diretor de Arborização, que entre outros diz o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina, instrumento permanente para proteção da qualidade ambiental, redução de consumo de energia e adaptação da cidade às mudanças climáticas, pelo planejamento, conservação, reposição, manejo e expansão da arborização e de áreas verdes urbanas.

Finalizando a subseção sobre Flora está o Art. 109:

Art. 109. O uso de logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou para festividades, promoções e outras atividades, está condicionado a manifestação prévia do Poder Público Municipal.

O tema é dos mais relevantes para a manutenção da vida como conhecemos e também se trata de um elemento em frequente ameaça pela expansão das atividades humanas. A proteção deste bem se dará através de um conjunto de ações objetivas que vai do contínuo trabalho de educação, incluindo a educação ambiental, de pesquisa e do desenvolvimento e cumprimento de leis que assegurem a manutenção, proteção e expansão dos elementos naturais.

1.3 CONTROLE AMBIENTAL

1.3.1 Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, foi estabelecido como instrumento para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Este instrumento tem caráter preventivo e busca subsidiar o poder público no processo de tomada de decisão para autorizar ou não a localização, instalação, funcionamento e ampliação dessas atividades. Neste sentido, a atual proposta de atualização do Código Ambiental do Município de Londrina seguiu adotando o Licenciamento Ambiental como um dos instrumentos de aplicação da Política Ambiental do Município.

Cabe destacar que, para o poder público, os instrumentos de gestão são as ferramentas e os meios que lhe permitem colocar uma política em ação. Estes são concebidos para resolver os problemas ou atingir metas que foram identificados ou pactuados previamente, seja de caráter ambiental, econômico, social ou cultural. Podem ser definidos também como um método identificável por meio do qual a ação coletiva é estruturada para lidar com um problema público (OLLAIK e MEDEIROS, 2011).

O licenciamento ambiental é, portanto, uma ferramenta que assegura o compromisso do empreendedor na preservação da qualidade ambiental e também garante a ele o reconhecimento público de que seu empreendimento funcionará dentro das perspectivas de sustentabilidade (IBAMA, 2002). Assim, de acordo com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, o licenciamento ambiental é definido como:

[...] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação



ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (BRASIL, 1997, p. 1).

A partir da publicação da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, a não observância da regulamentação referente ao licenciamento ambiental, passou a ser tratada como conduta lesiva ao meio ambiente. A criminalização das práticas danosas ao meio ambiente, incorporada ao sistema de licenciamento ambiental, constitui marco representativo no processo de responsabilização social e consolidação institucional do licenciamento como efetivo instrumento de gestão ambiental.

1.3.2 Competências para o licenciamento ambiental

De acordo com a Constituição Federal de 1988 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dividem a competência para proteger o patrimônio histórico e cultural, as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e o meio ambiente.

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabeleceu as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, entre outras ações, visando a eliminação de sobreposições e conflitos de atuação.

A mesma Lei estabelece que os entes federativos podem valer-se de diferentes instrumentos de cooperação, como os convênios, onde poderão delegar a execução de ações administrativas a eles atribuídas, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente constituído. Aqui, entende-se por órgão ambiental capacitado, aquele que possuir corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

No Estado do Paraná, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA aprovou a Resolução 88, de 27 de agosto de 2013, que trata da descentralização das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental aos municípios, conforme prevê a Lei Complementar 140/2011. A resolução estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem, ou possam causar, impacto de âmbito local. O documento considera os critérios como o porte do empreendimento, potencial poluidor e natureza da atividade.

A aprovação desta resolução pelo CEMA constituiu importante conquista para os municípios na gestão ambiental do seu próprio território. A Resolução CEMA 88/2013 estabelece que, para exercer o licenciamento ambiental, os municípios devem possuir um Conselho Municipal de Meio Ambiente funcionando, um Fundo Municipal de Meio Ambiente e um órgão municipal ambiental capacitado, formado por servidores do quadro municipal ou pessoas contratadas por meio de consórcios públicos, além de terem seu Plano Diretor Municipal aprovado e implementado e, ainda, um Sistema de Informações Ambientais organizado e funcionando, assim como normas municipais que regulamentem as atividades de licenciamento, fiscalização e controle ambiental.

Em 04 de maio de 2021, foi publicada a Resolução CEMA 110, que trouxe uma revisão da Resolução CEMA 88/2013, estabelecendo novos critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causam ou possam causar impacto ambiental no âmbito local.



1.3.3 O Licenciamento ambiental no Município de Londrina

No município de Londrina, o licenciamento ambiental municipal começou a ser discutido em 2009, quando foi aprovada a Lei municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixou as normas para o licenciamento ambiental no município.

Em 2011, foi publicada a Lei Complementar 140, que estabeleceu a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas, como o licenciamento ambiental, criando um ambiente favorável entre os entes da federação para a divisão das responsabilidades e competências referentes à gestão do licenciamento ambiental, como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

Com a publicação do Código Ambiental do Município de Londrina, Lei nº 11.471, de 5 de janeiro de 2012, o Licenciamento Ambiental torna-se um procedimento que busca atender ao interesse local, constituindo um objetivo da política municipal de meio ambiente e, portanto, uma atribuição de sua Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

No Estado do Paraná, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, avançou nas tratativas para a delegação do licenciamento ambiental aos municípios, publicando a Resolução CEMA 88/2013, estabelecendo assim os critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local, além de outras providências.

Entretanto, apenas no ano de 2016 o município de Londrina realizou solicitação formal ao CEMA, no intuito de realizar a gestão do licenciamento ambiental no município, das atividades previstas na Resolução CEMA 88/2013. Em resposta à esta solicitação, o município de Londrina foi autorizado, via ofício e, a partir de outubro do mesmo ano, iniciou as atividades de licenciamento através do sistema SIA do então Instituto Ambiental do Paraná - IAP. E, já no ano de 2017, a SEMA passou a realizar efetivamente o licenciamento ambiental de todas as atividades previstas na referida Resolução.

Buscando um aprimoramento da legislação que disciplina o licenciamento no âmbito municipal, foi publicada a Resolução CEMA 110/2021, revisando os critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução CEMA 088/2013.

Finalmente, em junho de 2022, o município de Londrina recebeu da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, a certificação atestando o atendimento das condições para dar continuidade na gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, com todas as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.



Figura 46 - Certificação do Município de Londrina, junto à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, para realizar a gestão do licenciamento ambiental no âmbito municipal.

1.3.4 Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal

Considerando a Certificação do Município de Londrina junto ao Governos do Estado do Paraná, este fica autorizado a realizar o licenciamento ambiental, das atividades descritas no anexo da Resolução CEMA 110/2021, conforme Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Atividades, empreendimento e obras sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito municipal, Conforme Resolução CEMA 110/2021.

Grupo de atividade	Atividade específica	Porte/Classificação	
1. Extração mineral	1.1 Cascalheira	Até 100.000 tonelada/ano	
	1.2 Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Até 35 m ³ /mês	
2. Atividades agropecuárias	2.1 Suinoculturas	Ciclo completo	Até 22 matrizes
		Unidade Produtora de Leitões (UPL)	Até 110 matrizes
		Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)	Até 110 matrizes



Grupo de atividade	Atividade específica	Porte/Classificação	
	Unidade de Recria (UR)	Até 410 matrizes	
	Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)	Até 430 animais	
	Unidade de Terminação	Até 600 animais	
	Central de transbordo/relocação (Crechário)	Até 1800 animais	
	Central de transbordo/relocação (Terminação)	Até 360 animais	
	Unidade Produtora de Sêmen (UPS)	Até 150 animais	
	2.2 Empreendimentos de avicultura		até 7.000 m ² de área construída
	2.3 Bovinocultura de leite	Criação de animais em lactação confinados	Até 100 animais
		Criação de animais em lactação semiconfinados	Até 200 animais
		Recria de novilhas sistema semiconfinadas e extensivas	Todos
		Recria de novilhas confinadas	Até 160 cabeças
	2.4 Bovinocultura de corte	Criação de animais confinados	Até 100 cabeças
		Criação de animais semiconfinados	Todos
		2.5 Projetos de Irrigação	Até 10 hectares
	3. Atividades Industriais	3.1 Industrias	a) Número de funcionários: até 10; b) Não gerar efluentes líquidos industriais, ou com efluentes gerados cuja vazão não ultrapasse 1 m ³ /dia, nas atividades de processamento de



Grupo de atividade	Atividade específica	Porte/Classificação
		vegetais para alimentos, laticínios e embutidos; e c) Geração de emissões atmosféricas, exclusivamente em equipamentos, para a geração de calor ou energia, com as seguintes características: - Combustível gasoso: até 10 MW - Óleo combustível e assemelhados: até 10 MW - Carvão, xisto sólido, coque e outros combustíveis assemelhados: até 10W - Derivados de madeira: até 10 MW - Bagaço de cana-de-açúcar até 10 W - Turbinas de gás: até 10 MW
4. Serviços de Infraestrutura	4.1 Pavimentação, recapeamento asfáltico	Todos
	4.2 Microdrenagem urbana de águas pluviais que consiste do sistema de condutos pluviais utilizados no âmbito de arruamentos, que propicia a ocupação do espaço urbano por uma forma artificial de drenagem, adaptando-se ao sistema de circulação viária, tais como bueiros, galerias de águas pluviais.	Todos
	4.3 As atividades e operações de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes em rodovias, quando a área afetada for exclusivamente de um único município, e vias municipais já existentes, bem como as instalações de apoio nas rodovias, tais como praças de pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagem de ambulância, torres de transmissão de rádio.	Todos
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município
	4.5 Posteamto urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo intervenção em APP.	Todos



Grupo de atividade	Atividade específica	Porte/Classificação
	4.6 Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços, tendo como pré requisito a Outorga pelo órgão competente.	Todos
	4.7 Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Até 500 L/s
	4.8 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	Apenas cloração + fluoretação
	4.9 Estações de tratamento de água	Com vazão inferior a 30 L/s
	4.10 Ciclovias	Todos
	4.11 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz)
	5. Gestão de Resíduos Sólidos	5.1 Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo e tratamento e disposição final de resíduos da construção civil
5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis		Todos
5.3 Usinas de compostagem		Até 10 toneladas/dia
6. Comerciais e Serviços	6.1 Lavador de veículos	Todos
	6.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos
	6.3 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos
	6.4 Supermercado	Até 10.000 m ² de área construída ou impermeabilizada
	6.5 Shopping center	Até 20.000 m ² de área construída ou impermeabilizada
	6.6 Meios de hospedagem	Todos os meios de hospedagem, desde que localizados em área urbana consolidada, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e em área rural limitado até 30 leitos
	6.7 Estabelecimento de ensino público e privado.	Até 2 (dois) hectares para estabelecimentos horizontais



Grupo de atividade	Atividade específica	Porte/Classificação
	6.8 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos
	6.9 Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial
	6.10 Tanques aéreos de combustível	Até 15.000 litros
	6.11 Atividades geradoras de ruído noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares.	Todos
	6.12 Panificadoras, açougues, restaurantes	Todos
	6.13 Comércio varejista de material de construção	Todos
	6.14 Limpa-fossa	Apenas doméstico
	6.15 Atividades Funerárias e Serviços relacionados, exceto crematórios e cemitérios.	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia
7. Serviços Médico, hospitalar, Laboratorial e Veterinário	7.1 Hospital	Até 80 leitos
	7.2 Empreendimentos de serviço de saúde	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos
8. Empreendimentos Imobiliários	8.1 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, e não necessitem de supressão de vegetação nativa.
	8.2 Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para empreendimentos verticais e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, e não



Grupo de atividade	Atividade específica	Porte/Classificação
		necessitem de supressão de vegetação nativa.
9. Atividades Florestais	9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana.	Todos
	9.2 Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	Até 45 m ³ , a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.
	9.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados.
	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico	Todos

Fonte: Adaptado do anexo da Resolução CEMA 110 de 04 de maio de 2021.

1.3.5 Tipos de licenças ambientais

Por meio da definição dada pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, entende-se que o licenciamento ambiental constitui um encadeamento de atos que visam a concessão de uma licença ambiental. Esta, por sua vez, é uma autorização emitida pelo órgão ambiental competente, concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, resguardando-se assim, o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2007). Nestes termos, a Resolução CONAMA 237/1997, assim a define:

Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997, p. 1).

Considerando-se as particularidades dos diferentes tipos de empreendimentos e a necessidade de se criar regras específicas para o seu licenciamento ambiental, o Município de Londrina, por meio da publicação da Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, fixou as normas para o licenciamento ambiental no município, estabelecendo as seguintes modalidades de licenças e autorizações ambientais:

- I. Licença Prévia (LP). Concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
- II. Licença de Instalação (LI). Autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos



- aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III. Licença de Operação (LO). Autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
 - IV. Licença Ambiental Simplificada (LAS). Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos. Aprovam os planos, programas e/ou projetos, define as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente.
 - V. Autorização Ambiental (AA). Aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP.
 - VI. Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM). As atividades e empreendimentos que demandam licenciamento ambiental municipal, conforme determinado pela Resolução CEMA 110/2021, mas que atendam aos critérios estabelecidos na Portaria SEMA nº 07/2018, serão passíveis Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM).
 - VII. Licença de Operação Corretiva (LOC) é uma forma identificada pelo legislador e utilizada pelo órgão ambiental, para oportunizar aos empreendedores a regularização ambiental dos empreendimentos implantados sem o devido licenciamento ambiental. Usualmente esta modalidade de pedido de licença, vêm sendo utilizada para regularizar estabelecimentos, concebidos quando os instrumentos ambientais de licenciamento não eram tão efetivos, e/ou favorecendo empreendedores leigos, que iniciaram suas atividades desconhecendo a obrigatoriedade dos procedimentos de licenciamento ambiental ordinário, para sua atividade.
 - VIII. Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC) da mesma forma que a LOC, esta modalidade apresenta uma forma de oportunizar aos empreendedores, a regularização ambiental dos empreendimentos implantados sem o devido licenciamento ambiental e que sejam enquadrados na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS).

Em se tratando do licenciamento ambiental em três fases, (LP, LI e LO) as licenças ambientais poderão ser expedidas, isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

No caso de se evidenciar, em razão de alguma especificidade, potencial poluidor relevante para atividade sujeita a Autorização Ambiental ou Licença Ambiental Simplificada, o órgão ambiental competente poderá determinar, nesse caso, que o licenciamento ambiental seja realizado mediante Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

1.3.6 Validade das Licenças e Autorizações Ambientais

Todas as licenças ambientais têm prazo de validade, permitindo que as propostas evoluam concomitantemente às tecnologias e à legislação, garantindo assim que as medidas de controle ambiental, definidas num determinado momento, possam ser substituídas no intuito de acompanhar essas mudanças (RINCÃO & TRIGUEIRO, 2018).

Assim, a Lei municipal 12.628, de 18 de dezembro de 2017, alterou a Lei municipal nº 10.849/2009, fixando novos prazos de validade para as licenças ambientais municipais, determinando a competência do órgão ambiental municipal para o estabelecimento dos prazos de



validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento e para isto deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;
- II. o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;
- III. o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no máximo 6 (seis) anos;
- IV. o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada (LAS) será de no máximo 6 (seis) anos;
- V. o prazo de validade das Autorizações Ambientais (AA) variará em razão de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 1(um) ano;
- VI. o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM) deverá ser no máximo de 6 (seis) anos.

Sobre a renovação das licenças ambientais expedidas pelo município, a mesma Lei estabeleceu ainda que, nos casos de Licença Prévia (LP) e de Autorização Ambiental (AA) não cabem renovação. Já a Licença de Instalação (LI) poderá ter o prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Nos casos da Licença de Operação Corretiva (LOC) e da Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC) serão, respectivamente, respeitados os mesmos prazos da Licença de Operação (LO) e Licença Ambiental Simplificada (LAS).

1.3.7 Etapas do Licenciamento Ambiental

Quando em consulta prévia ao poder público municipal, for identificada a necessidade do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá dirigir sua solicitação ao órgão ambiental competente e este, por sua vez, definirá os procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento, com as etapas de planejamento, implantação e operação.

De acordo com a Lei municipal nº 10.849/2009, o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I. Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III. Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- V. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação, quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;



- VII. Emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão do SISNAMA, quando couber;
- VIII. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- IX. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Cabe destacar que o processo administrativo de licenciamento ambiental encerrar-se-á com a emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico, deferindo o requerimento, com a expedição do respectivo ato de licenciamento, ou indeferindo o pedido.

As licenças ambientais, salvo as autorizações ambientais e as licenças simplificadas, deverão ser analisadas e firmadas por, no mínimo, 2 (dois) técnicos do quadro permanente do órgão competente.

1.4 RECURSOS HÍDRICOS E FUNDO DE VALE

O Município de Londrina possui uma abundante rede hidrográfica, possuindo 84 cursos d'água, somente na área urbana, distribuídos em 7 bacias hidrográficas: Ribeirão Jacutinga, Lindóia, Quati, Água das Pedras, Limoeiro, Cambé e Cafezal (Quadro 2). O município possui também vários lagos urbanos e rurais.

Quadro 2 - Bacias Hidrográficas do Município de Londrina

BACIAS HIDROGRÁFICAS	AFLUENTES DE PRIMEIRA ORDEM
Bacia do Ribeirão Água das Pedras	Córrego do Aí Córrego do Fumo Córrego do Jaci Córrego dos Crentes Córrego Esperança Córrego Londrina Córrego Palmital
Bacia do Ribeirão Cafezal	Água da APUEL Água do Acampamento Água do Tatu Córrego Água Clara Córrego Cebolão Córrego das Andorinhas Córrego do Pica-Pau Amarelo Córrego do Sabiá Córrego Jerimu Córrego Ponte Seca Córrego "Sem Nome" Córrego Tamareira Córrego Uberaba Córrego Unda Ribeirão Esperança
Bacia do Ribeirão Cambé	Córrego Água Fresca Córrego Araripé Córrego Baroré Córrego Bem-te-vi Córrego Cacique Córrego Capivara Córrego Carambeí Córrego Colina Verde



	Córrego Cristal Córrego da Chapada Córrego da Mata Córrego das Pombas Córrego do Inhambu Córrego do Leme Córrego do Monjolo Córrego do Piza Córrego dos Piriquitos Córrego Guarujá Córrego Pampa Córrego Pica-Pau Córrego Roseira Córrego Rubi Córrego São Lourenço Córrego “Sem Nome” Córrego Tico-Tico Córrego Tucanos
Bacia do Ribeirão Jacutinga	Arroio Primavera Córrego do Jacú Córrego Itaúna Córrego Mosel Córrego Pirapózinho Córrego Poço Fundo Córrego Sem Dúvida Córrego “Sem Nome”
Bacia do Ribeirão Limoeiro	Arroio Diamante Córrego Barreiro Córrego Cafezal Córrego “Sem Nome” Córrego “Sem Nome”
Bacia do Ribeirão Lindóia	Córrego Cabrinha Córrego do Topo Córrego do Veado Córrego João Paz Córrego Mineral Córrego Ouro Verde Córrego Paraty Córrego Páreo 2 Córrego Vezozzo
Bacia do Ribeirão Quati	Córrego Bom Retiro Córrego Ibiá

Fonte: SEMA/Perfil do Município/2022.

As bacias hidrográficas que ficam na área de expansão urbana e área rural são: Ribeirão Três Bocas, Apertados, Marrecas, Volta Grande, Taquara, Figueira, Barra Funda e Rio Apucarantina (Figura a seguir).

Segundo dados do Plano Municipal de Saneamento Básico de Londrina (2015), o abastecimento de água para a área urbana de Londrina é atendido com distintos sistemas de produção, à saber:

- Sistema Tibagi e Cafezal (mananciais superficiais);
- Sistema Serra Geral, com 8 poços (mananciais subterrâneos) e;
- Sistema Aquífero Guarani, com 2 poços (mananciais subterrâneos).

O rio Tibagi é o principal curso hídrico do Município, que se encontra na área conhecida como Baixo -Tibagi.

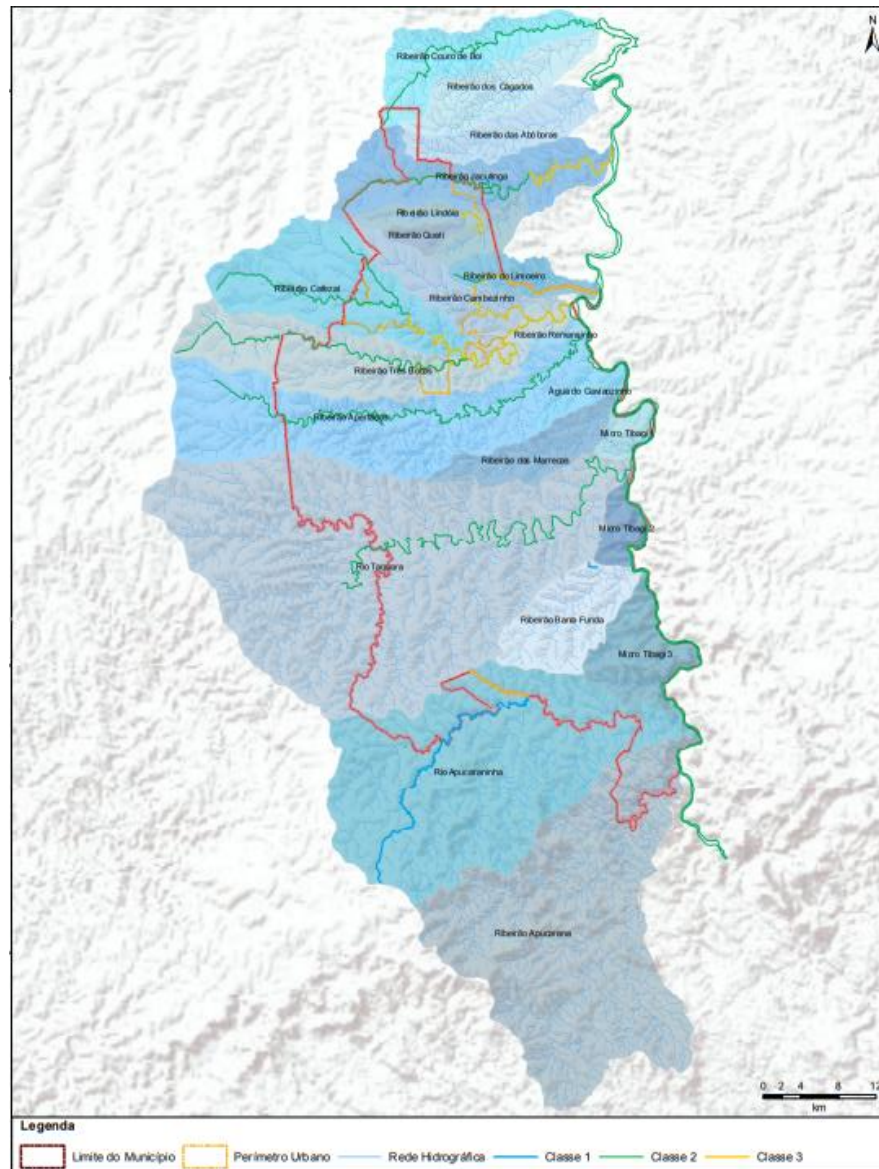


Figura 47 - Sub-bacias hidrográficas do Município.

Fonte: IPPUL, 2023.

A história e importância dos fundos de vale no município de Londrina remontam ao processo de colonização da região norte do Estado do Paraná. Assim, em 1923, o inglês Simon Joseph Fraser, mais conhecido como barão Lord Lovat, foi incumbido de estudar possibilidades de investimentos no Brasil para o plantio de algodão com o objetivo de suprir a indústria têxtil da Inglaterra.

Gastão Mesquita Filho, responsável pela construção da estrada de ferro Ourinhos-Cambará, foi encarregado de acompanhar o Lord Lovat em sua visita ao Norte Pioneiro do Paraná, região com grandes glebas de terras férteis.

De volta à Inglaterra, Lovat encontra-se com Arthur Thomas, e convida-o para orientar o novo empreendimento no Brasil. Arthur Thomas foi designado para o cargo de diretor gerente da missão financeira britânica e responsável por iniciar o plano de colonização.

Assim, em setembro de 1925, nasceu na Inglaterra a Paraná Plantation Limited, tendo como subsidiária no Brasil, a Companhia de Terras do Norte do Paraná.

Dentro do plano de colonização, as estradas foram projetadas nos espigões e os lotes tinham a frente voltada para a parte alta da estrada. Essa parte do lote era geralmente destinada ao plantio. Na parte inferior, próximos aos cursos d'água, eram construídas as casas e demais instalações, conforme destacado:

Entre 1925 e 1927, a CTNP adquiriu 515.017 alqueires na região norte do Estado do Paraná, área localizada entre os rios Tibagi, Ivaí e Paranapanema, tendo como finalidade lotear e revender em pequenas propriedades as terras adquiridas, bem como planejar e criar uma rede de 82 cidades para atendimento de condições necessárias ao negócio fundiário. (ARIAS NETO, 1998). Nesse empreendimento tudo foi planejado. As disposições dos lotes obedeceram a uma determinação, encontravam-se traçados no sentido dos espigões com as estradas e nos fundos de vales pelos rios. (Apud CASARIL, 2008).

No Paraná algumas cidades fundadas pela Companhia foram: Londrina, Arapongas, Apucarana, Maringá, Cianorte e Umuarama.



Figura 48 - Foto área de centro de Londrina – Década de 50.

Fonte: Bortolotti, 2007.

Bortolotti (2007, p. 125), afirma que “historicamente, as áreas que margeavam os córregos eram protegidas pelos pioneiros para seu sustento e dos seus animais, utilizando as minas de água para o armazenamento e os córregos para banho”.

Em Londrina, com o início da urbanização, os fundos de vale se tornaram remanescentes dos lotes rurais. Porém, a legislação não obrigava os loteadores a doarem os fundos de vale para o município.



Figura 49 - Fundo de vale do Córrego Rubi – Década de 70.
Fonte: Bortolotti, 2007.

Desde a década de 50, o poder público, em Londrina, tem se preocupado com a preservação dos fundos de vale. A Lei 133/51, no artigo 14 diz:

Os planos de arreamento deverão: a) garantir o escoamento das águas permanentes, pluviais e sanitárias e resguardar os fundos de vales e rincões no art. 239: Nos arreamentos marginais, será em regra, disposta em cada margem uma rua de categoria 6ª (sexta) ou superior, e no art. 24.º § 1º: Não serão permitidas construções urbanas por cima de curso d'água, salvo casos industriais e outros, dependentes de aprovação especial e no § 2º No caso de filetes insignificantes ou thalwegs nascidos no próprio lote, será tolerado escoamento em faixa "non aedificandi. (BORTOLOTTI, 2007)

Em 1968, o projeto de Lei de Loteamento, fixou normas de conservação dos fundos de vale. Segundo Bortolotti (2007), "além da função sanitária permitia a construção de vias de circulação de tráfego paralelas aos córregos. Em cada margem do curso d'água, a exigência de uma faixa mínima de 14 metros longitudinal para a retificação do rio, ajardinamento e controle da linha de enchentes."

A Lei 1444/1968, que instituiu o Plano Diretor, proibia as edificações em uma faixa ao longo dos fundos de vale e talvegues, visando garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das redes de esgoto. A largura da faixa sanitária era proporcional a área da bacia hidrográfica (Quadro 3)

Quadro 3 - Medida da Faixa sanitária.

ÁREA DA BACIA HIDROGRÁFICA (ha)	FAIXA SANITÁRIA (m)
• Até 50	4
• De 50 a 100	6
• De 100 a 200	10
• De 200 a 500	15



• De 500 a 1000	20
• De 1000 a 2000	25
• De 2000 a 5000	30
• De 5000 a 10000	40
• De 10000 a 25000	60
• De 25000 ou mais	70

Fonte: Bortolotti, 2007.

O Plano Diretor de 1968 demonstrava a preocupação do poder público com relação a preservação da qualidade da água, quando diz: “Fica vedado o lançamento de qualquer resíduo nos cursos d’água, lagoa e tanques sem a prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal, que regulamentará os tipos adequados de tratamento para cada caso”. (BORTOLOTTI, 2007, p.117).

O saneamento das áreas de fundos de vale foi necessário devido a proliferação de doenças de veiculação hídrica, principalmente a esquistossomose. As obras executadas eram drenagem, aterramento, limpeza e retificação dos córregos.

Segundo Bortolotti (2007, p. 118), “tanto na Lei n.º133/1951 do Plano Prestes Maia quanto no Plano Diretor da ASPLAN de 1968, os fundos de vale tiveram função unicamente sanitária e viária, sem outros destinos. Embora definidos como espaços “non-aedificandi”, esses espaços continuavam de posse e domínio dos proprietários.”

Os loteadores vendiam as áreas entre a última rua e o córrego como chácaras. De acordo com Bortolotti (2007, p. 125), “A baixa qualidade de urbanização dos terrenos próximos aos córregos gerava conflitos e rejeição dos moradores para novas construções, provocando a desvalorização dos imóveis. Ao mesmo tempo a população pressionava o poder público para que fossem feitas melhorias nestes locais.”

Anos depois, o poder público estipulou regras para os novos loteamentos, como a doação da área de preservação em dobro do exigido por lei para o serviço público, devido ao seu baixo valor comercial.



Figura 50 - Fundo de Vale do córrego Água Fresca – 1971.

Fonte: Bortolotti, 2007.

Bortolotti (2007, p. 127) afirma que “com isso, as diretrizes políticas de preservação dos fundos de vale ganhavam força na ampliação das áreas públicas. As áreas particulares localizadas nesses espaços seriam desapropriadas e as construções existentes demolidas.”

A Figura a seguir mostra uma ilustração elaborada, tendo como base os projetos de urbanização da década de 70.



Figura 51 - Projetos de urbanização – Década de 70.

Fonte: Bortolotti, 2007.

Os primeiros fundos de vale a serem urbanizados foram dos córregos Água Fresca, Leme e Rubi, que tiveram suas áreas desapropriadas e realizados serviços de limpeza, plantio de árvores e implantação de equipamentos de esporte e lazer. Posteriormente, o Lago Igapó também foi urbanizado, com plantio de árvores, gramado e implantação de pista de aeromodelismo.

A realização de obras como estas e a criação de leis de proteção ao meio ambiente só foi possível através do bom relacionamento e diálogo que havia entre o poder público, as forças construtivas e a comunidade.

Juntas, estas três forças planejaram e construíam a cidade. Para que isso acontecesse, foi necessário um ambiente democrático e constante contato entre a prefeitura e as demais lideranças através das mídias de comunicação. (BORTOLOTTI, 2007, p. 134).

Com a urbanização e preservação dos vales, as áreas verdes passaram a ser sinônimo de qualidade de vida.

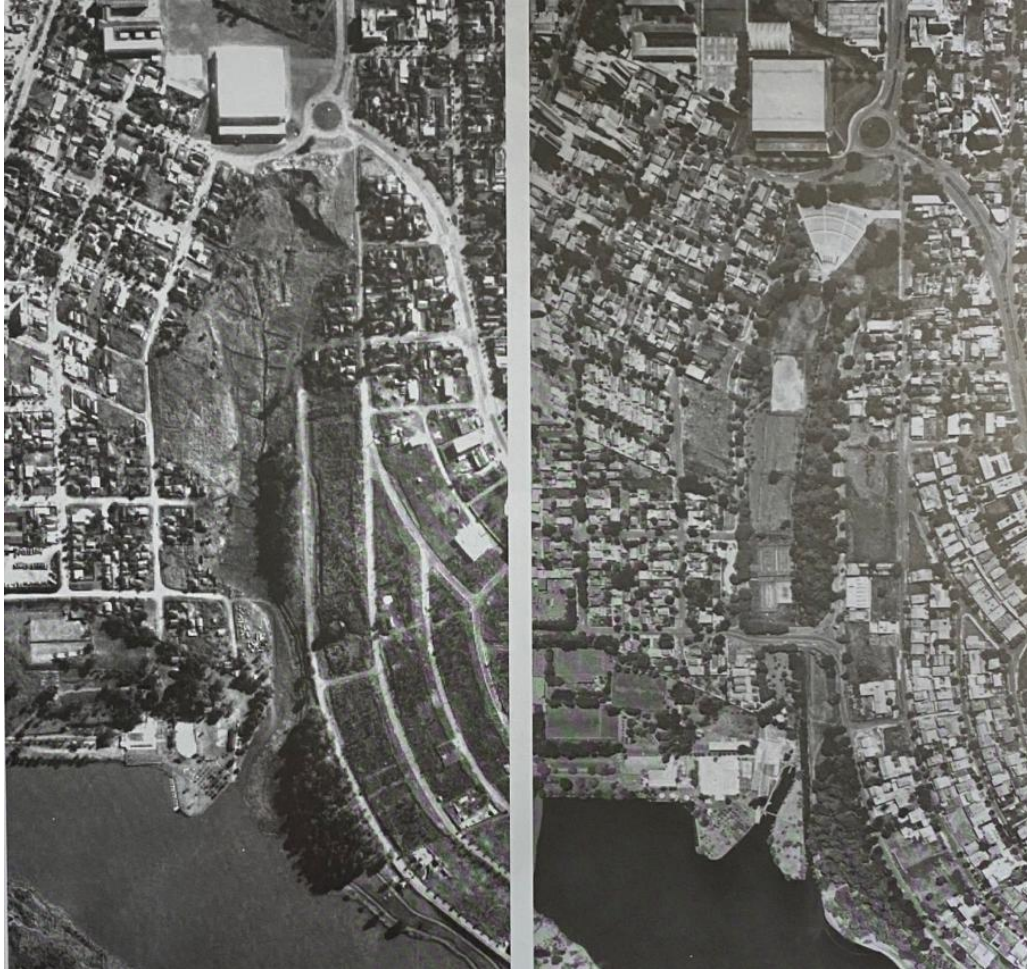


Figura 52 - Fundo de vale do Córrego do Leme (Zerão) – 1974 e 1991.

Fonte: Bortolotti, 2007.

Atualmente, pela Lei Municipal 11.672/2012, que dispõe de sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, destaca os setores especiais de fundos de vale, como uma das áreas a serem transferidas ao domínio público, quando do parcelamento do solo.

A presente proposta de revisão do Código Ambiental do Município de Londrina, estabelece novas definições, principalmente no que tange às áreas de preservação permanente, manancial de abastecimento superficial de água e os setores especiais de fundos de vale.

Com essas alterações buscou-se avaliar, aprimorar e modernizar o texto da proposta, como também, adequá-la à nova realidade do Município.

As novas definições estão descritas abaixo:

- I. **Setor Especial de Fundo de Vale:** abrange as Faixas verdes de uso múltiplo e as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água, nos trechos inseridos nos perímetros urbanos e nas zonas expansão urbana.

O Setor Especial de Fundo de Vale é inedificável, ressalvadas construções de baixo impacto e de interesse público, previstas na Lei Federal 12.651/2012, e condicionadas ao prévio Licenciamento Ambiental pelo órgão ambiental competente.

- II. Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas .
- III. Faixas verdes de uso múltiplo: faixa bilateral contínua e contígua à Área de Preservação Permanente repassada ao município por ocasião do parcelamento do solo com, no mínimo 30m (trinta metros), com função ecológica de servir como zona de amortecimento da APP, aumento da área verde do município e refúgio para fauna, servindo como proteção à área urbana em episódios enchentes e/ou inundação, sendo admitido seu uso para a instalação de parques lineares, estruturas de lazer, instalação de equipamentos urbanos de saneamento.
- IV. Faixa sanitária: área não edificável, vinculada à servidão administrativa para a instalação de equipamentos urbanos de saneamento, com a largura mínima de 10,00 m (dez metros).

Na revisão do texto do Código Ambiental foi mantida a definição de Sistema de Áreas Verdes que compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pela SEMA.

Proposta para Revisão do Código Ambiental



“Compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pela SEMA” (praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer; arborização de vias públicas; unidades de conservação; parques lineares; áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbanas e de condomínios fechados; remanescentes de vegetação regionais naturais representativos dos segmentos do ecossistema; áreas de preservação permanente e reservas legais protegidas pelo código Florestal; outras determinadas pela SEMA)

O Setor Especial de Fundo de Vale é inedificável e abrange a área de preservação permanente e a faixa verde de uso múltiplo, ressalvadas construções de baixo impacto e de interesse público, condicionadas ao prévio Licenciamento Ambiental pelo órgão ambiental competente.

“Constituídas pelas áreas contíguas às áreas de preservação permanente dos cursos d’água, nascentes e várzeas, até a via mais próxima projetada ou executada”; “deverão atender, prioritariamente, à implantação de parques lineares, ao melhoramento paisagístico e ambiental, às atividades de recreação e lazer, à proteção da biodiversidade, à drenagem, à conservação de áreas críticas de interesse ambiental e ao estabelecimento da faixa sanitária”.

Figura 53 - Esquema gráfico e representativo de Sistema de Áreas Verdes, Área de Interesse Ambiental, Setor Especial de Fundo de Vale, Faixa Verde de Uso Múltiplo, APP e suas relações.

Fonte: SEMA/DCA/2023

O esquema demonstra como cada uma das áreas está contida em outra, não se tratando relação hierárquica, ou então de importância entre elas. Da mesma forma, não é possível afirmar que todas as quatro áreas são conjuntas em todas as paisagens do município.

As bacias hidrográficas do Ribeirão Jacutinga e do Ribeirão Cafezal, até o ponto de captação de água para consumo humano, por serem mananciais de abastecimento apresentam também Faixa de Proteção de Manancial de Abastecimento, como faixa bilateral contínua a ser preservada em ambas as margens dos corpos de água, seja no rio principal (100m) ou tributários (60m), conforme esquema:

Revisão do Código Ambiental – Com Faixa de Proteção de Manancial

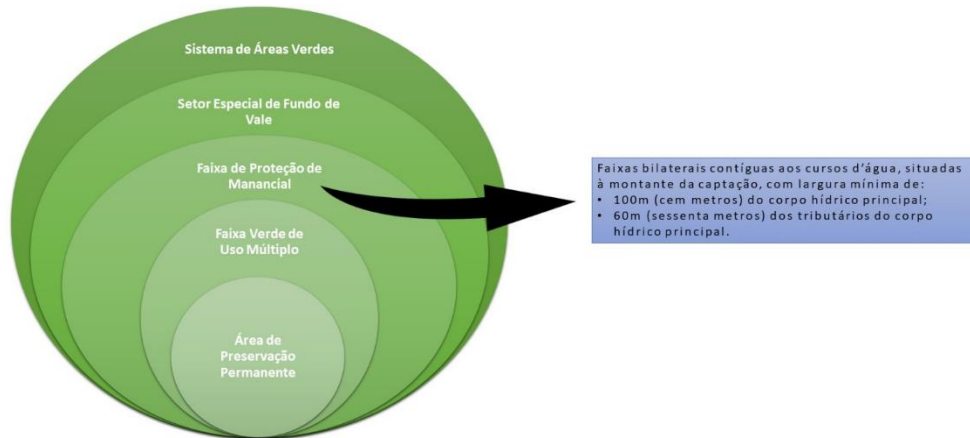


Figura 54 - Esquema gráfico e representativo do Sistema de áreas verdes com Faixa de Proteção de Manancial de Abastecimento e suas relações SEMA/DCA (2023)

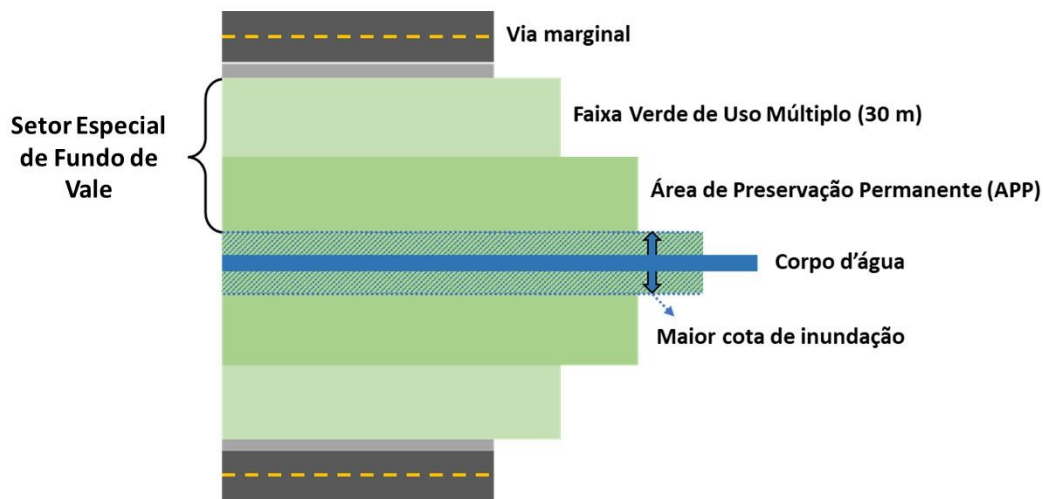


Figura 55 - Ilustração do Setor Especial de Fundo de Vale e seus componentes.
Fonte: SEMA/DCA -2023.

A proposta de revisão do Código Ambiental define, como área de preservação permanente, as faixas:

- I. ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima será:
 - a) de 30m (trinta metros) para os que tenham menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b) de 50m (cinquenta metros) para os que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c) de 100m (cem metros) para os que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

- d) de 200m (duzentos metros) para os que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) de 500 (quinhentos) metros para os que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II. ao redor das lagoas e lagos urbanos, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros;
- III. nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- IV. no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- V. nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive; e
- VI. nos brejos, as faixas de proteção permanente serão contadas a partir de seus limites e terão 50 metros de largura.

Nos mananciais superficiais de abastecimento público são consideradas áreas de proteção:

- I. as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, situadas à montante da captação, com largura mínima de 100m (cem metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;
- II. as faixas bilaterais contíguas dos afluentes, situadas à montante da captação, com largura mínima 60m (sessenta metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;
- III. as faixas de 100m (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'águas naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, situadas à montante da captação e;
- IV. nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 100 (cem) metros de largura, para os cursos de água principal e um raio mínimo de 60 (sessenta) metros para os afluentes, situadas à montante da captação.

As áreas de proteção dos mananciais superficiais de abastecimento público, conforme demonstrado na figura a seguir, deverão ter o uso equivalente às áreas de preservação permanente, e por possuírem largura que excede o definido na Lei Federal 12.651/2012, desobrigando-se o estabelecimento da faixa sanitária, nestes casos.

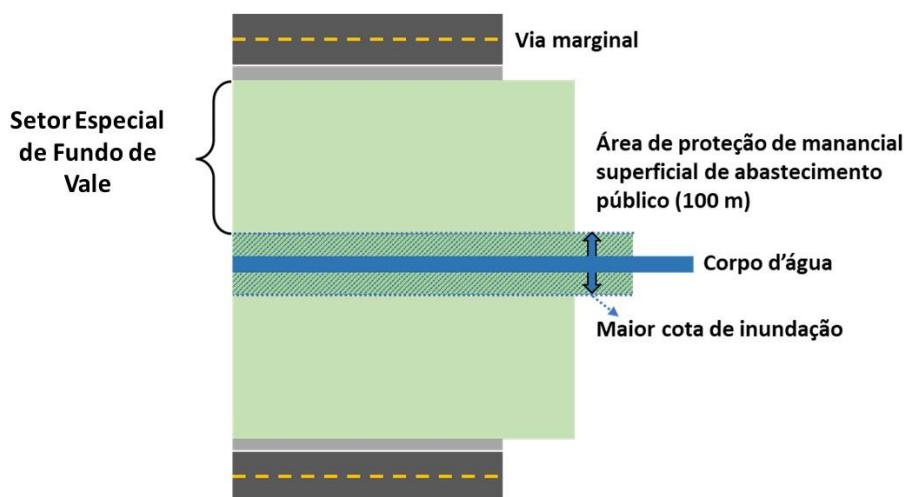


Figura 56 - Ilustração das áreas de proteção dos mananciais superficiais de abastecimento público e seus componentes.

Fonte: SEMA/DCA -2023.

A área de preservação permanente (APP), tem como função a proteção do curso d'água, do solo, da biodiversidade e da manutenção da estabilidade geológica. Além disso, promove a interação entre os ecossistemas terrestre e aquático, facilitando o fluxo gênico de fauna e flora. Para cumprir sua função, tem que contar com cobertura vegetal composta por espécies nativas, não edificantes e sem alteração de uso da terra.

A APP proporciona a infiltração e a drenagem pluvial, contribuindo para a recarga dos aquíferos e evitando enxurradas, inundações e enchentes, assegurando bem estar e qualidade de vida.

Segundo IPPUL (2012), “da área total no município de Londrina (1.650,809 km²), 11%, o equivalente a 180,305 km², está localizado em área de preservação permanente. Da área urbana de Londrina (244,01 km²), 7%, o equivalente a 20,01 km², está localizado em área de preservação permanente.”

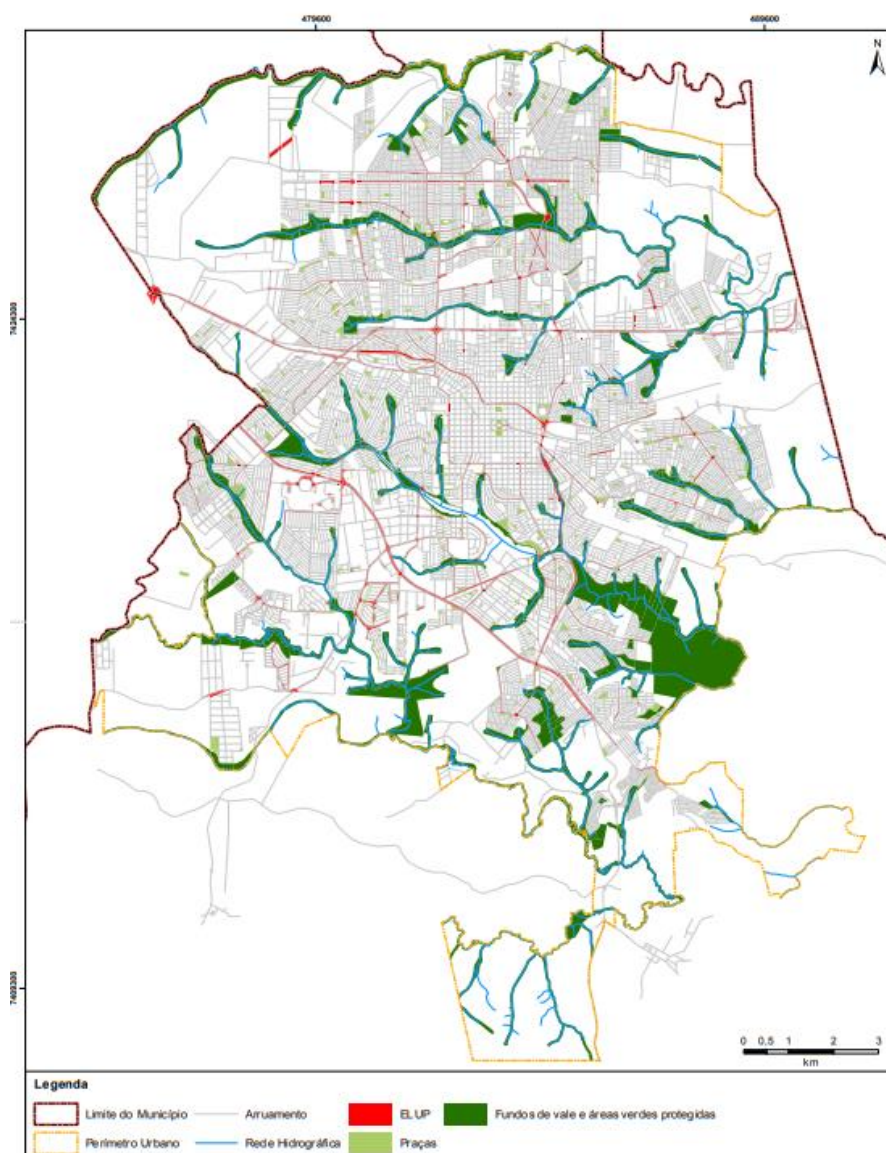


Figura 57 - Áreas Verdes no perímetro urbano

Fonte: IPPUL, 2023

Na área urbana do Município, à crescente impermeabilização do solo, tem causado o aumento na quantidade de água pluvial que chega até os cursos d'água, principalmente em épocas de chuvas intensas.

Atualmente, a drenagem das águas pluviais nas bacias hidrográficas urbanas do Município está sendo efetuada de forma inadequada, sendo que o sistema foi concebido para coletar e enviar a água pluvial para o curso d'água o mais rápido possível, reduzindo consideravelmente a quantidade de água infiltrada no solo, responsável pelo abastecimento do lençol freático e carreando rapidamente todo tipo de sedimento para os córregos da região. (IPPUL, 2012).

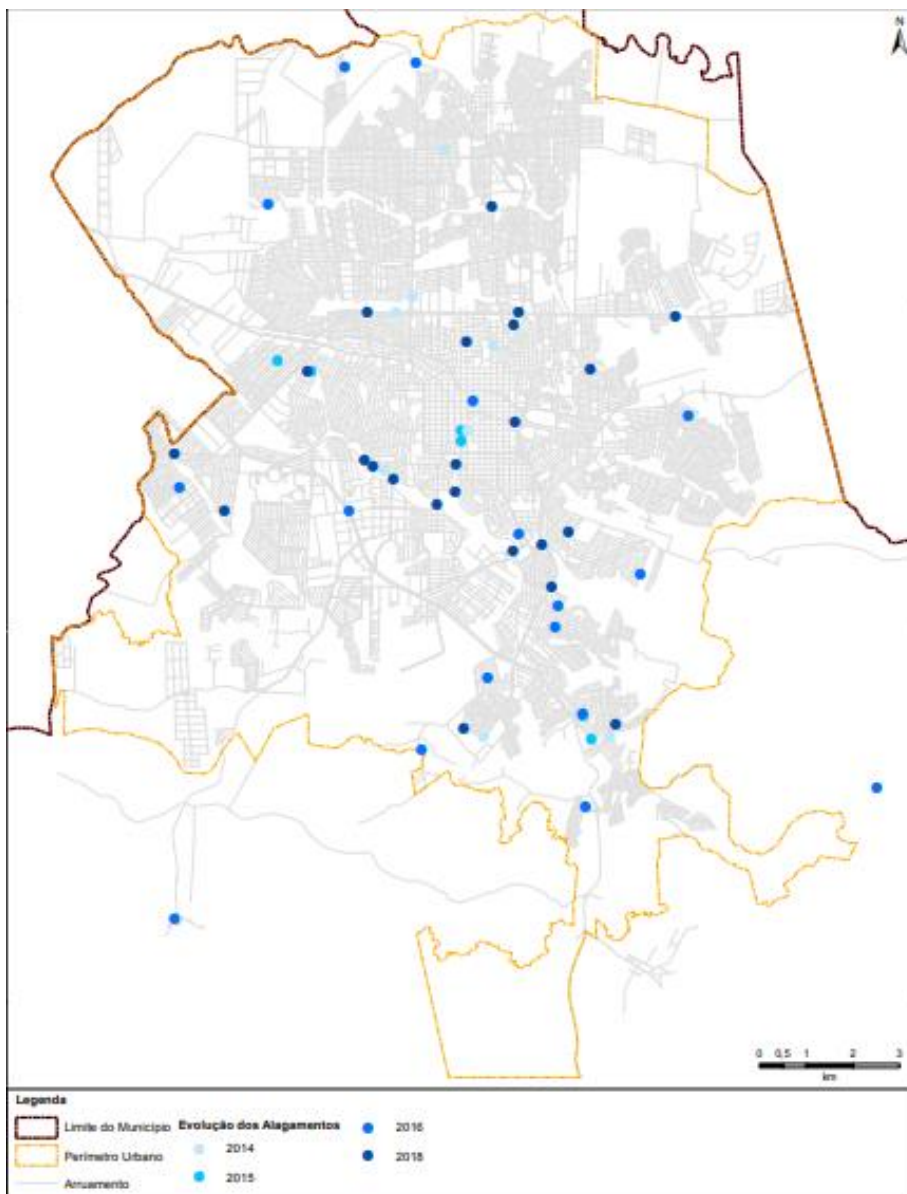


Figura 58 - Evolução dos Alagamentos

Fonte, IPPUL, 2023

O uso intensivo e inadequado do solo, juntamente com a ausência de planejamento, gera alterações espaciais e impactos ambientais, tais como: ocupação de áreas de preservação permanente e impróprias para habitação, impermeabilização do solo, alterações na topografia, erosão das margens e assoreamento dos cursos d'água, perda das matas ciliares, diminuição da biodiversidade, aumento do escoamento superficial, dentre outros.



1.5 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Cabe ao Poder Público a responsabilidade de fiscalizar as ações que se caracterizam como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade.

A fiscalização ambiental desempenha importante papel para a conservação do meio ambiente, sendo uma atividade

[...] necessária para reprimir e prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente. Ao punir aqueles que causam danos ambientais, a fiscalização ambiental promove a dissuasão. A aplicação de multas, apreensões, embargos, interdições, entre outras medidas, tem o objetivo de impedir o dano ambiental, punir infratores e evitar futuras infrações ambientais. (IBAMA, 2022)

Conforme a Constituição Federal é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, proteger e preservar o Meio Ambiente, conforme os Incisos VI e VII, do Artigo 23.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

...

Estabelece também sobre legislar de forma correta sobre a proteção, defesa e reponsabilidade aos danos causados aos recursos naturais, conforme Incisos VI e VIII, do Artigo 24, incisos VI e VIII.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

...

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

...

Assim, os agentes fiscais de controle ambiental, no exercício de suas funções, devem executá-las de forma a cumprir as legislações vigentes, aplicando-as a fim de proteger os recursos naturais e evitar danos ambientais, para proteger a fauna e a população, mantendo o sossego e a saúde pública.

Para isso a fiscalização deve ser realizada de forma idônea, imparcial com equidade e transparência. Também com neutralidade, com infratores ou não, já que, muitas vezes, encontramos cidadãos que não cumprem a legislação em decorrência de seu baixo grau de instrução aliado a suas dificuldades econômicas. Em outras situações, o cidadão não recebeu a informação de maneira correta, sendo o resultado de vícios culturais que fazem parte da história da humanidade. Sabemos que a questão ambiental ainda é um tema novo em nossa história.

O papel da fiscalização na proteção, além do controle e indicações de solução aos problemas ambientais encontrados, é de grande importância no processo de mudança de cultura, com a educação ambiental. Assim, a fiscalização é recebida como forma de avaliação e orientação e, se necessária, a punição. Assim, no cumprimento de suas funções, o fiscal passa a trabalhar de



forma preventiva para que haja a melhoria das condições ambientais e um meio ambiente equilibrado, na sua dinâmica natural.

As ações de fiscalização não devem ser focadas apenas nas autuações, apreensões, embargos, ou outras medidas punitivas, mas em medidas que orientem a população a como desfrutar corretamente do uso dos recursos naturais,

Somente se os fiscais ambientais tiverem a consciência da importância dos serviços a serem prestados à comunidade - lembrando que independentemente de mudanças de governos eles sempre serão representantes do mesmo Estado - teremos a garantia da prestação de bons serviços e de estarmos contribuindo para a construção de uma sociedade mais adequada.

Quanto às ocorrências de fiscalização da SEMA, destacam-se, no ano 2022, o total de vistorias 2.851, que geraram 830 notificações e 1032 autos de infração emitidos, indicando assim, os resultados positivos nas vistorias, pois o número de autos de infração em relação às denúncias apresentadas, indicam que os danos foram revertidos ou as denúncias não constatadas.

Segue o demonstrativo das vistorias realizadas por tipo de denúncia, conforme tabela abaixo:

Quadro 4 - Vistorias realizadas pela Fiscalização Ambiental

Tipo de denúncia	Vistorias
Poluição Hídrica	32
Poluição Solo	88
Poluição Atmosférica	141
Poluição Sonora	218
Crimes contra Fauna Doméstica	1.165
Crimes contra Flora	1.287
Total	2.931

Fonte: SEMA/GFA, 2022.

1.5.1 Ações Poluidoras

Podemos definir como poluição todas as matérias, partículas e resíduos sólidos, líquidos, gasosos e sonoros, resultantes tanto das atividades humanas como de fenômenos naturais, lançados no ambiente, causando a degradação físicas ou químicas dos ecossistemas.

O Ministério do Meio Ambiente apresenta as seguintes definições:

- Poluição **atmosférica** - pode ser definida como qualquer forma de matéria ou energia com intensidade, concentração, tempo ou características que possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e à qualidade de vida da comunidade;



Figura 59 - Fiscalização de poluição atmosférica
Fonte: SEMA, 2021.

- Poluição **hídrica** - lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, nas águas dos rios, lagos, oceanos e subterrâneas que causem alterações na sua condição natural, [contaminação ou alteração química das águas](#);



Figura 60 - Fiscalização de poluição hídrica
Fonte: SEMA, 2023.

- Poluição do **solo** - lançamento, no solo, de resíduos sólidos, líquidos, efluentes e produtos químicos, que além da sua superfície pode atingir o subsolo e o lençol freático;



Figura 61 - Fiscalização de poluição do solo
Fonte: SEMA, 2023.

- Poluição **sonora** - sons ou ruídos que ultrapassem a tolerância auditiva, alterando as condições normais da audição, comprometendo a saúde física e mental da população.



Figura 62 - Fiscalização de poluição sonora

Fonte: SEMA, 2021.

Para antecipar qualquer eventual dano que cause esses tipos de poluição são monitorados nas empresas e empreendimentos, os sistemas de segurança, como contenções, pontos de geração e lançamentos dos efluentes líquidos, emissão ou emanção atmosférica fortuitas, quanto ao odor, colocação e material particulado. Proliferação de vetores, formação e emanção de gases. Nos resíduos, seu recebimento, acondicionamento, reaproveitamento e tratamento final. Proximidade dos mananciais hídricos, núcleos habitacionais.

1.5.2 Crimes contra a Fauna e Flora

O Manual de Fiscalização do órgão estadual Instituto Água e Terra - IAT define as infrações ambientais referentes a flora como:

A utilização de uma floresta (natural ou plantada com essências nativas), transporte e/ou armazenamento de seus produtos e subprodutos sem o devido licenciamento ambiental, ou ainda, em desconformidade ao que preceitua a legislação florestal em vigor, constitui-se em infração ambiental de natureza florestal, portanto, deverá ser lavrado o Auto de Infração Ambiental. (PARANÁ, 2021, p. 54)

Com relação às práticas de maus-tratos aos animais, o Município sancionou em 2019 a Lei nº 12.992/2019, que estabeleceu sanções e penalidades administrativas a qualquer agente infrator que incorra em ação ou omissão que caracterize maus-tratos.



Figura 63 - Fiscalização de maus tratos à animais
Fonte: SEMA, 2021.

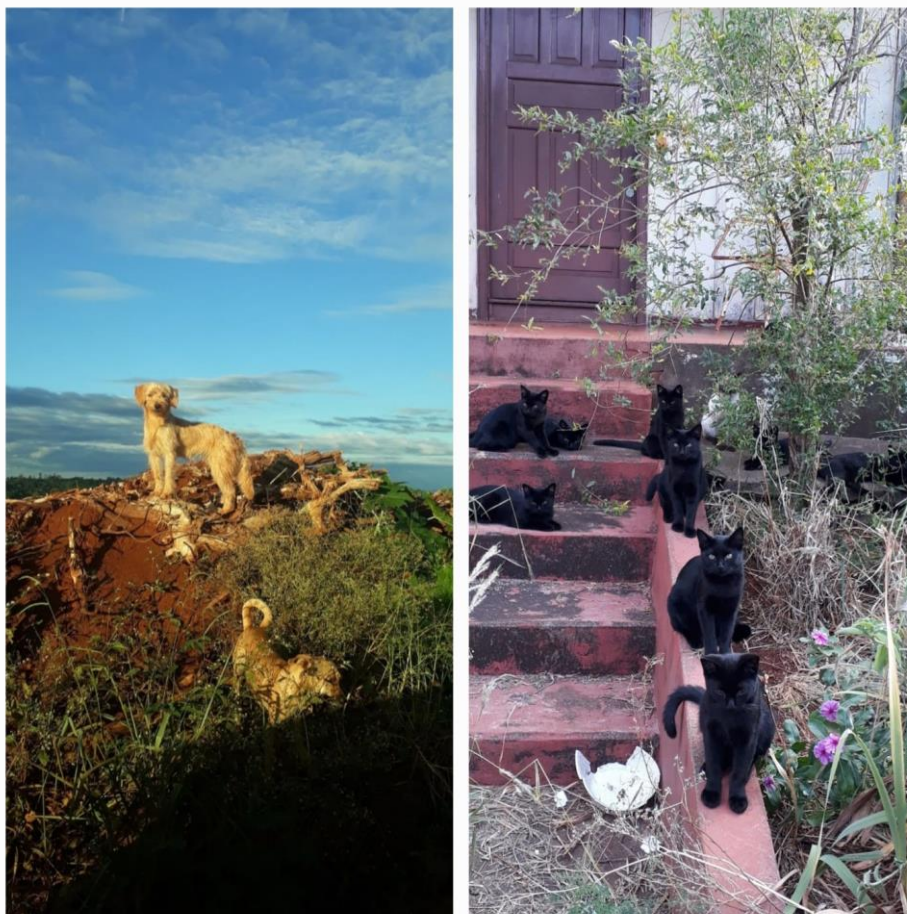


Figura 64 - Fiscalização de maus tratos à animais
Fonte: SEMA, 2021.



Os crimes de maus tratos aos animais ainda é recorrente em nosso país, assim além da conscientização quanto a criminalização, busca-se também a compreensão da redução de violações do bem-estar dos animais domésticos, do risco de contaminação por zoonoses e de introdução de espécies invasoras; perda de diversidade genéticas das populações e redução populacional e extinção de espécies; que podem trazer impactos ambientais profundos no ecossistema.

1.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei 12.305/2010 define resíduos sólidos como: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

A seguir são apresentadas as principais Legislações Nacionais, Estaduais e Municipais relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

1.6.1 Legislação dos Resíduos Sólidos

1.6.1.1 Legislação Nacional

Em 2010 foi instituída a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - e em 2022 o Decreto Federal nº 10.936/2022, que a regulamenta. Ambos apresentam um conteúdo que reflete no consumo sustentável e na saúde pública, seguindo a tendência mundial de países que já contam com experiências bem-sucedidas.

A Lei Federal nº 14.026/2020 atualiza o marco legal do saneamento básico e altera várias leis pertinentes. Os maiores destaques com relação a resíduos sólidos são a universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e o prazo para a regularização das áreas de disposição final no país, de modo que ocorra a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, de acordo com contextos diferentes.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. É utilizada em Londrina por oferecer os parâmetros para a gestão municipal de resíduos da construção civil. Londrina consegue inibir grande parte das irregularidades ao exigir o planejamento do destino dos resíduos na fase de aprovação do projeto da obra e a comprovação após o final da obra.

1.6.1.2 Legislação Estadual

O Estado do Paraná possui a sua Política Estadual de Resíduos Sólidos através da Lei Estadual nº 13.039/2001. Embora precedente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Estadual é coerente com as diretrizes da Lei Federal. Ela determina procedimentos para controlar e reduzir os impactos ambientais negativos provocados pela destinação inadequada de resíduos sólidos e orientar sobre a gestão adequada, desde a geração do resíduo até a sua disposição final. Porém, é superficial quando comparada à Lei Federal nº 12.305/2010 e não acrescenta algo mais restritivo, se considerar o contexto do Estado. Por isso, é menos utilizada pelos órgãos públicos de Londrina.

Em 30/08/2018 foi aprovado o Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS – do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 20.607, de 10/06/2021. O PERS-PR oferece instrumentos para o enfrentamento dos principais problemas decorrentes do manejo inadequado dos resíduos, prevê a redução na geração dos resíduos poluentes, incentiva hábitos de consumo mais sustentáveis, a



reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, bem como propõe estratégias para a eliminação dos lixões.

1.6.1.3 Legislação Municipal

A Lei Municipal nº 10.967/2010 foi uma das implantações do Plano Diretor e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências. O Artigo 7º é focado na gestão de resíduos sólidos, de forma detalhada. Ele estabelece um regramento para acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de vários tipos; incentiva a compostagem e outras formas de reaproveitamento para que o mínimo possível de resíduos seja levado para aterros; define responsabilidades entre o poder público, as empresas privadas e os cidadãos.

O Decreto Municipal nº 768/2009 instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Londrina, estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção e demolição e disciplinou os transportadores de resíduos em geral.

No Decreto Municipal nº 768/2009 ficou determinado que o grande gerador é aquele cuja obra produza volume superior a 1,0 m³ de resíduos, sendo de sua responsabilidade a destinação de todos os resíduos. Por outro lado, o pequeno gerador, cujo volume produzido na obra é igual ou inferior a 1,0 m³, teria à disposição o serviço público de coleta e destinação de resíduos, podendo esta ser taxada. Na prática, não há serviço público de coleta dos pequenos geradores; apenas de recebimento gratuito nos Pontos de Entrega Voluntária - PEV.

Tanto no Decreto Municipal nº 768/2009 quanto no Decreto nº 308/2019, consta a exigência de que todas as obras de construção civil e demolição tenham um planejamento e executem os procedimentos para a destinação correta dos resíduos como um dos requisitos para a obtenção do Visto de Conclusão de Obra.

O Decreto Municipal nº 1001/2019 regulamentou procedimentos para equiparar resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço aos resíduos urbanos domiciliares e definiu procedimentos de fiscalização.

A Lei Municipal nº 13.438/2022 institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, que tem como objetivo principal nortear o poder público sobre as ações necessárias que este deve executar para que cada tipo de resíduo gerado em seu território tenha o gerenciamento adequado, de forma a alimentar cadeias produtivas que agreguem valor e se utilizem dos resíduos como fontes de recursos, bem como a evitar ao máximo a disposição final de resíduos, que não rejeitos, em aterros sanitários.

1.6.2 Diagnóstico - Resíduos Sólidos

A seguir é apresentado o diagnóstico referente aos principais tipos de resíduos sólidos no município de Londrina, como resíduos orgânicos, rejeitos, recicláveis e logística reversa.

1.6.2.1 Resíduos orgânicos e rejeitos

Resíduos orgânicos são restos de alimentos e resíduos verdes, tais como grama, folhas, galhos. Eles têm como característica principal a decomposição natural, ou seja, os elementos da natureza conseguem degradar esses resíduos fazendo com que eles retornem ao meio ambiente como nutrientes.



Já os rejeitos, são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

O Quadro a seguir sintetiza os dados referentes aos resíduos orgânicos e rejeitos, com características domiciliar, de Londrina.

Quadro 5 - Informações sobre resíduos orgânicos e rejeitos de coleta pública

Resíduos	Orgânicos e Rejeitos
Quantidade coletada em 2018 pela CMTU	128.977,746 toneladas (média de 412,06 ton/dia*). * <i>Considerando a coleta realizada em todos os dias da semana, exceto domingos (313 dias).</i>
Geração per capita	4,398 kg/hab./semana*. <i>Considerando a população estimada pelo IBGE para o ano de 2018 em 563.943 habitantes.</i> * <i>Considerando 52 semanas no ano.</i>
Sistema de coleta	Porta a porta, por empresa terceirizada.
Equipe e Estrutura	19 caminhões coletores (com um motorista e três coletores em cada) Sendo: 16 veículos com capacidade volumétrica de 19m ³ 3 veículos com capacidade volumétrica de 15m ³
Abrangência territorial	97,4% da população do município (todos os domicílios da cidade, todos os distritos e algumas vilas rurais do município).
Frequência da coleta pública	- 3 vezes/semana nos bairros e sedes dos distritos; - 2 vezes/semana nas áreas rurais (vilas rurais, áreas de chácaras e assentamentos); - 6 vezes/semana: quadrilátero central, Gleba Palhano e Avenida Saul Elkind (da Avenida Angelina Ricci Vezozzo até a Avenida Francisco Gabriel Arruda).
Composição	Orgânicos: - Resíduos gerados pela produção e pelo consumo de alimentos; - Resíduos gerados por animais domésticos; - Resíduos de jardinagem em pequenos volumes. Rejeitos: - Todos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. Exemplo: rejeitos de banheiro e de uso pessoal íntimo; materiais de reciclagem ambiental ou economicamente inviável.
Fontes geradoras	- Domicílios; - Feiras livres; - Empreendimentos e prédios públicos pequenos geradores; - Pequenos eventos.
Destinação e disposição finais adequados e inadequados utilizados no município	Destinação e disposição final adequados: - Aterro sanitário (CTR); - Central de compostagem (CTR); - Composteiras domésticas. Destinação e disposição final inadequados: - Pontos de disposição irregular; - Queima a céu aberto;

- Alimentação de animais domésticos (orgânicos de cozinha em bom estado).

Fonte: PMGIRS, 2022.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos orgânicos devem ser reinseridos na economia circular, ou seja, ter o aterro sanitário como última opção de destino final.

Em 2020, foi realizado um estudo gravimétrico sobre os resíduos que são destinados à Central de Tratamento de Resíduos de Londrina, entre os dias 29/06/2020 e 04/07/2020, e o resultado está representado na Figura a seguir.

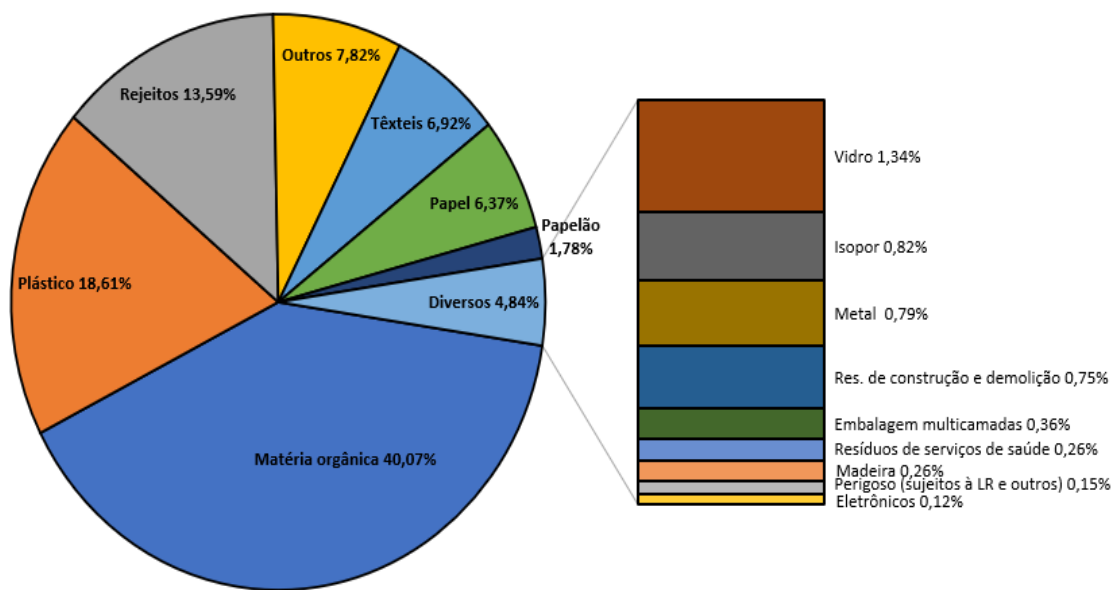


Figura 65 - Composição gravimétrica de resíduos sólidos do município de Londrina
 Fonte: PMGIRS, 2022

De acordo com o estudo, o grupo de Matéria Orgânica representa 40% do total de resíduos destinados à CTR, ou seja, a maior parte de todos os resíduos analisados neste estudo, acompanhando a tendência apresentada por outros municípios brasileiros, de 45,3%, de acordo com o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020. Neste grupo foram considerados resíduos de alimentos, folhas vegetais caídas e resíduos de serviços de jardinagem.

Com uma representatividade bem inferior, o segundo grupo mais representativo no estudo foi o de Plásticos, com 19% do total. Aqui foram considerados CD's, sacos de lixo, sacolas de supermercados, embalagens de alimentos, frascos, embalagens tipo BOPP, canudinhos, bisnagas de cremes em geral, mangueira de jardim, fragmentos de brinquedos e de utensílios domésticos, dentre outros.

Em seguida, com 14% do volume total analisado, estão os Rejeitos. Neste grupo fazem parte os rejeitos sanitários, as fraldas descartáveis de uso pediátrico e adultos, os guardanapos e as toalhas de papel usados.



Os demais grupos apresentaram resíduos com e sem potencial de retorno ao ciclo produtivo, o que demanda do Município uma maior atenção tanto em relação a investimentos sobre a economia circular quanto ao serviço de educação ambiental.

O destino destes resíduos é o aterro público municipal, que está instalado na Central de Tratamento de Resíduos, localizada a 26 km do perímetro urbano da cidade, no sentido sul, próximo ao Distrito de Maravilha. Mais informações da Central de Tratamento de Resíduos são apresentadas no Quadro a seguir.

Quadro 6 - Informações sobre a Central de Tratamento de Resíduos – CTR.

Central de Tratamento de Resíduos – CTR	
Administração	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU
Área do terreno	30 alqueires.
Inauguração da primeira vala do aterro	31/10/2010.
Primeira etapa das obras da CTR	Vala com membrana dupla para aterramento de resíduos, lagoas para tratamento primário de chorume, guarita e sede administrativa, e ainda a usina de compostagem. A capacidade de recebimento de resíduos foi de 350 toneladas / dia.
Situação atual da CTR	5 células finalizadas e 1 em operação, 5 lagoas de chorume com capacidade total de 15.000 m ³ , 4 barracões de compostagem e uma balança de pesagem dos caminhões coletores.
Quarta vala	Inaugurada em 06/2015, medindo 250 m de comprimento, 75 m de largura e profundidade variando entre 5 e 6 m. Capacidade de 347.590 toneladas de resíduos até 15/02/2018. O custo de construção foi de R\$ 1.932.351,58.
Quinta vala	Inaugurada em 05/02/2018, medindo 250 m de comprimento, 85 m de largura e 10 m de profundidade. Capacidade de 462.000 toneladas / 392.700 m ³ de resíduos até agosto de 2021. O custo para sua construção foi de R\$ 2.499.223,99.
Sexta vala	Será inaugurada em agosto de 2021, medindo 480 m de comprimento, 75 m de largura e 7 m de profundidade. Espera-se que seja suficiente para depositar 594.000 toneladas / 504.900 m ³ de resíduos até fevereiro de 2026. O custo para sua construção foi de R\$ 2.635.314,37.
Operação	Terceirizada, com contrato anual, podendo ser renovado de acordo com critérios de preço.

Fonte: PMGIRS,2022

1.6.2.2 Resíduos recicláveis

A Prefeitura de Londrina, enquanto titular do serviço, delega à CMTU a responsabilidade de gerenciar o sistema de coleta seletiva pública de resíduos, sendo que esta possui contratos formalizados com sete cooperativas, através dos quais elas têm as atribuições de realizar a coleta e a destinação final adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis oriundos dos pequenos geradores dos domicílios e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de Londrina. O Quadro 3 apresenta dados fornecidos pela CMTU e pelas cooperativas, considerando as normas e itens dos contratos.

**Quadro 7 - Informações sobre resíduos recicláveis de coleta pública.**

Resíduos	Recicláveis
Quantidade coletada em 2018 dos grandes geradores, por empresas privadas	Kurica 2018: 2.214,68 ton + 7.675,46 m ³ ; 2019: 1.916,89 ton + 12.205,53 m ³ . <i>Fonte: Relatório enviado pela Kurica.</i> Cooperativas de reciclagem - Cooper Refum: 5 ton, em 2018. - Coocepeve: Não atendeu grande gerador em 2018. - Coopermudança: Atendeu grande gerador em 2018, mas não tem dados sistematizados. * <i>Foram solicitadas informações para as sete cooperativas contratadas pela CMTU, mas apenas as três acima deram retorno.</i>
Sistema de coleta	Gerador leva os resíduos até uma empresa de reciclagem ou recebe a coleta na porta.
Composição	Embalagens fabricadas a partir de plásticos, papéis, vidros e metais diversos, havendo também produtos como os de embalagens “longa vida” e outros. Devem ser valorizados e retornados à cadeia produtiva na condição de matéria-prima, assim alimentando a economia circular.
Fontes geradoras	Empresas comerciais e industriais;
Destinação e disposição final adequados e inadequados utilizados no município	Destinação e disposição final adequados: - Cooperativas de reciclagem; - Empresas de comércio ou de transformação de resíduos recicláveis; - Logística reversa. Destinação e disposição final inadequados: - Pontos de disposição irregular; - Queima a céu aberto; - Catadores informais (embora recolham resíduos para a reutilização e a reciclagem, não seguem padrões e normas ambientais, de segurança e de saúde pública).
Serviços prestados, de acordo com os contratos	Coleta, triagem, comercialização e encaminhamento dos rejeitos.
Competências e responsabilidades	O próprio gerador.

Fonte: PMGIRS,2022

1.6.2.3 Logística reversa

A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (SINIR).

Os resíduos enquadrados com logística reversa obrigatória apresentam gerenciamento regulado com medidas definidas pelo CONAMA e pelo Ministério do Meio Ambiente. No Município de Londrina estão implantados alguns sistemas de logística reversa de atuação nacional, estadual ou apenas local.



Os sistemas de logística reversa mais eficientes na Região Metropolitana de Londrina têm sido o de embalagens de agrotóxicos e o de óleo lubrificante e suas embalagens, devido aos procedimentos implantados com êxito em todo o Brasil.

Pilhas e baterias ainda dependem de ações individuais, pouco representativas a nível regional, de comerciantes que trazem os resíduos para pontos de recebimento localizados em Londrina ou de associações de reciclagem que acumulam e encaminham para outras entidades intermediárias até que os resíduos cheguem às indústrias. Infelizmente, grande parte das pilhas e baterias portáteis geradas nos municípios pequenos da RML ainda é destinada a aterros ou a disposições irregulares.

Resíduos eletroeletrônicos têm sido coletados ou recebidos por iniciativas particulares, inclusive através de campanhas realizadas por empresas de Londrina especializadas neste tipo de resíduo.

A coleta de pneus inservíveis nos municípios com menos de 20 mil habitantes e com localização fora de rota dos fretes contratados pela entidade gestora é eventual e gera acúmulo. Alguns municípios são atendidos com a coleta de forma direta – quando há um ponto de recebimento cadastrado pela entidade gestora – ou indiretamente – quando os próprios borracheiros precisam transportar os pneus até algum ponto de recebimento localizado em outro município ou quando agendam uma data e um endereço de encontro para entregar direto no caminhão da transportadora.

A logística reversa de lâmpadas contempladas no acordo setorial foi implantada a priori em Londrina, em 2018, com recipientes alocados em 50 pontos do município, sendo 2 deles em distritos rurais – Lerroville e São Luiz (porém, este último solicitou a retirada do coletor em 2021). Devido à proximidade com Lerroville, o município de Tamarana tem este ponto à sua disposição. Segundo a entidade gestora, os demais municípios da RML terão coletores instalados de acordo com o cronograma aprovado no acordo setorial. Em julho de 2020 o Governo do Estado do Paraná, junto com o Grupo R-20, conseguiu firmar um acordo com a entidade gestora de logística reversa – Reciclus - e realizar uma ação de recolhimento do passivo ambiental de lâmpadas fluorescentes que estavam armazenadas por órgãos públicos municipais, estaduais e federais de todo o Paraná. Também vem trabalhando para agilizar a implantação da logística reversa nos municípios do Estado.

Quanto aos resíduos de construção civil, o volume gerado em municípios pequenos inviabiliza a reciclagem. Por outro lado, o peso do material inviabiliza o transporte até as trituradoras localizadas em Londrina. Por estes motivos, esses resíduos são destinados aos aterros de inertes dos municípios geradores, por enquanto.

Medicamentos vencidos e outros resíduos de saúde utilizados em ambientes domiciliares muitas vezes são misturados ao lixo comum por seus geradores e destinados para aterros. Mas há unidades públicas de serviços de saúde e farmácias privadas que recebem os resíduos dos munícipes e dão a destinação correta.

1.6.3 Prognóstico Resíduos Sólidos

Londrina é um dos municípios que mais reciclam resíduos no Brasil, com base no Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana - ISLU - 2020. Porém, é necessário criar mecanismos de incentivo e promover maior orientação aos munícipes para aumentar o percentual atualmente encaminhado para as indústrias de transformação.

Apresenta-se, a seguir, quadro com metas e indicadores relacionados ao Programa Londrina recicla.

**Quadro 8 - Metas gerais, indicadores e prazos, vinculados às diretrizes correspondentes.**

Metas	Indicadores	Prazos			
		Imediato Até 2 anos	Curto Até 4 anos	Médio Até 10 anos	Longo Até 20 anos
Reduzir em 10% o volume de resíduos gerados por habitante.	Percentual de redução <i>per capita</i> em comparação com a geração de resíduos atual.	0%	3%	6%	10%
Reduzir em 40% a quantidade de resíduos destinada ao aterro público.	Quantidade de resíduos encaminhada para o aterro público em comparação com anos anteriores.	0%	10%	25%	40%
Ampliar o índice dos resíduos de pequenos geradores sendo comercializados como recicláveis, por meio do sistema formal, para 15% (aumento de 0,5% do índice ao ano em relação ao valor de 2018).	Quantidade de resíduos recicláveis comercializados pelas cooperativas de reciclagem em comparação com anos anteriores.	6,41	7,41%	10%	15%
Reduzir em 40% a quantidade de resíduos depositados em pontos viciados.	Quantidade de resíduos coleados pela limpeza dos pontos viciados em comparação com anos anteriores.	0%	10%	25%	40%
Ter acesso ao quantitativo de resíduos e fiscalizar 70% dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos de Londrina.	% de grandes geradores de resíduos sólidos urbanos identificados pela prefeitura.	10%	25%	40%	70%
Garantir a sustentabilidade econômica-financeira da gestão municipal de resíduos sólidos.	Taxa de inadimplência no pagamento dos carnês de IPTU, onde contém também a taxa de coleta de lixo.	80%	85%	90%	100%
Reduzir em 50% o número de catadores informais atuando no município.	% de catadores informais identificados pela prefeitura.	10%	20%	40%	50%
Ampliar a captação dos resíduos recicláveis gerados pela população, inclusive de áreas rurais, de 7% para 15%.	% de resíduos recicláveis captados junto à população.	8%	10%	12%	15%
Reduzir em 70% a quantidade de RCD descartados de forma irregular.	% de pontos de disposição irregular de RCD localizados pela prefeitura.	10%	20%	50%	70%
Reduzir em 30% a quantidade de resíduos verdes descartados de forma irregular.	% de pontos de disposição irregular de resíduos verdes localizados pela prefeitura.	10%	15%	25%	30%



Reduzir em 30% a quantidade de resíduos volumosos descartados de forma irregular.	% de pontos de disposição irregular de resíduos volumosos localizados pela prefeitura.	10%	15%	25%	30%
Garantir capacitação técnica sobre resíduos para 100% dos gestores públicos municipais, responsáveis por serviços envolvendo o tema.	% de gestores públicos com pelo menos um evento de capacitação realizado.	10%	30%	60%	100%
Revisar e corrigir 100% das leis e decretos municipais que tratam de resíduos sólidos.	% de normativas municipais que tratam de resíduos sólidos.	70%	80%	90%	100%
Recuperar ou revitalizar 50% dos pontos viciados de descarte de resíduos.	% de pontos viciados identificados.	5%	10%	25%	50%
Ter 12 PEV's em operação na cidade de Londrina.	Número de PEV's instalados e em operação.	2	4	10	12
Ter 50% das obras públicas viárias da prefeitura utilizando agregados de RCD.	% de obras públicas da prefeitura.	5%	25%	30%	50%
Fiscalizar o destino de todos os resíduos gerados em de 100% das obras grandes geradoras de RCD de Londrina.	% de obras grandes geradoras de RCD identificadas pela prefeitura.	5%	30%	50%	100%

Fonte: PMGIRS,2022

1.7 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental tem como objetivo a compreensão dos conceitos relacionados com o meio ambiente, sustentabilidade, preservação e conservação, buscando formar cidadãos conscientes e críticos, fortalecendo práticas sustentáveis e o senso de integração com o ambiente.

No Brasil, a Lei Federal 9.795/1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA.

Art. 1º A Educação Ambiental compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (PNEA, 19996).

A importância da implantação de um projeto de Educação Ambiental reside no fato de estar [...] facilitando aos alunos e à população uma compreensão fundamental dos problemas existentes, da presença humana no ambiente, da sua responsabilidade e do seu papel crítico como cidadãos de um país e de um planeta. Desenvolve-se assim, as competências e valores que conduzirão a repensar e avaliar de outra maneira as suas atitudes diárias e as suas consequências no meio ambiente em que vivem. (ROOS & BECKER, 2012, p.7)

Os projetos e atividades da Gerência de Educação Ambiental da SEMA são desenvolvidos principalmente com base nas seguintes leis:



- A **Lei nº 13.391 de 5 de maio de 2022**, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental.
- A **Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013**, que Instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental.
- A **Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999**, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. De acordo com esta lei, a educação ambiental compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

1.7.1 Princípios básicos e objetivos fundamentais da Educação Ambiental

Para reforçar o conceito relacionados Educação Ambiental, foi instituído, pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), os seus princípios básicos e objetivos fundamentais, quais sejam:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização das informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação da integração com a ciência e a tecnologia;

VII – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Com a definição dos princípios e objetivos pode-se afirmar que a normativa reconheceu a importância da Educação Ambiental com a obrigatoriedade legal de seu planejamento e execução, não somente pelas instituições de ensino formal, mas também por outros segmentos da sociedade.

1.7.2 Responsabilidade sobre a Educação Ambiental

Quanto a responsabilidade sobre a Educação Ambiental, a Lei 9795/99 trata,

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III – aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, promover ações de Educação Ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV – aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V – às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI – à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Para Fenner (2015), a regulamentação veio disseminar a importância de implementar tais conceitos na sociedade como um todo, à medida que indicou os princípios e objetivos, os atores e instâncias responsáveis por sua implementação, bem como fomentou a necessidade de participação ativa da comunidade, identificando os problemas sociais e ambientais hoje vivenciados e contribuindo para a transformação desse quadro.

Desta maneira, cabe ao poder público ampliar as ações e trabalhos com vistas a sensibilização da população sobre os aspectos relacionados à educação ambiental.

1.7.3 A Educação Ambiental em Londrina

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

A Gerência de Educação Ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente trabalha com a educação não-formal e atualmente oferece alguns projetos que visam promover a educação ambiental para toda a comunidade, quais sejam: Projeto Eco cidadão, O Rio da Minha Rua, Descobrimo o Parque e Biblioteca Móvel Ambiental.



Figura 66 - Biblioteca móvel ambiental

Fonte: SEMA, 2022

**Figura 67 - Drive-thru da reciclagem**

Fonte SEMA, 2021

São oferecidas também palestras e oficinas (de compostagem, confecção de brinquedos com resíduos, entre outras), bem como parcerias feitas com órgão e empresas públicas e privadas.

O Apoio Pedagógico de Geografia e de Ciências, por meio da Secretaria Municipal de Educação desenvolvem a educação formal nas escolas municipais e instrumentalizam a prática dos professores da rede municipal de ensino, disponibilizando sequências didáticas e documentos orientadores sobre a Educação Ambiental. Da mesma forma, são oferecidas formações continuadas e o incentivo para a realização de aulas de campo com estudantes, enfatizando a temática.

No município de Londrina, por meio da Secretaria de Educação, também são adotados projetos e ações de Educação Ambiental, tendo o tema, participação efetiva no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, sendo trabalhado de forma transversal e integradora em todas as etapas e modalidades de ensino, para a construção de conhecimento de todos, num diálogo de saberes, combinadas as ações individuais e coletivas, para a necessária transformação da escola em um espaço educador, crítico e sustentável.

A Lei municipal nº 13.391 de 5 de maio de 2022, prevê a elaboração de um Programa Municipal de Educação Ambiental, com início da criação prevista para julho de 2023. Para isso, será realizado um diagnóstico sobre como está sendo desenvolvida a educação ambiental formal e não-formal no Município, quais as instituições, empresas e organizações em geral que a promovem e conseqüentemente integram o Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA). Após o diagnóstico será elaborado um plano de ação, contemplando os objetivos e ações necessárias na área de educação ambiental formal e não-formal em Londrina e qual o papel de cada um dentro do SISMEA.

Apesar da evolução das normativas e ações educacionais, há um caminho longo a ser percorrido e mesmo com as dificuldades, a Educação Ambiental pode contribuir formando cidadãos, críticos e alto-conscientes de suas atitudes e realidades, bastando para isso todos agirem com maior compromisso e responsabilidade. Este é o objetivo a ser alcançado pelas políticas implementadas no Município de Londrina.



1.8 BIBLIOGRAFIA

BENINI, S. M., & MARTIN, E. S. (2011). DECIFRANDO AS ÁREAS VERDES PÚBLICAS. Disponível em: <https://doi.org/10.33081/formacao.v2i17.455>. Acesso em 19/04/2023.

BRAGA, R. C. M. S. et al. **Valoração ambiental de áreas protegidas para a gestão ambiental**. OLAM Ciência e Tecnologia, Rio Claro, n. 01, jan./jun. 2008, p. 68-88.

BRASIL. **Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.

_____. **Constituição da República Federativa. 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Lei dos Crimes Ambientais. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. SNUC. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm.

_____. **Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm.

_____. **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012**. Código Florestal Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

_____. **Lei nº 13.039, de 11 de janeiro de 2001**. Dispõe que é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos, dar destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e adota outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-publicacaooriginal-144670-pl.html>.

_____. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm.

_____. **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

_____. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm.

_____. **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível:



<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-10936-12-janeiro-2022-792233-publicacaooriginal-164412-pe.html>.

_____. Ministério do Meio Ambiente - SINIR. **O que é logística reversa**. Disponível em: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/>. Acesso em: 11/04/2023.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Divulgadas novas listas das espécies ameaçadas**. <https://www.gov.br/brj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-do-meio-ambiente-divulga-novas-listas-das-especies-ameacadas>. Acesso em 20/04/2023.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Portal Nacional de Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <<https://pnla.mma.gov.br/o-que-e-licenciamento-ambiental>> Acesso em: 17 abr. de 2023.

_____. Ministério da Saúde. 06/07 – Dia Mundial das Zoonoses. <https://bvsmms.saude.gov.br/06-7-dia-mundial-das-zoonoses>. Acesso em 14/04/2023.

_____. Tribunal de Contas da União. **Cartilha de licenciamento ambiental**. TCU, 2.ed. Brasília, 2007. 83 p.

BORTOLOTTI, João Baptista. **Planejar é Preciso – Memórias do Planejamento Urbano de Londrina**. Londrina. Midiograf. Ilustrado, 2007.

CASARIL, Carlos Cassemiro. **Meio Século de Verticalização Urbana em Londrina – Pr e sua Distribuição Espacial: 1950 – 2000**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Ciências Exatas. Departamento de Geociências, Londrina, 2008.

CRISIGIOVANNI, Enzo Luigi. **Educação Ambiental e a Fauna**. ECOCIENTE: Portal da Educação Ambiental. <https://sites.unicentro.educaoambiental/preservacao-dos-animais>. Acesso em 17/04/2023.

CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro e 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Publicada no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 1997. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 17 abr. 2023.

_____. **Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98303>. Acesso em: 14/04/2023

FENNER, Rose. **O Desafio da Educação Ambiental do Contexto Escolar**. Revista Ensino de Ciências e Tecnologia em Revista, Vol. 1, n. 1. nov. 2015. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/2603/1/Fenner.pdf>. Acesso em 10/04/2023.

FOLHA DE LONDRINA. **Castramóvel de Londrina faz quase 30 mil atendimentos em 3 anos**. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/castramovel-de-londrina-faz-quase-30-mil-atendimentos-em-3-anos-3229365e.html?d=1>. Acesso em 18/04/2023.

IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná. **Atlas Climático do Estado do Paraná**. Pablo Ricardo Nitsche [et al.]. Londrina, PR, 2019. Disponível em: <https://www.idrparana.pr.gov.br/system/files/publico/agrometeorologia/atlas-climatico/atlas-climatico-do-parana-2019.pdf>. Acesso em: 14/04/2023.

IBAMA - Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis. **O que é fiscalização ambiental**. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e->



[protecao-ambiental/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao#:~:text=A%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20busca%20induzir,na%20pr%C3%A1tica%20de%20danos%20ambientais. Acesso em: 17/04/2023.](#)

_____. **Manual de procedimentos para o Licenciamento Ambiental Federal.** Brasília. 2002, 13 p.

ICMBio, 2019. Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais. Brasília, DF – Ministério do Meio Ambiente.

LONDRINA. **Lei nº 6.858 de 18 de novembro de 1996.** Monitoramento da vegetação arbórea e preservação das áreas verdes. 1996. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/1996/web/LE068581996consol.html>.

_____. **Lei municipal nº 10.849 de 29 de dezembro de 2009.** Fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Londrina, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2009/web/LE108492009consol.html>.

_____. **Lei nº 10.967, de 26 de julho de 2010.** Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2010/web/LE109672010consol.html>.

_____. **Lei nº 11.471, de 5 de janeiro de 2012.** Código Ambiental do Município. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE114712012consol.html>.

_____. **Lei nº 11.672 de 24 de julho de 2012.** Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116722012consol.html>.

_____. **Lei nº 11.996 de 30 de dezembro de 2013.** Plano Diretor de Arborização Urbana. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2013/web/LE119962013consol.html>.

_____. **Lei municipal nº 12.628 de 18 de dezembro de 2017.** Institui alterações na Lei nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Londrina, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2017/web/LE126282017consol.html#art3>.

_____. **Lei nº 12.992 de 20 de dezembro de 2019.** Estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2019/web/LE129922019consol.html>.

_____. **Lei nº 13.438, de 6 de julho de 2022.** Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e dá outras providências. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4686-Extra-Assinado-pdf.pdf>.

_____. **Plano Municipal de Saneamento Básico – 2015.** Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-ambiente/dca/pmsb/50618-pmsb-completo-corrigido-2015/file>.

_____. **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos 2021-2041.** Londrina, 2022. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4686-Extra-Assinado-pdf.pdf>.

_____. **Lei nº 13.391 de 5 de maio de 2022.** Política Municipal de Educação Ambiental. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.jsp?leicodigo=LE133912022>.



_____. **Decreto nº 1.001 de 12 de agosto de 2019.** Regulamenta os critérios e procedimentos para equiparação de resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço (grandes geradores) com resíduos sólidos urbanos domiciliares para fins de disponibilização do serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-ambiente/legislacao-16/31558-decreto-municipal-n-1001-2019/file>.

_____. **Decreto nº 768, de 23 de setembro de 2009.** Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Londrina-PR, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-ambiente/legislacao-16/30477-decreto-municipal-n-768-2009/file>.

_____. **Decreto nº 308 de 08 de março de 2019.** Regulamenta o procedimento para o licenciamento de construções no Município de Londrina, instituídos pela Lei Municipal nº 11.381, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, assim como a Lei Municipal nº 12.823, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-ambiente/dca/residuos/21914-decreto-308-2019-1/file>.

_____. **Perfil de Londrina 2022.** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia. Disponível em: <http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-planejamento/gpi/perfil-de-londrina-2022/51820-perfil-2022/file>. Acesso em 19/04/2023

_____. **Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Londrina -BR-L1094.** Relatório de Avaliação Ambiental, IPPUL, 2012. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/procidades_bid/bid_julho_2012/raa_revisado_julho.pdf. Acesso em: 17/04/2023.

_____. Secretaria Municipal do Ambiente. **Relatórios Anuais de Atividades.** Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/educacao-ambiental/relatorios-ambiente>. Acesso em 14 de abril de 2023.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Educação Ambiental em Londrina.** Disponível em: <https://sites.google.com/edu.londrina.pr.gov.br/educacaoambiental/ea>. Acesso em 18 de abril de 2023.

_____. **Município quer Estudar Impacto do Mexilhão-dourado no Igapó.** <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=25571>. Acesso em 17/04/2023.

OLLAIK, L.G., MEDEIROS, J. J., 2011. **Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil.** Rev. Adm. Pública. v.45, n.6. Rio de Janeiro. 2011, p.1943–1967.

PARKS, Sean A. et al. **Efficacy of the global protected area network is threatened by disappearing climates and potential transboundary range shifts.** Environmental Research Letters, Volume 17, Number 5. 2022. Disponível em: <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/ac6436>

PARANÁ. **Manual de Fiscalização Ambiental Instituto Água e Terra – IAT.** 2021

_____. **Lei nº 20.607, de 10 de junho de 2021.** Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=415612>.



_____. **Lei Nº 17505 de 11 de janeiro de 2013.** Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=85172&indice=1&totalRegistros=57&anoSpan=2013&anoSelecionado=2013&mesSelecionado=0&isPaginado=true>.

_____. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável –SEDEST/IAT. **Manual de Fiscalização Ambiental.** Portaria nº 294, de 09 de setembro de 2021.

_____. Secretaria da Saúde. Acidentes por Animais Peçonhentos. <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Acidentes-por-animais-peconhentos>. Acesso em 14/04/2023.

PIMENTA, F. A. L. e WERNECK, D. R. **Contribuição das áreas verdes no planejamento urbano de cidades ribeirinhas: um estudo para Januária, Minas Gerais.** Cadernos de Arquitetura e Urbanismo - Paranoá. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/paranoa/article/view/34920/29626>. Acesso em 20/02/2021.

SALAMON, L. **The tools of government: a guide to the new governance.** Oxford University Press, 2002, 669 p.

SANTOS, Anderson Alves. **Parques Nacionais Brasileiros: relação entre Planos de Manejo e atividade ecoturística.** Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v.4, n.1, p. 141-162, 2011.

RINCÃO, V. P.; TRIGUEIRO, R. M. **Avaliação do impacto ambiental e licenciamento.** Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018. 184 p.

ROOS, Alana; BECKER, Elsbeth Leia Spode. **Educação Ambiental e Sustentabilidade.** Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental - REGET/UFSM: 2012. Vol.5, p.857-866. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4259/3035>. Acesso em 17/04/2023.

TEIXEIRA, Dhavid Cezar da Silva. **A Importância e o Benefício da Arborização Urbana no Planejamento Ambiental.** Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Parintins, 2021.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. UFRRJ. **Fragmentos de mata e Corredores Ecológicos.** <https://institucional.ufrj.br/fazendinha/fragmentos-de-mata-e-corredores-ecologicos/>. Acesso em 20/04/2023.